



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2018

FOLHA nº

865/

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 198/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2018

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE
TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL E URBANA DO
MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR**

INTERESSADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

AUTUAÇÃO

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Em 20 de novembro de 2018.

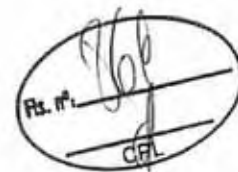
Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Presidente da Comissão de Licitação

VOLUME III

(ATA, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATOS)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

ABRO nesta data, o 3º volume dos autos do Processo Administrativo 198/2018-PMB, que tem como assunto o PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2018-PMB cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR, que se inicia nesta folha 865 (oitocentos e sessenta e cinco) em decorrência do encerramento do 2º volume, à folha 864 (oitocentos e sessenta e quatro).

Bandeirantes-PR, 11 de janeiro de 2019.

Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Presidente da Comissão de Licitações



Município de Bandeirantes - 2019
 Relação de Participantes
 Pregão 61/2018

Handwritten signature and stamp: "F.S. nº 1" and "CPL".

Código CNPJ/CPF Fornecedor Status

Código	CNPJ/CPF	Fornecedor	Status
415-4	23.800.575/0001-94	MARCOS FERNANDO LESTE 0763756996	Classificado
419-7	07.808.387/0001-70	SEBASTIÃO JUNIOR LAGE SARTORI 04089090927	Classificado
554887947-9	21.511.066/0001-22	E. F. DOS SANTOS SILVA & CIA LTDA ME	Classificado
554887951-2	06.231.905/0001-59	ARISTIDES FERREIRA FILHO 28094000810	Classificado
554887956-1	21.489.434/0001-77	BRUNA A. DOS SANTOS SILVA - TRANSPORTES	Classificado
554887956-0	21.491.209/0001-64	REGIVALDO DE OLIVEIRA SILVA 0203362914	Classificado
554887957-6	21.499.228/0001-23	ORIVALDO APARECIDO PEDRO 19108415904	Classificado
554887958-4	21.491.424/0001-76	ARCELUANO GUSMÃO 15251759966	Classificado
554887959-2	21.494.425/0001-74	JOÃO WILSON MILANE 20313252949	Classificado
554887960-6	21.490.200/0001-40	LUIZ CARLOS DA SILVA 15251942915	Classificado
554887961-4	21.490.048/0001-03	LUCAS MARTINS LOPES 05259079951	Classificado
554887961-4	21.490.048/0001-03	HERMINIO MARCOMINI 20311354904	Classificado
554887962-2	21.502.395/0001-09	JOAQUIM RIBEIRO 05811709904	Classificado
554887964-9	21.506.329/0001-90	ONIZETE AUGUSTO DE SOUZA 28194459904	Classificado
554887967-3	21.497.972/0001-09	RICARDO ALEXANDRE DOS SANTOS 0428374994	Classificado
554887972-0	21.495.519/0001-24	EDSON MARTIN 47823780925	Classificado
554889481-2	23.852.500/0001-57	ADÃO BORTOLUCCI 23593541997	Classificado
554889481-1	26.673.503/0001-11	FERNANDO JOSE GUERRA 05113822963	Classificado
554889482-7	26.660.302/0001-23	VERONICA GEMA TOMASI 43459927969	Classificado
554889485-1	26.727.243/0001-10	VINICIUS RODRIGO MARENGONE 0555899989	Classificado
554889487-8	26.842.009/0001-99	ETIVALDO GARCIA 6035363938	Classificado
554889509-5	29.182.102/0001-96	ANTONIO RODRIGUES CONSTANTINO 49376128915	Classificado
554889103-7	28.106.977/0001-70	ELISIO MARTIN 36713902987	Classificado

Cidade de fornecedores: 023



Município de Bandeirantes - 2019
 Mapa da Licitação
 Pregão 61/2018

Data abertura: 11/01/2019 Data julgamento: 11/01/2019 Data homologação:

Item	UN	Quantidade	Preço	Marca	CNPJ	Preço	Marca	CNPJ	Preço	Marca	CNPJ
001 - EXCLUSIVO PARA EMPRESAS ME, EPP e MEI	UN				CNPJ 23.800.575/0001-94			CNPJ 23.825.514/0001-09			CNPJ 07.903.387/0001-70
001 - LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍO	KM	30.000,00	2,40	MARGOS							
DOS VESPERTINO E NOTURNO - BARROSIBUNA LEMERA YARA JACUTINGA E ESTADA DA YARA NUM TOTAL DE 150 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS											
TOTAL DO LOTE			72.000,00								
Lote 016 - ABERTO PARA TODAS EMPRESAS											
001 - LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍO	KM	22.400,00	2,40	E. F. DOS SANTOS							
DOS MATUTINO E VESPERTINO - VILARURAL SAN RAFAEL LAR DAS CRUVICAS, JARDIM YARA VILA IBC, ESCOLA LEIDA DE LIMA CANÁRIO, ESC. SANTA TEREZINHA ESC. YUKITIMATIDA, ESC. MOACYR CASTANHO, CMEI MARIA ALZIRA, CMEI ROTARY, CMEI DR BEZERRA DE MENEZES, CMEI SANTA RITA, ALUNOS ESPECIAIS, EDUCACÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL DE TEMPO INTEGRAL, (SALA DE RECURSO E APOIO, HORÁRIO ALTERNATIVO) NUM TOTAL DE 112 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS											
TOTAL DO LOTE			0,00								
Lote 017 - ABERTO PARA TODAS EMPRESAS											
001 - LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍO	KM	21.600,00	2,40	ARISTIDES							
DOS MATUTINO - GRANJA SHINOZAKI SÍTIO JOÃO BOSCO, BARROS CARVALHO POPUS, TABULETA E SANTA RITA, NUM TOTAL DE 108 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS											
TOTAL DO LOTE			0,00								
Lote 018 - ABERTO PARA TODAS EMPRESAS											
001 - LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍO	KM	46.000,00	2,40	SEBASTIÃO JUNIOR							
DOS MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO - ASSENTAMENTO E BARRRO CABUNA NUM TOTAL DE 220 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS											
TOTAL DO LOTE			0,00								
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR			72.000,00								
			110.400,00								
			53.760,00								
			51.640,00								



CNPJ 23.800.575/0001-94 - MARGOS FERNANDO LEITE 07637580946
 CNPJ 07.903.387/0001-70 - E. F. DOS SANTOS SILVA & CIA LTDA ME
 CNPJ 23.825.514/0001-09 - SEBASTIÃO JUNIOR LAGE SARTORI 0406098927
 CNPJ 21.511.099/0001-22 - ARISTIDES FERRERA FILHO 28094007810
 CNPJ 23.825.514/0001-09 - SEBASTIÃO JUNIOR LAGE SARTORI 0406098927
 FRU - Frutaredo DES - Osorio EHP - Empresa EME - Empresa ME
 11/01/2019 13:58:38
 Estado por: MARGOS DE MORAES, na versão: 5521 e



Município de Bandeirantes - 2019

Mapa da Licitação

Preço 61/2018

Data abertura: 11/01/2019			Data julgamento: 11/01/2019			Data homologação:					
Produto	UN.	Quantidade	CNPJ: 06.231.905/0001-59		CNPJ: 21.489.434/0001-77		CNPJ: 21.491.200/0001-64		CNPJ: 21.498.228/0001-23		
			Preço	Marca	Preço	Marca	Preço	Marca	Preço	Marca	
Lote 007 - ABERTO PARA TODAS EMPRESAS											
001	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍO	KM	21.200,00	0,00					2,40 *	ARCELINO GUSMÃO	
DOS MATUTINO E VESPERTINO - BAIRRO BOM SUCESSO, YAMAGUCHI, QUATRO EM CRUZ, CANDELARIA, BARRA DO CATETO E PORTO DE AREIA. NUM TOTAL DE 106 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS											
TOTAL DO LOTE			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.880,00 *		
Lote 008 - ABERTO PARA TODAS EMPRESAS											
001	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍO	KM	34.200,00	0,00	2,40 *	REGIVALDO DE					
DOS MATUTINO E NOTURNO - BAIRROS ORMENZEZE, PONTE PRETA, ÁGUA VERMELHA, PINTO LIMA E ÁGUA DA ONÇA. NUM TOTAL DE 171,7 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS											
TOTAL DO LOTE			0,00	0,00	52.080,00 *	0,00	0,00	0,00	0,00		
Lote 012 - ABERTO PARA TODAS EMPRESAS											
001	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍO	KM	31.000,00	2,40 *	B. A. DOS SANTOS						
DOS VESPERTINO (ALUNOS ESPECIAIS/APAE) E NOTURNO - BAIRROS: SERRINHA, CABRINA, ÁGUA DA DIVISA, ÁGUA VERMELHA, ORMENZEZE, CELSO MARCONDES E JARDIM PARAÍSO. NUM TOTAL DE 155 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS											
TOTAL DO LOTE			74.400,00 *	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Lote 015 - ABERTO PARA TODAS EMPRESAS											
001	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍO	KM	26.600,00	0,00			2,40 *	ORIVALDO			
DOS VESPERTINO - SÍTIO RANGEL, FAZENDAS CELSO SILVA E NILMAR E BARRIO TABULETA. NUM TOTAL DE 133 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS											
TOTAL DO LOTE			0,00	0,00	0,00	0,00	63.840,00 *	0,00	0,00		
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR			0,00	0,00	0,00	0,00	63.840,00 *	0,00	0,00		
TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR			74.400,00	0,00	52.080,00	0,00	63.840,00	0,00	50.880,00		



CNPJ: 06.231.905/0001-59 - BRUNAA DOS SANTOS SILVA - TRANSPORTES

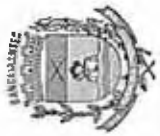
CNPJ: 21.491.200/0001-64 - ORIVALDO APARECIDO PEDRO 19109415904

Elaborado por: MARCOS DE MORAES, na versão 5521 e

CNPJ: 21.489.434/0001-77 - REGIVALDO DE OLIVEIRA SILVA 02033362914

CNPJ: 21.498.228/0001-23 - ARCELINO GUSMÃO 16251759088

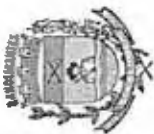
FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empozo LME - Empresa ME



Município de Bandeirantes - 2019
 Mapa da Licitação
 Pregão 61/2018

Produto	UN	Quantidade	Data homologação	CNPJ 21.491.424/0001-76	Preço	Marca	CNPJ 21.490.200/0001-40	Preço	Marca	CNPJ 21.490.068/0001-03	Preço	Marca
Lote 000 - EXCLUSIVO PARA EMPRESAS ME, EPP e MEI												
001	KM	25.800,00	0,00	2,40	0,00	LUIZ CARLOS DA						
LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍO												
DOS MATUTINO E VESPERTINO - BARRROSERRINHA, GUANADARA, BOA PASTORA, RIBEIRÃO DOS INDIOS, PONTE PRETA E CABUINHHA NUM TOTAL DE 125 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS												
TOTAL DO LOTE												
001	KM	33.200,00	0,00	61.920,00	0,00	LUCAS MARTINS						
LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍO												
DOS MATUTINO VESPERTINO E NOTURNO - BARROS, AGUA DA DIMSA E SANTA TEREZINHA E SERTÃOZINHO NUM TOTAL DE 166 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS												
TOTAL DO LOTE												
001	KM	23.400,00	0,00	0,00	79.680,00							
LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍO												
DO VESPERTINO - VALAS III, HUBERTO TEIMERA I E II, UNIÃO, BARRROS, SANTA RITA E NOSSA SENHORA APARECIDA, FAZENDA DELICATO, ASSENTAMENTO E BARRRO ORMEZEZE, NUM TOTAL DE 117 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS												
TOTAL DO LOTE												
001	KM	28.000,00	2,40	0,00	0,00	JOÃO WILSON MILANI						
LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍO												
DO MATUTINO E VESPERTINO ASSENTAMENTO, BARRROS, FUMAÇA, CABUINHHA, ORMEZEZE E LARANJA AZEDA E FAZENDA CASCATÁ NUM TOTAL DE 140 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS												
TOTAL DO LOTE												
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR												
TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR												
56.160,00												
79.680,00												
61.920,00												
67.200,00												

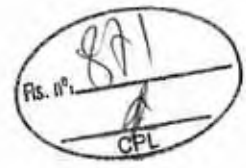




Município de Bandeirantes - 2019
 Mapa da Licitação
 Pregão 61/2018

Data abertura: 11/01/2019 Data julgamento: 11/01/2019 Data homologação

Produto	U/I	Quantidade	CNPJ	Preço	Marca	CNPJ	Preço	Marca	CNPJ	Preço	Marca
Lote 001 - EXCLUSIVO PARA EMPRESAS ME, EPP e ME											
001	KM	31.400,00	21.502.355/0001-00	0,00		21.497.972/0001-03	2,40	RICARDO	21.495.616/0001-24	0,00	
DOS MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO- BAIROS AGUA BRANCA, ESTANÇIA SANTA MARIA, CHACARA CONTER, ÁGUA DO CAIA E (SALA DE RECURSO E APOIO, HORÁRIO ALTERNATIVO) NUM TOTAL DE 157 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS											
TOTAL DO LOTE											
Lote 002 - ABERTO PARA TODAS EMPRESAS											
001	KM	24.200,00	21.502.355/0001-00	2,40	JOAQUIM RIBEIRO	21.497.972/0001-03	2,40	RICARDO	21.495.616/0001-24	0,00	
DOS MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO- BAIROS: CHACARA BOM JESUS, BOM SUCESSO E YAMAGUCHI, FAZENDA SÃO PAULO, BALSA DO CORSINI, NUM TOTAL DE 121 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS											
TOTAL DO LOTE											
Lote 010 - ABERTO PARA TODAS EMPRESAS											
001	KM	30.600,00	21.502.355/0001-00	0,00		21.497.972/0001-03	0,00		21.495.616/0001-24	2,40	EDSON
DOS MATUTINO E VESPERTINO - BARRIOBUNA, JACUTINGA YARA, AGUA DAS ANTAS E ESTANÇIA DE TRATAMENTO SAAE, NUM TOTAL DE 153 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS											
TOTAL DO LOTE											
Lote 019 - ABERTO PARA TODAS EMPRESAS											
001	KM	22.800,00	21.502.355/0001-00	0,00		21.497.972/0001-03	2,40	DONIZETE AUGUSTO	21.495.616/0001-24	0,00	
DOS MATUTINO E VESPERTINO - FAZENDAS VERA CRUZ E SÃO CARLOS E BAIRRO AGUA DO CARÃO E TABULETA NUM TOTAL DE 113,9 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS											
TOTAL DO LOTE											
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR											
TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR											



CNPJ 21.502.355/0001-09 - JOAQUIM RIBEIRO 05811706504
 CNPJ 21.497.972/0001-03 - RICARDO ALEXANDRE DOS SANTOS 04270374554
 Emitido por: MARCOS DE MORAES, na versão 6521 e

CNPJ 21.502.355/0001-80 - DONIZETE AUGUSTO DE SOUZA 2818445690:
 CNPJ 21.495.616/0001-24 - EDSON MARTIN 47823780225

FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empresa EM E - Empresa ME
 11/01/2019 13:59:36



Município de Bandeirantes - 2019

Mapa da Licitação

Pregão 61/2018

Data abertura: 11/01/2019			Data julgamento: 11/01/2019			Data homologação:				
Produto	UN	Quantidade	CNPJ 23.852.500/0001-57		CNPJ 25.673.503/0001-11		CNPJ 23.860.302/0001-23		CNPJ 25.727.243/0001-10	
			Preço	Marca	Preço	Marca	Preço	Marca	Preço	Marca
Lote 005 - EXCLUSIVO PARA EMPRESAS ME, EPP e MEI										
001	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍO	KM	30.000,00	2,40 *	ADÃO BERTOLUCI					
DOS MATUTINO E NOTURNO - BAIROS PEROBINHA, PONTE DIMSA, AGUEROLETE E ÁGUA DO CAIXÃO E (SALA DE RECURSO E APOIO) NUM TOTAL DE 150 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS										
TOTAL DO LOTE			72.000,00 *			0,00		0,00		0,00
Lote 014 - ABERTO PARA TODAS EMPRESAS										
001	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍO	KM	31.600,00	0,00					2,40 *	VINICIUS RODRIGO
DOS MATUTINO E VESPERTINO - BAIRRO AGUA DO CINZA, OLARIA, SOSSEGO E PALMERINHA E SALA DE APOIO, NUM TOTAL DE 158 KM DIARIOS NO PERIODO DE 200 DIAS LETIVOS										
TOTAL DO LOTE			0,00			0,00		0,00		75.840,00 *
Lote 021 - ABERTO PARA TODAS EMPRESAS										
001	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍO	KM	29.600,00	0,00				2,40 *	VERONICA GEMA	
DO MATUTINO - SÍTIOS LARANJINHA, SÃO JOÃO, NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO E SÃO JORGE, NUM TOTAL DE 148 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS										
TOTAL DO LOTE			0,00			0,00		71.040,00 *		0,00
Lote 024 - ABERTO PARA TODAS EMPRESAS										
001	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍO	KM	28.200,00	0,00		2,40 *	FERNANDO			
DO MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO ASSENTAMENTO, BAIROS CABUNA, ORMENEZZE, SERRINHA E BAIRRO NOVO NUM TOTAL DE 141 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS										
TOTAL DO LOTE			0,00			67.680,00 *		0,00		0,00
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR										
TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR			72.000,00			67.680,00		71.040,00		75.840,00

CNPJ 23.852.500/0001-57 - ADÃO BORTOLUCI 23583541987
 CNPJ 23.860.302/0001-23 - VERONICA GEMA TOMASI 43456027668

CNPJ 25.673.503/0001-11 - FERNANDO JOSÉ GUERRA 08113822868
 CNPJ 25.727.243/0001-10 - VINICIUS RODRIGO MARENGONE 0595669989

FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate EME - Empate ME



Município de Bandeirantes - 2019

Mapa da Licitação

Pregão 61/2018

Data abertura: 11/01/2019		Data julgamento: 11/01/2019		Data homologação:					
Produto	UN	Quantidade	CNPJ: 26.842.008/0001-99		CNPJ: 29.162.102/0001-95		CNPJ: 29.105.977/0001-70		
			Preço	Marca	Preço	Marca	Preço	Marca	
Lote 011 - ABERTO PARA TODAS EMPRESAS									
001	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍO	KM	34.600,00	0,00	2,40 *	ANTONIO			
DOS MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO- BARRROS BARRINHA DO CATTETO, FEROBAS, JUCA BATISTA, DISTRITO NOSSA SENHORA DA CANDELARIA, Balsa do Corsini, NUM TOTAL DE 173 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS									
TOTAL DO LOTE			0,00	0,00	83.040,00 *		0,00		0,00
Lote 013 - ABERTO PARA TODAS EMPRESAS									
001	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍO	KM	27.400,00	2,40 *	ETEVALDO GARCIA				
DOS MATUTINO - BARRROS TABULETA, ASSENTAMENTO, PEROBINHA E JUCA BATISTA, NUM TOTAL DE 137 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS									
TOTAL DO LOTE			65.760,00 *	0,00	0,00		0,00		0,00
Lote 023 - ABERTO PARA TODAS EMPRESAS									
001	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍO	KM	22.000,00	0,00	2,40 *	ELISIO			
DO MATUTINO - ASSENTAMENTO E BARRRO TABULETA NUM TOTAL DE 110 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS									
TOTAL DO LOTE			0,00	0,00	0,00		52.800,00 *		0,00
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR			0,00	0,00	83.040,00		52.800,00		0,00
TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR			65.760,00	0,00	0,00		52.800,00		0,00

Fls. nº. 01/13
CPL



Município de Bandeirantes - 2019

Classificação por lote

Pregão 61/2018



Página 1

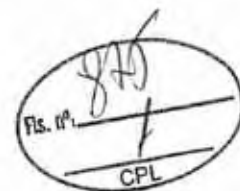
Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Preço total
Lote 001 - EXCLUSIVO PARA EMPRESAS ME, EPP e MEI			
415-4 MARCOS FERNANDO LEITE 07637580946	23.800.575/0001-94	Classificado	72.000,00
Lote 002 - EXCLUSIVO PARA EMPRESAS ME, EPP e MEI			
55-4887959-2 LUIZ CARLOS DA SILVA 15251942915	21.454.425/0001-74	Classificado	61.920,00
Lote 003 - EXCLUSIVO PARA EMPRESAS ME, EPP e MEI			
55-4887957-3 RICARDO ALEXANDRE DOS SANTOS 04526374994	21.497.972/0001-03	Classificado	75.360,00
Lote 004 - EXCLUSIVO PARA EMPRESAS ME, EPP e MEI			
55-4887950-6 LUCAS MARTINS LOPES 05299079951	21.490.200/0001-40	Classificado	79.690,00
Lote 005 - EXCLUSIVO PARA EMPRESAS ME, EPP e MEI			
55-4888481-2 ADÃO BORTOLUCI 23583541987	23.652.500/0001-57	Classificado	72.000,00
Lote 007 - ABERTO PARA TODAS EMPRESAS			
55-4887957-6 ARCELINO GUSMÃO 15251756968	21.490.228/0001-23	Classificado	50.680,00
Lote 008 - ABERTO PARA TODAS EMPRESAS			
55-4887954-1 REGIVALDO DE OLIVEIRA SILVA 02033352914	21.489.434/0001-77	Classificado	82.080,00
Lote 009 - ABERTO PARA TODAS EMPRESAS			
55-4887952-2 JOAQUIM RIBEIRO 05611708904	21.502.395/0001-09	Classificado	58.080,00
Lote 010 - ABERTO PARA TODAS EMPRESAS			
55-4887972-0 EDSON MARTIN 47823700925	21.495.516/0001-24	Classificado	73.440,00
Lote 011 - ABERTO PARA TODAS EMPRESAS			
55-4889099-5 ANTONIO RODRIGUES CONSTANTINO 49376128615	29.162.102/0001-95	Classificado	83.040,00
Lote 012 - ABERTO PARA TODAS EMPRESAS			
55-4887951-7 BRUNA A. DOS SANTOS SILVA - TRANSPORTES	06.231.905/0001-59	Classificado	74.400,00
Lote 013 - ABERTO PARA TODAS EMPRESAS			
55-4888847-8 ETEVALDO GARCIA 68356399998	26.642.008/0001-59	Classificado	66.760,00
Lote 014 - ABERTO PARA TODAS EMPRESAS			
55-4888845-1 VINICIUS RODRIGO MARENGONE 05656699989	26.727.243/0001-10	Classificado	75.840,00
Lote 015 - ABERTO PARA TODAS EMPRESAS			
55-4887955-0 ORIVALDO APARECIDO PEDRO 19105415904	21.491.200/0001-64	Classificado	63.840,00
Lote 016 - ABERTO PARA TODAS EMPRESAS			
55-4887947-9 E. F. DOS SANTOS SILVA & CIA LTDA ME	07.603.397/0001-70	Classificado	63.760,00
Lote 017 - ABERTO PARA TODAS EMPRESAS			
55-4887950-9 ARISTIDES FERREIRA FILHO 28094000910	21.511.095/0001-22	Classificado	51.840,00
Lote 018 - ABERTO PARA TODAS EMPRESAS			
415-7 SEBASTIÃO JUNIOR LAGE SARTORI 04088098927	23.825.910/0001-09	Classificado	110.400,00
Lote 019 - ABERTO PARA TODAS EMPRESAS			
55-4887954-9 DONIZETE AUGUSTO DE SOUZA 28184459904	21.505.339/0001-50	Classificado	54.720,00
Lote 020 - ABERTO PARA TODAS EMPRESAS			
55-4887961-4 HERMINIO MARCOMINI 20311354904	21.450.048/0001-03	Classificado	66.160,00
Lote 021 - ABERTO PARA TODAS EMPRESAS			
55-4888842-7 VERONICA GEMA TOMASI 43459927939	26.660.302/0001-23	Classificado	71.040,00
Lote 022 - ABERTO PARA TODAS EMPRESAS			
55-4887958-4 JOÃO WALSON MAILANE 20313292949	21.491.424/0001-76	Classificado	67.200,00
Lote 023 - ABERTO PARA TODAS EMPRESAS			



Município de Bandeirantes - 2019

Classificação por lote

Pregão 61/2018



Página 2

Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Preço total
554669103-7 ELISIO MARTIN 35713902987	29 105 977/0001-70	Classificado	52.800,00
Lote 024 - ABERTO PARA TODAS EMPRESAS			
504892840-1 FERNANDO JOSÉ GUERRA06113822906	26 673 503/0001-11	Classificado	67.680,00

Qtd. lotes desertos: 000
Qtd. lotes frustrados: 000



Município de Bandeirantes - 2019

Situação por lote/itens

Pregão 61/2018



Página 1

Produto	Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Status	Preço Unitário
Lote 001 - EXCLUSIVO PARA EMPRESAS ME, EPP e MEI						
Item 001: 19846 LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: VESPERTINO E NOTURNO - BAIROS					ADQUIRIDO	
415-4 MARCOS FERNANDO LEITE 07637580946	23 800.575/0001-94	Classificado	MARCOS			2,40
IBIUNA, LMEIRA, YARA, JACUTINGA E ESTRADA DA YARA, NUM TOTAL DE 150 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS						
Lote 002 - EXCLUSIVO PARA EMPRESAS ME, EPP e MEI						
Item 001: 19847 LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO E VESPERTINO - BARRO					ADQUIRIDO	
554887569- LUIZ CARLOS DA SILVA 15251942915	21.494.425/0001-74	Classificado	LUIZ CARLOS DA SILVA 15251942915			2,40
SERRINHA, GUANABARA, BOA PASTORA, RIBEIRÃO DOS INDIOS, PONTE PRETA E CABIUNINHA, NUM TOTAL DE 129 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS						
Lote 003 - EXCLUSIVO PARA EMPRESAS ME, EPP e MEI						
Item 001: 19848 LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO					ADQUIRIDO	
554887957- RICARDO ALEXANDRE DOS SANTOS 04528374964	21 497 972/0001-03	Classificado	RICARDO ALEXANDRE DOS SANTOS			2,40
- BAIROS: AGUA BRANCA, ESTÂNCIA SANTA MARIA, CHACARA CONTER, ÁGUA DO CAIXA E (SALA DE RECURSO E APOIO, HORÁRIO ALTERNATIVO) NUM TOTAL DE 157 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS						
Lote 004 - EXCLUSIVO PARA EMPRESAS ME, EPP e MEI						
Item 001: 19850 LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO					ADQUIRIDO	
554887960- LUCAS MARTINS LOPES 05299078951	21 490 200/0001-40	Classificado	LUCAS MARTINS LOPES 05299078951			2,40
- BAIROS: AGUA DA DIVISA E SANTA TEREZINHA E SERTÃOZINHO, NUM TOTAL DE 166 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS						
Lote 005 - EXCLUSIVO PARA EMPRESAS ME, EPP e MEI						
Item 001: 19851 LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO E NOTURNO - BAIROS:					ADQUIRIDO	
554888481- ADÃO BERTOLUCCI 23583541987	23 652 500/0001-57	Classificado	ADÃO BERTOLUCCI 23583541987			2,40
PEROBINHA, PONTE DIVISA, GUERCOLETE E ÁGUA DO CAIXÃO E (SALA DE RECURSO E APOIO) NUM TOTAL DE 150 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS						
Lote 007 - ABERTO PARA TODAS EMPRESAS						
Item 001: 19849 LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO E VESPERTINO - BARRO					ADQUIRIDO	
554887957- ARCELINO GUSMÃO 15251756958	21.490.228/0001-23	Classificado	ARCELINO GUSMÃO 15251756958			2,40
BOM SUCESSO, YAMAGUCHI, QUATRO EM CRUZ, CANDELARIA, BARRA DO CATETO E PORTO DE AREIA, NUM TOTAL DE 105 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS						
Lote 008 - ABERTO PARA TODAS EMPRESAS						
Item 001: 19852 LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO E NOTURNO - BAIROS:					ADQUIRIDO	
554887954- REGIVALDO DE OLIVEIRA SILVA 02033362914	21 489.434/0001-77	Classificado	REGIVALDO DE OLIVEIRA SILVA			2,40
ORMENZEZE, PONTE PRETA, AGUA VERMELHA, PINTO LIMA E ÁGUA DA ONÇA, NUM TOTAL DE 171,7 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS						
Lote 009 - ABERTO PARA TODAS EMPRESAS						
Item 001: 19853 LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO					ADQUIRIDO	
554887962- JOAQUIM RIBEIRO 05811708904	21 502 385/0001-09	Classificado	JOAQUIM RIBEIRO 05811708904			2,40
- BAIROS: CHÁCARA BOM JESUS, BOM SUCESSO E YAMAGUCHI, FAZENDA SÃO PAULO, BALSA DO CORSINI, NUM TOTAL DE 121 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS						
Lote 010 - ABERTO PARA TODAS EMPRESAS						
Item 001: 19854 LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO E VESPERTINO - BARRO					ADQUIRIDO	
554887972- EDSON MARTIN 47823780925	21 496 516/0001-24	Classificado	EDSON			2,40
IBIUNA, JACUTINGA, YARA, AGUA DAS ANTAS E ESTANCIA DE TRATAMENTO SAAE, NUM TOTAL DE 153 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS						
Lote 011 - ABERTO PARA TODAS EMPRESAS						
Item 001: 19855 LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO					ADQUIRIDO	
554889099- ANTONIO RODRIGUES CONSTANTINO 49376128915	29 162 102/0001-96	Classificado	ANTONIO RODRIGUES			2,40
- BAIROS: BARRINHA DO CATTÊTO, PEROBAS, JUCA BATISTA, DISTRITO NOSSA SENHORA DA CANDELARIA, BALSA DO CORSINI, NUM TOTAL DE 173 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS						
Lote 012 - ABERTO PARA TODAS EMPRESAS						
Item 001: 19856 LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: VESPERTINO (ALUNOS ESPECIAIS					ADQUIRIDO	
554887951- BRUNA A. DOS SANTOS SILVA - TRANSPORTES	05 231 905/0001-59	Classificado	B A DOS SANTOS SILVA & CIA LTDA			2,40
APAE) E NOTURNO - BAIROS: SERRINHA, CABIUNA, ÁGUA DA DIVISA, ÁGUA VERMELHA, ORMENZEZE, CELSO MARCONDES E JARDIM PARAISO, NUM TOTAL DE 155 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS						
Lote 013 - ABERTO PARA TODAS EMPRESAS						
Item 001: 19857 LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO - BAIROS: TABULETA					ADQUIRIDO	
554889047- ETEVALDO GARCIA 68356369068	25 842 008/0001-99	Classificado	ETEVALDO GARCIA 68356369068			2,40



Município de Bandeirantes - 2019

Situação por lote/itens

Pregão 61/2018

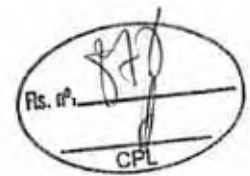


Página 2

Produto	Status
Fornecedor	Status
CNPJ/CPF	Marca
Preço Unitário	
ASSENTAMENTO, FERROBINHA E JUCA BATISTA, NUM TOTAL DE 137 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	
Lote 014 - ABERTO PARA TODAS EMPRESAS	
Item 001: 19858 LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO E VESPERTINO - BAIRRO	ADQUIRIDO
55-1888845- VINÍCIUS RODRIGO MARENGONE 069686989	26 727 243/0001-10 Classificado VINÍCIUS RODRIGO MARENGONE 2,40
ÁGUA DO CINZA, OLARIA, SOSSEGO E PALMERINHA E SALA DE APOIO, NUM TOTAL DE 156 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	
Lote 015 - ABERTO PARA TODAS EMPRESAS	
Item 001: 19859 LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: VESPERTINO - SÍTIO RANGEL,	ADQUIRIDO
55-4887955- ORIVALDO APARECIDO PEDRO 1910941594	21.491 200/0001-64 Classificado ORIVALDO APARECIDO PEDRO 2,40
FAZENDAS: CELSO SILVA E NILMAR E BAIRRO TABULETA, NUM TOTAL DE 133 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	
Lote 016 - ABERTO PARA TODAS EMPRESAS	
Item 001: 19860 LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO E VESPERTINO - VILA	ADQUIRIDO
55-4887947- E F DOS SANTOS SILVA & CIA LTDA ME	07.903 397/0001-70 Classificado E F DOS SANTOS SILVA & CIA LTDA 2,40
RURAL, SAN RAFAEL, LAR DAS CRIANÇAS, JARDIM YARA, VILA IBC, ESCOLA LEDA DE LIMA CANÁRIO, ESC. SANTA TEREZINHA ESC. YUKITI MATIDA, ESC. MOACYR CASTANHO, CMEI MARIA ALZIRA, CMEI ROTARY, CMEI DR BEZZERRA DE MENEZES, CMEI SANTA RITA (ALUNOS ESPECIAIS, EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL DE TEMPO INTEGRAL), (SALA DE RECURSO E APOIO, HORÁRIO ALTERNATIVO) NUM TOTAL DE 112 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	
Lote 017 - ABERTO PARA TODAS EMPRESAS	
Item 001: 19861 LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO - GRANJA SHINOZAKI,	ADQUIRIDO
55-4887950- ARISTIDES FERREIRA FILHO 29094300910	21.511.096/0001-22 Classificado ARISTIDES FERREIRA FILHO 2,40
SÍTIO JOÃO BOSCO, BAIROS CARVALHOPOLIS, TABULETA E SANTA RITA, NUM TOTAL DE 108 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	
Lote 018 - ABERTO PARA TODAS EMPRESAS	
Item 001: 19862 LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO	ADQUIRIDO
419-7 SEBASTIÃO JUNIOR LAGE SARTORI 04088038927	23 825 910/0001-09 Classificado SEBASTIAO JUNIOR 2,40
- ASSENTAMENTO E BAIRRO CABIUNA, NUM TOTAL DE 230 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	
Lote 018 - ABERTO PARA TODAS EMPRESAS	
Item 001: 19863 LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO E VESPERTINO -	ADQUIRIDO
55-4887954- DONIZETE AUGUSTO DE SOUZA 2818-4459904	21 505 338/0001-90 Classificado DONIZETE AUGUSTO DE SOUZA 2,40
FAZENDAS: VERA CRUZ E SÃO CARLOS E BAIRRO AGUA DO CAIXÃO E TABULETA NUM TOTAL DE 113,9 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	
Lote 020 - ABERTO PARA TODAS EMPRESAS	
Item 001: 19864 LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODO: VESPERTINO - VILAS: IBC,	ADQUIRIDO
55-4887951- HERMÍNIO MARCOMINI 20311354904	21.490.048/0001-03 Classificado HERMÍNIO MARCOMINI 20311354904 2,40
HUBERTO TEIXEIRA I E II, UNIÃO, BAIROS: SANTA RITA E NOSSA SENHORA APARECIDA, FAZENDA DELICATO, ASSENTAMENTO E BAIRRO ORMENEZZE, NUM TOTAL DE 117 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	
Lote 021 - ABERTO PARA TODAS EMPRESAS	
Item 001: 19865 LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODO: MATUTINO - SÍTIOS: LARANJINHA,	ADQUIRIDO
55-1889182- VERÔNICA GEMA TOMASI 43459927938	26 860 302/0001-23 Classificado VERONICA GEMA TOMASI 43459927938 2,40
SÃO JOÃO, NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO E SÃO JORGE, NUM TOTAL DE 148 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	
Lote 022 - ABERTO PARA TODAS EMPRESAS	
Item 001: 19866 LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODO: MATUTINO E VESPERTINO,	ADQUIRIDO
55-4887958- JOÃO WILSON MILANE 20313292949	21.491 424/0001-76 Classificado JOÃO WILSON MILANI 20313292949 2,40
ASSENTAMENTO, BAIROS FUMAÇA, CABIUNA, ORMENEZZE E LARANJA AZEDA E FAZENDA CASCATA NUM TOTAL DE 140 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	
Lote 023 - ABERTO PARA TODAS EMPRESAS	
Item 001: 19867 LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODO: MATUTINO - ASSENTAMENTO E	ADQUIRIDO
55-4889103- ELISIO MARTIN 36713902987	29 106 977/0001-70 Classificado ELISIO 2,40
BAIRRO TABULETA NUM TOTAL DE 110 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	
Lote 024 - ABERTO PARA TODAS EMPRESAS	
Item 001: 19868 LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODO: MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO	ADQUIRIDO
55-4886840- FERNANDO JOSÉ GUERRA 06113822966	26 673 503/0001-11 Classificado FERNANDO 2,40
ASSENTAMENTO, BAIROS CABIUNA, ORMENEZZE, SERRINHA E BAIRRO NOVO NUM TOTAL DE 141 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	



Município de Bandeirantes - 2019
Situação por lote/itens
Pregão 61/2018



Produto	Status			
Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário
Qtdo itens vencedores	023			
Qtdo itens frustrados	000			
Qtdo itens desertos	000			
Qtdo itens não apurados	000			
Qtdo itens empates	000			
Qtdo itens empates ME	000			



Município de Bandeirantes - 2019
Classificação por Fornecedor
Pregão 61/2018

Página 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 554888481-2 ADÃO BORTOLUCI 23583541907 Representante: 125542464- ADAO BORTOLUCI Lote 005 - EXCLUSIVO PARA EMPRESAS ME, EPP e MEI		CNPJ: 23.852.500/0001-57	Telefone: 43-3542-3585	Status: Classificado				72.000,00	
001	19851 LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS MATUTINO E NOTURNO - BAIROS PEROBINHA, PONTE DIMSA IGUEROLETE E ÁGUA DO CAXÃO E (SALA DE RECURSO E APOIO) NUM TOTAL DE 150 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	KM	30.000,00	Classificado	ADÃO BORTOLUCI		2,40	72.000,00	*
Fornecedor: 554889099-5 ANTONIO RODRIGUES CONSTANTINO 49376128915 Representante: 6944-7 ANTONIO RODRIGUES CONSTANTINO Lote 011 - ABERTO PARA TODAS EMPRESAS		CNPJ: 29.162.102/0001-95	Telefone: 43-99887-6983	Status: Classificado				83.040,00	
001	19855 LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO - BAIROS: BARRINHA DO CATETO, PEROBAS, JUCA BATISTA, DISTRITO NOSSA SENHORA DA CANDELARIA, Balsa do Corsini. NUM TOTAL DE 173 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	KM	34.600,00	Classificado	ANTONIO RODRIGUES		2,40	83.040,00	*
Fornecedor: 554887957-6 ARCELINO GUSMÃO 15251758968 Representante: 711-1 ARCELINO GUSMÃO Lote 007 - ABERTO PARA TODAS EMPRESAS		CNPJ: 21.498.228/0001-23	Telefone: 3542-0087	Status: Classificado				50.880,00	
001	19849 LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS MATUTINO E VESPERTINO - BARRIO BOM SUCESSO, YAMAGUCHI, QUATRO EM CRUZ, CANDELARIA, BARRA DO CATETO E PORTO DE AREIA. NUM TOTAL DE 105 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	KM	21.200,00	Classificado	ARCELINO GUSMÃO		2,40	50.880,00	*
Fornecedor: 554887950-9 ARISTIDES FERREIRA FILHO 28094000910 Representante: 5941-2 ARISTIDES FERREIRA FILHO Lote 017 - ABERTO PARA TODAS EMPRESAS		CNPJ: 21.511.096/0001-22	Telefone:	Status: Classificado				51.840,00	
001	19861 LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS MATUTINO - GRANJA SHINOZAKI, SÍTIO JOÃO BOSCO, BAIROS CARVALHOPOLIS, TABULETA E SANTA RITA. NUM TOTAL DE 108 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	KM	21.600,00	Classificado	ARISTIDES FERREIRA FILHO		2,40	51.840,00	*
Fornecedor: 554887951-7 BRUNA A. DOS SANTOS SILVA - TRANSPORTES Representante: 554887952- PAULO SERGIO DA SILVA Lote 012 - ABERTO PARA TODAS EMPRESAS		CNPJ: 06.231.906/0001-59	Telefone:	Status: Classificado				74.400,00	
001	19656 LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS VESPERTINO (ALUNOS ESPECIAIS APAE) E NOTURNO - BAIROS SERRINHA, CABIUNA, ÁGUA DA DIMSA, ÁGUA VERMELHA, ORMENZEZE, CELSO MARCONDES E JARDIM PARAISO. NUM TOTAL DE 155 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	KM	31.000,00	Classificado	B. A. DOS SANTOS SILVA &		2,40	74.400,00	*
Fornecedor: 554887964-9 DONIZETE AUGUSTO DE SOUZA 28184459904 Representante: 554887966- DONIZETE AUGUSTO DE SOUZA Lote 019 - ABERTO PARA TODAS EMPRESAS		CNPJ: 21.508.338/0001-90	Telefone:	Status: Classificado				54.720,00	
001	19863 LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS MATUTINO E VESPERTINO -	KM	22.800,00	Classificado	DONIZETE AUGUSTO DE		2,40	54.720,00	*



Município de Bandeirantes - 2019
Classificação por Fornecedor
Pregão 61/2018

Página 3

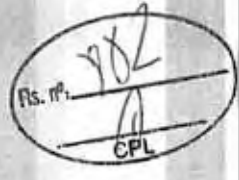
Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 554887961-4 HERMINIO MARCOMINI 20311354904 Representante: 5945-3 HERMINIO MARCOMINI		CNPJ: 21.490.048/0001-03	Telefone: 43-35242-5689	Status: Classificado				56.150,00	
Lote 020 - ABERTO PARA TODAS EMPRESAS								56.150,00	
001	19954 LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODO VESPERTINO - VILAS IBC, HUBERTO TEIXEIRA E W. UNIÃO, BAIROS SANTA RITA E NOSSA SENHORA APARECIDA, FAZENDA DELICATO, ASSENTAMENTO E BAIRO ORMENEZZE, NUM TOTAL DE 117 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	KM	23.400,00	Classificado	HERMINIO MARCOMINI		2,40	56.150,00	*
Fornecedor: 554887962-2 JOAQUIM RIBEIRO 05811708904 Representante: 5948-0 JOAQUIM RIBEIRO		CNPJ: 21.502.395/0001-09	Telefone:	Status: Classificado				58.080,00	
Lote 009 - ABERTO PARA TODAS EMPRESAS								58.080,00	
001	19953 LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO BAIROS CHÁCARA BOM JESUS, BOM SUCESSO E YAMAGUCHI, FAZENDA SÃO PAULO, Balsa DO CORSINI, NUM TOTAL DE 121 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	KM	24.200,00	Classificado	JOAQUIM RIBEIRO		2,40	58.080,00	*
Fornecedor: 554887958-4 JOÃO WILSON MILANE 20313292948 Representante: 524668-7 JOÃO WILSON MILANE		CNPJ: 21.491.424/0001-76	Telefone:	Status: Classificado				67.200,00	
Lote 022 - ABERTO PARA TODAS EMPRESAS								67.200,00	
001	19956 LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODO MATUTINO E VESPERTINO, ASSENTAMENTO, BAIROS FUMAÇA, CABIUNA, ORMENEZZE E LARANJA AZEDE E FAZENDA CASCATA NUM TOTAL DE 140 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	KM	28.000,00	Classificado	JOÃO WILSON MILANE		2,40	67.200,00	*
Fornecedor: 554887960-5 LUCAS MARTINS LOPES 05259078951 Representante: 5957-9 NORIVAL LOPES		CNPJ: 21.490.200/0001-40	Telefone: 3145-7058	Status: Classificado				79.680,00	
Lote 004 - EXCLUSIVO PARA EMPRESAS ME, EPP e MEI								79.680,00	
001	19950 LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO BAIROS, AGUA DA DIMSA E SANTA TEREZINHA E SERTÃOZINHO, NUM TOTAL DE 166 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	KM	33.200,00	Classificado	LUCAS MARTINS LOPES		2,40	79.680,00	*
Fornecedor: 554887959-2 LUIZ CARLOS DA SILVA 19251942915 Representante: 27-2 LUIZ CARLOS DA SILVA		CNPJ: 21.494.425/0001-74	Telefone:	Status: Classificado				61.920,00	
Lote 002 - EXCLUSIVO PARA EMPRESAS ME, EPP e MEI								61.920,00	
001	19947 LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS MATUTINO E VESPERTINO - BAIRO SERRINHA, GUANABARA, BOA PASTORA, RIBEIRÃO DOS INDIOS, PONTE PRETA E CABIUNINHA, NUM TOTAL DE 129 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	KM	25.800,00	Classificado	LUIZ CARLOS DA SILVA		2,40	61.920,00	*
Fornecedor: 415-4 MARCOS FERNANDO LEITE 07637580945 Representante: 65589-9 MARCOS FERNANDO LEITE		CNPJ: 23.800.575/0001-94	Telefone:	Status: Classificado				72.000,00	
Lote 001 - EXCLUSIVO PARA EMPRESAS ME, EPP e MEI								72.000,00	
001	19946 LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS VESPERTINO E NOTURNO - BAIROS	KM	30.000,00	Classificado	MARCOS		2,40	72.000,00	*





Município de Bandeirantes - 2019
Classificação por Fornecedor
Pregão 61/2018

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marc	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sal
HIRUA LIMERA, YARA JACUTINGA E ESTRADA DA YARA, NUM TOTAL DE 150 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS									
Fornecedor: 554887954-0 ORIVALDO APARECIDO PEDRO 19109415944 CNPJ: 21.491.200/0001-64 Telefone: 43-3542-7134 Status: Classificado									
Representante: 26-4 ORIVALDO APARECIDO PEDRO									
Lote 015 - ABERTO PARA TODAS EMPRESAS									
001	19959 LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS VESPERTINO - SÍTIO RAMGEL	KM	26.600,00	Classificado	ORIVALDO APARECIDO		2,40	63.840,00	*
FAZENDAS CÉLSO SILVA E NLMAR E BARRRÔ TABULETA NUM TOTAL DE 133 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS									
Fornecedor: 554887954-1 REGIVALDO DE OLIVEIRA SILVA 02033362914 CNPJ: 21.488.434/0001-77 Telefone: 3542-0002 Status: Classificado									
Representante: 5958-7 REGIVALDO DE OLIVEIRA SILVA									
Lote 028 - ABERTO PARA TODAS EMPRESAS									
001	19652 LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS MATUTINO E NOTURNO - BAIROS	KM	34.200,00	Classificado	REGIVALDO DE OLIVEIRA		2,40	82.080,00	*
ORMENEZE, PONTE PRETA AGUA VERMELHA PINTO LIMA E ÁGUA DA ONÇA NUM TOTAL DE 171,7 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS									
Fornecedor: 554887954-3 RICARDO ALEXANDRE DOS SANTOS 04526374954 CNPJ: 21.497.972/0001-03 Telefone: Status: Classificado									
Representante: 554887956- RICARDO ALEXANDRE DOS SANTOS									
Lote 003 - EXCLUSIVO PARA EMPRESAS ME, EPP e MEI									
001	19648 LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO	KM	31.400,00	Classificado	RICARDO ALEXANDRE DOS		2,40	75.360,00	*
- BAIROS AGUA BRANCA, ESTÂNCIA SANTA MARIA, CHACARA CONTER, AGUA DO CAIA E (SALA DE RECURSO E APOIO, HORARIO ALTERNATIVO) NUM TOTAL DE 157 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS									
Fornecedor: 419-7 SEBASTIÃO JUNIOR LAGE SARTORI 0489098827 CNPJ: 23.825.910/0001-09 Telefone: Status: Classificado									
Representante: 655889-5 SEBASTIÃO JUNIOR LAGE SARTORI									
Lote 018 - ABERTO PARA TODAS EMPRESAS									
001	19652 LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO	KM	45.000,00	Classificado	SEBASTIÃO JUNIOR		2,40	110.400,00	*
- ASSENTAMENTO E BARRRÔ CABUNA NUM TOTAL DE 230 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS									
Fornecedor: 554888842-7 VERONICA GEMA TOMASI 4345927958 CNPJ: 26.960.302/0001-23 Telefone: Status: Classificado									
Representante: 554886128- ERICK NEGRÃO TOMASI									
Lote 021 - ABERTO PARA TODAS EMPRESAS									
001	19955 LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODO MATUTINO - SÍTIOS LARANJINHA	KM	29.500,00	Classificado	VERONICA GEMA TOMASI		2,40	71.040,00	*
SÃO JOÃO, NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO E SÃO JORGE, NUM TOTAL DE 148 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS									
Fornecedor: 554888845-1 VINICIUS RODRIGO MARENGONE 0656565989 CNPJ: 26.727.243/0001-10 Telefone: Status: Classificado									
Representante: 554888846- VINICIUS RODRIGO MARENGONE									
Loteado por: MARCOS DE MORAES, na versão 5521 v									

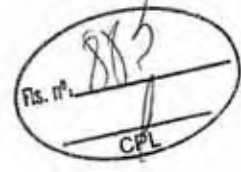




Município de Bandeirantes - 2019
Classificação por Fornecedor
Pregão 61/2018

Página 5

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
001	ABERTO PARA TODAS EMPRESAS LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS MATUTINO E VESPERTINO - BARRO	NM	31 600,00	Classificado	VINICIUS RODRIGO		2,40	75 840,00	
	ÁGUA DO CINZA, OLARIA, SOSSEGO E PALMEIRINHA E SALA DE APOIO, NUM TOTAL DE 150 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS							75 640,00	
VALOR TOTAL:								1.573.900,00	

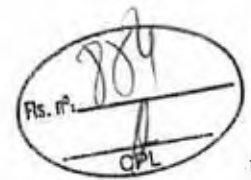




Município de Bandeirantes - 2019

Relatório de Lances por Lote

Pregão 61/2018



Objeto: CONT P JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE LINHA TRANSP ESCOLAR

Lote	Fornecedor	Valor	Lance Inicial	Valor	Vencedor
Lote 1	415 MARCOS FERNANDO LEITE 07637580948	72 000,00	72 000,00	72 000,00	Marcos F. Leite
Lote 2	554887069 LUIZ CARLOS DA SILVA 15251942915	61 920,00	61 920,00	61 920,00	[Signature]
Lote 3	554887957 RICARDO ALEXANDRE DOS SANTOS 04528374894	75 360,00	75 360,00	75 360,00	[Signature]
Lote 4	554887900 LUCAS MARTINS LOPES 05299070951	79 680,00	79 680,00	79 680,00	[Signature]
Lote 5	554887481 ADAO BORTOLUCI 23583641997	72 000,00	72 000,00	72 000,00	Adao Bortoluci
Lote 7	554887567 ARCELINO GUSMÃO 15251758968	50 880,00	50 880,00	50 880,00	Aracilino Gusmão
Lote 8	554887561 REGIVALDO DE OLIVEIRA SILVA 0203352814	82 080,00	82 080,00	82 080,00	Regivaldo de O. Silva
Lote 9	554887562 JOAQUIM RIBEIRO 06811708904	58 080,00	58 080,00	58 080,00	JR
Lote 10	554887972 EDSON MARTIN 47823760925	73 440,00	73 440,00	73 440,00	[Signature]
Lote 11	554887009 ANTONIO RODRIGUES CONSTANTINO 49376128915	83 040,00	83 040,00	83 040,00	Antonio R. Constantino
Lote 12	554887951 BRUNA A. DOS SANTOS SILVA - TRANSPORTES	74 400,00	74 400,00	74 400,00	Etevaldo Garcia
Lote 13	554887847 ETEVALDO GARCIA 6855365998	65 780,00	65 780,00	65 780,00	[Signature]
Lote 14					

[Large handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



Município de Bandeirantes - 2019

Relatório de Lances por Lote

Pregão 61/2018

Fls. nº 800
CPL

Página 2

Objeto: CONT P JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE LINHA TRANSP ESCOLAR

Lote	Fornecedor	Rodada	Valor	Vencedor
15	554988315 VINICIUS RODRIGO MARENGONE 0925689988	1	75.840,00	Vinicius A Marengone
15	554887665 ORIVALDO APARECIDO PEDRO 19105416904	1	63.840,00	Orivaldo do S/O
15	554887547 E. F. DOS SANTOS SILVA & CIA LTDA ME	1	53.780,00	
17	554887560 ARISTIDES FERRERA FILHO 28094000910	1	51.840,00	
18	419 SEBASTIÃO JUNIOR LAGE SARTORI 01028056927	1	110.400,00	
19	554887384 DONIZETE AUGUSTO DE SOUZA 28184459904	1	54.720,00	
20	554887951 HERMINIO MARCOMINI 20311354904	1	56.160,00	Herminio Marcomini
21	554888842 VERONICA GEMA TOMASI 4309927968	1	71.040,00	
22	554887958 JOÃO WILSON MILANE 20313292949	1	67.200,00	
23	554889103 ELISIO MARTIN 36713902987	1	52.800,00	Elisio Martins
24	554888840 FERNANDO JOSÉ GUERRA 08113822910	1	67.680,00	Marcos José Guerra

Handwritten signatures and notes at the bottom of the page, including a large signature that appears to be 'MARCOS DE MORAES' and other illegible marks.




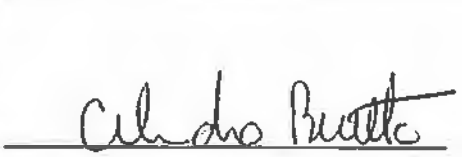

Município de Bandeirantes - 2019

Relatório de Lances por Lote

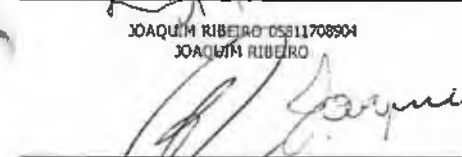
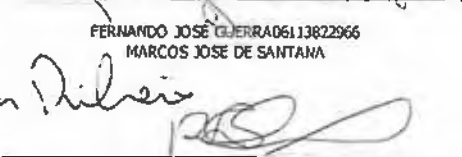
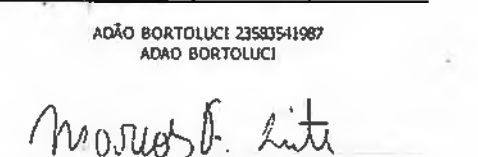
Pregão 61/2018

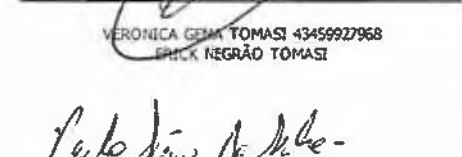
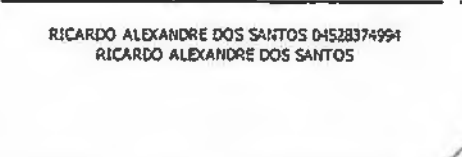
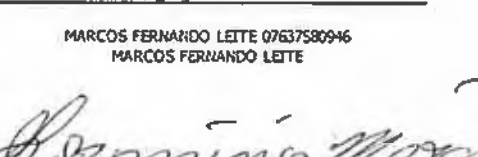
880
Fis. nº.
GPL

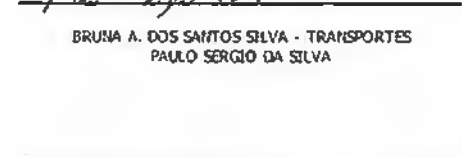
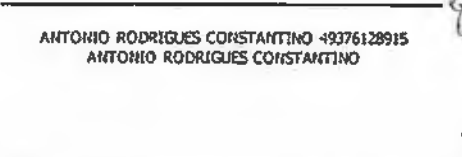
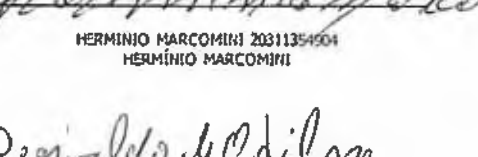
Objeto: CONT P JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE LINHA TRANSP ESCOLAR

 JOSÉ CARLOS SITTA Pregoeiro	 ALEXANDRO BERETTA Membro	 MARCOS DE MORAES Pregoeiro
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

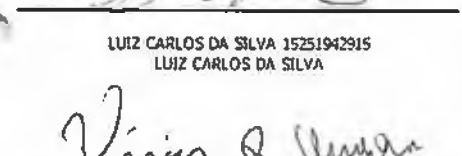
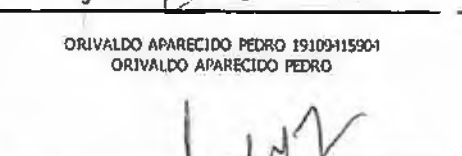
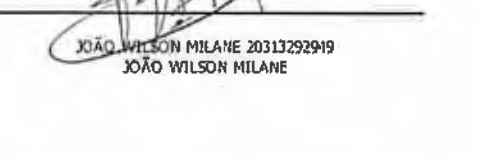
ARISTIDES FERREIRA FILHO 28094000910 ARISTIDES FERREIRA FILHO	E. F. DOS SANTOS SILVA & CIA LTDA ME EDLEIA DE FÁTIMA DOS SANTOS SILVA	LUCAS MARTINS LOPES 05299078951 NORIVAL LOPES
------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------

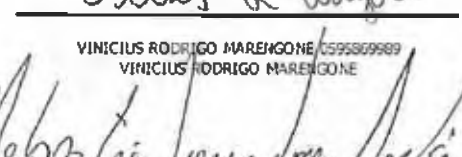
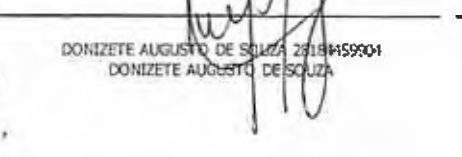
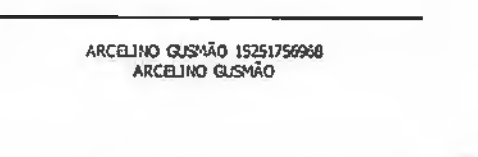
 JOAQUIM RIBEIRO 05811708904 JOAQUIM RIBEIRO	 FERNANDO JOSÉ GUERRA 06113822966 MARCOS JOSÉ DE SANTANA	 ADÃO BORTOLUCI 23583541987 ADÃO BORTOLUCI
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

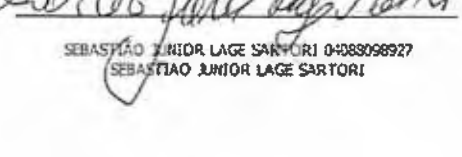
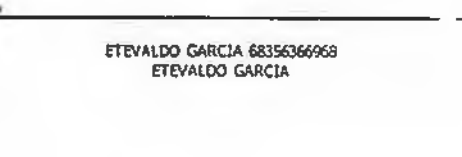

 VERÔNICA GENÁ TOMASI 43459927968 ERICK NEGRÃO TOMASI	 RICARDO ALEXANDRE DOS SANTOS 04528374994 RICARDO ALEXANDRE DOS SANTOS	 MARCOS FERNANDO LEITE 07637580946 MARCOS FERNANDO LEITE
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

 BRUNA A. DOS SANTOS SILVA - TRANSPORTES PAULO SÉRGIO DA SILVA	 ANTÔNIO RODRIGUES CONSTANTINO 49376128915 ANTÔNIO RODRIGUES CONSTANTINO	 HERMINIO MARCOMINI 20311354904 HERMINIO MARCOMINI
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

 EDSON MARTIN 47823780925 EDSON MARTIN	 ELISIO MARTIN ELISIO MARTIN	 REGIVALDO DE OLIVEIRA SILVA 02033362914 REGIVALDO DE OLIVEIRA SILVA
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

 LUIZ CARLOS DA SILVA 15251942915 LUIZ CARLOS DA SILVA	 ORIVALDO APARECIDO PEDRO 19109415904 ORIVALDO APARECIDO PEDRO	 JOÃO WILSON MILANE 20313292949 JOÃO WILSON MILANE
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

 VINICIUS RODRIGO MARENGONE 05958099889 VINICIUS RODRIGO MARENGONE	 DONIZETE AUGUSTO DE SOUZA 2818459904 DONIZETE AUGUSTO DE SOUZA	 ARCELINO GUSMÃO 15251756968 ARCELINO GUSMÃO
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

 SEBASTIÃO JÚNIOR LAGE SARTORI 04889098927 SEBASTIÃO JÚNIOR LAGE SARTORI	 ETEVALDO GARCIA 68356366968 ETEVALDO GARCIA	 ELISIO MARTIN 36713902987 ELISIO MARTIN
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA nº 1.458/2019

Súmula: Designa Pregoeiros e compõe Equipe de Apoio para atuarem em licitações na modalidade de pregão no âmbito da Prefeitura do Município de Bandeirantes (PR),

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, e Decretos Municipais nºs 2.488/2007 e 2.489/2007,

RESOLVE

Art. 1º - Designar para atuarem como Pregoeiros durante o exercício de 2019, em licitações de pregões, no âmbito da Prefeitura do Município de Bandeirantes, os seguintes servidores:

- **JOSÉ CARLOS SITTA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.090.113/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 205.604.869-87;
- **MARCOS DE MORAES**, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.427.088-0/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 590.505.609-97;
- **CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 7.669.093-0/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 004.594.549-78 e

Parágrafo Único - O Edital indicará, em cada certame licitatório, o pregoeiro e seu substituto, atuando o outro como membro da Equipe de Apoio.

Art. 2º - Ficam designados para atuarem como membros da Equipe de Apoio em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Bandeirantes (PR), os seguintes servidores:

- **TARCISIO GRAZIANO DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 13.523.379-0/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 064.083.698-47;
- **ANTONIO DONIZETE DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.713.550-3/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 367.651.559-53;
- **ALEXANDRO BERETTA**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.776.283-0/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 766.202.639-68; e
- **FERNANDA DO CARMO DA SILVEIRA**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.785.225-1/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 006.228.379-83;

Parágrafo Único - Os pregoeiros e Equipe de Apoio atuarão na modalidade de Pregão Presencial e Eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Art. 3º - O Edital indicará os membros da Equipe de Apoio para atuarem no certame, com um mínimo de três integrantes.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 08 de janeiro de 2019.

Lino Martins
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente ato foi publicado na edição
nº 965 do dia 09/01/2019
do Jornal FOLHA DO NORTE.

Ass. João Roberto Cosmo
Escriturário
Portaria nº 5.249/95



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
SEÇÃO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO – SETOR DE LICITAÇÃO



- 1 -

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO

ATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA, JULGAMENTO E DOCUMENTAÇÃO
DA LICITAÇÃO 61/2019 – MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL

Aos 11 dias do mês de janeiro do ano 2019, às 09:10 horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR, em sessão pública, presente a comissão de licitação nomeada em 08/01/2018, através do decreto nº 1.458/2019, constituída pelo pregoeiro e equipe de apoio, os Srs. JOSÉ CARLOS SITTA, ALEXANDRO B. RETTA, MARCOS DE MORAES, foi instalada a sessão de abertura e julgamento dos envelopes, documentação, proposta e julgamento da licitação em epígrafe, que tem por objeto CONT P JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE LINHA TRANSP ESCOLAR, autorizada pelo Sr. Prefeito Municipal no processo administrativo datado em 22/11/2018. O pregoeiro atestou o comparecimento dos seguintes proponentes: ADÃO BORTOLUCI 23583541987, ANTONIO RODRIGUES CONSTANTINO 49376128915, ARCELINO GUSMÃO 15251756968, ARISTIDES FERREIRA FILHO 28094000910, BRUNA A. DOS SANTOS SILVA - TRANSPORTES, DONIZETE AUGUSTO DE SOUZA 28184459904, E. F. DOS SANTOS SILVA & CIA LTDA ME, EDSON MARTIN 47823780925, ELISIO MARTIN, ELISIO MARTIN 36713902987, ETEVALDO GARCIA 68356366968, FERNANDO JOSÉ GUERRA 06113822966, HERMINIO MARCOMINI 20311354904, JOAQUIM RIBEIRO 05811708904, JOÃO WILSON MILANE 20313292949, LUCAS MARTINS LOPES 05299078951, LUIZ CARLOS DA SILVA 15251942915, MARCOS FERNANDO LEITE 07637580946, ORIVALDO APARECIDO PEDRO 19109415904, REGIVALDO DE OLIVEIRA SILVA 02033362914, RICARDO ALEXANDRE DOS SANTOS 04528374994, SEBASTIÃO JUNIOR LAGE SARTORI 04088098927, VERONICA GEMA TOMASI 43459927968, VINICIUS RODRIGO MARENGONE 0595869989. Inicialmente o pregoeiro e equipe de apoio, de acordo com o edital, verificou o credenciamento dos representantes das proponentes, os Srs. ADAO BORTOLUCI, ANTONIO RODRIGUES CONSTANTINO, ARCELINO GUSMÃO, ARISTIDES FERREIRA FILHO, PAULO SERGIO DA SILVA, DONIZETE AUGUSTO DE SOUZA, EDLÉIA DE FATIMA DOS SANTOS SILVA, EDSON MARTIN, ELISIO MARTIN, ELISIO MARTIN, ETEVALDO GARCIA, MARCOS JOSE DE SANTANA, HERMÍNIO MARCOMINI, JOAQUIM RIBEIRO, JOÃO WILSON MILANE, NORIVAL LOPES, LUIZ CARLOS DA SILVA, MARCOS FERNANDO LEITE, ORIVALDO APARECIDO PEDRO, REGIVALDO DE OLIVEIRA SILVA, RICARDO ALEXANDRE DOS SANTOS, SEBASTIAO JUNIOR LAGE SARTORI, ERICK NEGRÃO TOMASI, VINICIUS RODRIGO MARENGONE e os mesmos estavam em consonância com a legislação, desta forma seguiu-se para a fase de abertura das propostas. Dando sequencia ao certame foram abertas as propostas, conferidas e rubricadas pelo pregoeiro, equipe de apoio e representantes das proponentes, após foi aberto prazo para interposição de recursos mas não houve manifestação por parte de nenhum representante das proponentes. Sendo assim, deu-se inicio a fase de lances o qual chegou ao seguinte valor referente os Itens.

ADÃO BORTOLUCI 23583541987								
Lot e	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
5	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO E NOTURNO - BAIRROS: PEROBINHA, PONTE DIVISA	ADÃO BORTOLUCI 23583541987	12	KM	30.000,00	2,40	72.000,00

[Handwritten signatures and marks]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
SEÇÃO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO - SETOR DE LICITAÇÃO

Fis. nº. *[Handwritten]*
CPL

- 2 -

		/GUERGOLETE E ÁGUA DO CAIXÃO E (SALA DE RECURSO E APOIO) NUM TOTAL DE 150 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS						
TOTAL								72.000,00
ANTONIO RODRIGUES CONSTANTINO 49376128915								
Lot e	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
11	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO - BAIRROS: BARRINHA DO CATTETO, PEROBAS, JUCA BATISTA, DISTRITO NOSSA SENHORA DA CANDELARIA, Balsa do Corsini, num total de 173 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	ANTONIO RODRIGUES CONSTANTINO 49376128915		KM	34.600,00	2,40	83.040,00
TOTAL								83.040,00
ARCELINO GUSMÃO 15251756968								
Lot e	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
7	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO E VESPERTINO - BAIRRO BOM SUCESSO, YAMAGUCHI, QUATRO EM CRUZ, CANDELARIA, BARRA DO CATETO E PORTO DE AREIA. NUM TOTAL DE 106 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	ARCELINO GUSMÃO 15251756968		KM	21.200,00	2,40	50.880,00
TOTAL								50.880,00
ARISTIDES FERREIRA FILHO 28094000910								
Lot e	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
17	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO - GRANJA SHINOZAKI, SÍTIO JOÃO BOSCO, BAIRROS: CARVALHOPOLIS, TABULETA E SANTA RITA, NUM TOTAL DE 108 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	ARISTIDES FERREIRA FILHO 28094000910		KM	21.600,00	2,40	51.840,00
TOTAL								51.840,00

[Handwritten signatures and marks]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
SEÇÃO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO – SETOR DE LICITAÇÃO

Fls. nº. 891
CPL

- 3 -

BRUNAA. DOS SANTOS SILVA - TRANSPORTES								
Lot e	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
12	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: VESPERTINO (ALUNOS ESPECIAIS APAE) E NOTURNO - BAIRROS: SERRINHA, CABIUNA, ÁGUA DA DIVISA, ÁGUA VERMELHA, ORMENZEZE, CELSO MARCONDES E JARDIM PARAISO, NUM TOTAL DE 155 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	B. A. DOS SANTOS SILVA & CIA LTDA ME		KM	31.000,00	2,40	74.400,00
TOTAL								74.400,00
DONIZETE AUGUSTO DE SOUZA 28184459904								
Lot e	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
19	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO E VESPERTINO - FAZENDAS: VERA CRUZ E SÃO CARLOS E BAIRRO AGUA DO CAIXÃO E TABULETA NUM TOTAL DE 113,9 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	DONIZETE AUGUSTO DE SOUZA		KM	22.800,00	2,40	54.720,00
TOTAL								54.720,00
E. F. DOS SANTOS SILVA & CIA LTDA ME								
Lot e	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
16	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO E VESPERTINO - VILA RURAL, SAN RAFAEL, LAR DAS CRIANÇAS, JARDIM YARA, VILA IBC, ESCOLA LEDA DE LIMA CANÁRIO, ESC. SANTA TEREZINHA ESC. YUKITI MATIDA, ESC. MOACYR CASTANHO, CMEI MARIA ALZIRA, CMEI ROTARY, CMEI DR BEZZERRA DE MENEZES, CMEI SANTA RITA (ALUNOS ESPECIAIS, EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL DE TEMPO INTEGRAL),	E. F. DOS SANTOS SILVA & CIA LTDA ME		KM	22.400,00	2,40	53.760,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
SEÇÃO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO - SETOR DE LICITAÇÃO

Fls. nº. *872*
GPL

- 4 -

		(SALA DE RECURSO E APOIO, HORÁRIO ALTERNATIVO) NUM TOTAL DE 112 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS						
TOTAL								53.760,00
EDSON MARTIN 47823780925								
Lot e	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
10	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO E VESPERTINO - BAIRRO IBIÚNA, JACUTINGA, YARA, AGUA DAS ANTAS E ESTANCIA DE TRATAMENTO SAAE, NUM TOTAL DE 153 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	EDSON		KM	30.600,00	2,40	73.440,00
TOTAL								73.440,00
ELISIO MARTIN 36713902987								
Lot e	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
23	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODO: MATUTINO - ASSENTAMENTO E BAIRRO TABULETA NM TOTAL DE 110 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	ELISIO		KM	22.000,00	2,40	52.800,00
TOTAL								52.800,00
ETEVALDO GARCIA 68356366968								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
13	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO - BAIROS: TABULETA, ASSENTAMENTO, PEROBINHA E JUCA BATISTA, NUM TOTAL DE 137 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	ETEVALDO GARCIA 68356366968		KM	27.400,00	2,40	65.760,00
TOTAL								65.760,00
FERNANDO JOSÉ GUERRA06113822966								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
24	1	LINHA DE TRANSPORTE	FERNANDO		KM	28.200,00	2,40	67.680,00

Rua: Frei Rafael Proner, 1457 centro de Bandeirantes, Caixa Postal 281, CEP 86.360.000 - Fone/Fax (43) 3542-4526

Site/página: Bandeirantes.pr.gov.br - E-mail licitacao@bandeirantes.pr.gov.br

C.N.P.J/M.F. 76.235.753/0001-48

Handwritten signatures and notes:
AZOESS
El
2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
SEÇÃO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO - SETOR DE LICITAÇÃO

Rs. nº. *[Handwritten Signature]*
CPL

- 5 -

		ESCOLAR - PERÍODO: MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO ASSENTAMENTO, BAIRROS: CABIUNA, ORMENEZZE, SERRINHA E BAIRRO NOVO NUM TOTAL DE 141 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS						
--	--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--	--	--

TOTAL 67.680,00

HERMINIO MARCOMINI 20311354904

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
20	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODO: VESPERTINO - VILAS: IBC, HUBERTO TEIXEIRA I E II, UNIÃO, BAIRROS: SANTA RITA E NOSSA SENHORA APARECIDA, FAZENDA DELICATO, ASSENTAMENTO E BAIRRO ORMENEZZE, NUM TOTAL DE 117 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	HERMÍNIO MARCOMINI 2031135490 4		KM	23.400,00	2,40	56.160,00

TOTAL 56.160,00

JOAQUIM RIBEIRO 05811708904

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
9	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO - BAIRROS: CHÁCARA BOM JESUS, BOM SUCESSO E YAMAGUCHI, FAZENDA SÃO PAULO, Balsa do CORSINI, NUM TOTAL DE 121 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	JOAQUIM RIBEIRO 0581170890 4		KM	24.200,00	2,40	58.080,00

TOTAL 58.080,00

JOÃO WILSON MILANE 20313292949

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
22	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODO: MATUTINO E VESPERTINO, ASSENTAMENTO, BAIRROS: FUMAÇA,	JOÃO WILSON MILANI 2031329294 9		KM	28.000,00	2,40	67.200,00

[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº 894
CPL

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
SEÇÃO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO - SETOR DE LICITAÇÃO

- 6 -

		CABIUNA, ORMENEZZE E LARANJA AZEDA E FAZENDA CASCATÁ NUM TOTAL DE 140 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS						
TOTAL								67.200,00
LUCAS MARTINS LOPES 05299078951								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
4	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO - BAIRROS: AGUA DA DIVISA E SANTA TEREZINHA E SERTÃOZINHO, NUM TOTAL DE 166 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	LUCAS MARTINS LOPES 05299078951		KM	33.200,00	2,40	79.680,00
TOTAL								79.680,00
LUIZ CARLOS DA SILVA 15251942915								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
2	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO E VESPERTINO - BAIRRO SERRINHA, GUANABARA, BOA PASTORA, RIBEIRÃO DOS INDIOS, PONTE PRETA E CABIUNINHA, NUM TOTAL DE 129 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	LUIZ CARLOS DA SILVA 15251942915		KM	25.800,00	2,40	61.920,00
TOTAL								61.920,00
MARCOS FERNANDO LEITE 07637580946								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: VESPERTINO E NOTURNO - BAIRROS IBIUNA, LIMEIRA, YARA, JACUTINGA E ESTRADA DA YARA, NUM TOTAL DE 150 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	MARCOS		KM	30.000,00	2,40	72.000,00
TOTAL								72.000,00
ORIVALDO APARECIDO PEDRO 19109415904								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several initials on the right.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



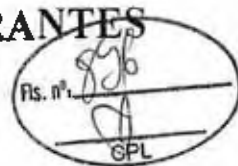
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
SEÇÃO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO - SETOR DE LICITAÇÃO

- 7 -

15	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: VESPERTINO - SITIO RANGEL, FAZENDAS: CELSO SILVA E NILMAR E BAIRRO TABULETA, NUM TOTAL DE 133 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	ORIVALDO APARECIDO PEDRO		de	e		
					KM	26.600,00	2,40	63.840,00
TOTAL								63.840,00
REGIVALDO DE OLIVEIRA SILVA 02033362914								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
8	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO E NOTURNO - BAIRROS: ORMENEZE, PONTE PRETA, AGUA VERMELHA, PINTO LIMA E ÁGUA DA ONÇA, NUM TOTAL DE 171,7 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	REGIVALDO DE OLIVIERA SILVA 02033362914		KM	34.200,00	2,40	82.080,00
TOTAL								82.080,00
RICARDO ALEXANDRE DOS SANTOS 04528374994								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
3	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO - BAIRROS: AGUA BRANCA, ESTÂNCIA SANTA MARIA, CHACARA CONTER, ÁGUA DO CAIA E (SALA DE RECURSO E APOIO, HORÁRIO ALTERNATIVO) NUM TOTAL DE 157 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	RICARDO ALEXANDRE DOS SANTOS		KM	31.400,00	2,40	75.360,00
TOTAL								75.360,00
SEBASTIÃO JUNIOR LAGE SARTORI 04088098927								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
18	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO - ASSENTAMENTO E BAIRRO CABIUNA, NUM TOTAL DE 230 KM DIÁRIOS	SEBASTIAO JUNIOR		KM	46.000,00	2,40	110.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
SEÇÃO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO - SETOR DE LICITAÇÃO

- 8 -

NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS								
TOTAL								110.400,00
VERONICA GEMA TOMASI 43459927968								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
21	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODO: MATUTINO - SÍTIOS: LARANJINHA, SÃO JOÃO, NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO E SÃO JORGE, NUM TOTAL DE 148 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	VERONICA GEMA TOMASI 43459927968		KM	29.600,00	2,40	71.040,00
TOTAL								71.040,00
VINICIUS RODRIGO MARENGONE 0595869989								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
14	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO E VESPERTINO - BAIRRO ÁGUA DO CINZA, OLARIA, SOSSEGO E PALMERINHA E SALA DE APOIO, NUM TOTAL DE 158 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	VINICIUS RODRIGO MARENGONE 0595869989		KM	31.600,00	2,40	75.840,00
TOTAL								75.840,00

Perfazendo um total geral dos itens de R\$ 1.573.920,00 (Um Milhão, Quinhentos e Setenta e Três Mil, Novecentos e vinte Reais). Após apurado os vencedores dos itens e aberto os envelopes de documentação, conferido pelo pregoeiro e equipe de apoio e pelos representantes das proponentes onde constatou-se que a empresa ARISTIDES FERREIRA FILHO 28094000910, apresentou o documento exigido no item 08.3 letra "c" número 3 vencido e por se tratar de Micro Empreendedor Individual - MEI, e estar amparado pela Lei Complementar 123/2006, foi aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação do documento devidamente regularizado. Foi aberto prazo para interposição de recursos, mas não houve manifestação por parte de nenhum representante das proponentes. Logo após o pregoeiro firmou as empresas ADÃO BORTOLUCI 23583541987, ANTONIO RODRIGUES CONSTANTINO 49376128915, ARCELINO GUSMÃO 15251756968, BRUNA A. DOS SANTOS SILVA - TRANSPORTES, DONIZETE AUGUSTO DE SOUZA 28184459904, E. F. DOS SANTOS SILVA & CIA LTDA ME, EDSON MARTIN 47823780925, ELISIO MARTIN, ELISIO MARTIN 36713902987, ETEVALDO GARCIA 08356366968, FERNANDO JOSÉ GUERRA 06113822966, HERMINIO MARCOMINI 20311354904, JOAQUIM RIBEIRO 05811708904, JOÃO WILSON MILANE 20313292949, LUCAS MARTINS LOPES 05299078951, RUIZ CARLOS DA SILVA 15251942915, MARCOS FERNANDO LEITE 07637580946, ORIVALDO APARECIDO PEDRO 19109415904, REGIVALDO DE OLIVEIRA SILVA 02033362914, RICARDO ALEXANDRE DOS SANTOS 04528374994, SEBASTIÃO JUNIOR LAGE SARTORI 04088098927, VERONICA GEMA TOMASI 43459927968, VINICIUS RODRIGO MARENGONE 0595869989 como habilitadas e vencedoras do certame, em seguida foi adjudicado os itens às empresas vencedoras da licitação em



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
SEÇÃO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO – SETOR DE LICITAÇÃO



- 9 -

epigrafe, ficando somente a empresa ARISTIDES FERREIRA FILHO 28094000910 na dependencia da regularização do documento acima citado para sua adjudicação. Tendo em vista que estavam presentes a esta sessão os prepostos das proponentes, da-se como feita a intimação do ato de julgamento da proposta nos termos do Art. 4º Inciso XVIII da Lei 10.520/02. A contagem de prazos será feita observando-se o disposto no art. 110 da Lei 8.666/93. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e assinada a presente ATA pelo pregoeiro, equipe de apoio e representantes das proponentes.

JOSE CARLOS SITTA
Pregoeiro
205.604.869-87

ALEXANDRO BERETTA
Equipe de Apoio
766.202.639-68

MARCOS DE MORAES
Equipe de Apoio
590.505.609-97

MARCOS FERNANDO LEITE

MARCOS JOSÉ DE SANTANA

PAULO SÉRGIO DA SILVA

ADAO BORTOLUCI

EDSON MARHIN

EDLÉIA DE FÁTIMA DOS SANTOS SILVA

HERMÍNIO MARCOMINI

REGIVALDO DE OLIVEIRA SILVA SARTORI

SEBASTIAO JUNIOR LAGE

RICARDO ALEXANDRE DOS SANTOS

VINICIUS RODRIGO MARENGONE

ELISIO MARTIN

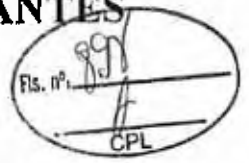
ANTONIO RODRIGUES CONSTANTINO

DONIZETE AUGUSTO DE SOUZA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
SEÇÃO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO - SETOR DE LICITAÇÃO



- 10 -

J.R.
JOAQUIM RIBEIRO

João Wilson Milane
JOÃO WILSON MILANE

Norival Lopes
NORIVAL LOPES

Arceleso Gusmão
ARCELESO GUSMÃO

Aristides Ferreira Filho
ARISTIDES FERREIRA FILHO

Erick Negrao Tomasi
ERICK NEGRÃO TOMASI

Orivaldo Aparecido Pedro
ORIVALDO APARECIDO PEDRO

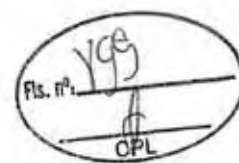
Etevaldo Garcia
ETEVALDO GARCIA

Luiz Carlos da Silva
LUIZ CARLOS DA SILVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



ADJUDICAÇÃO PARCIAL

PREGÃO PRESENCIAL: 61/2018 - PMB

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

Torna-se público o resultado da licitação acima citada, apresentando o(s) vencedor(es) pelo critério menor preço por lote;

Fica assim a adjudicação por Lote:

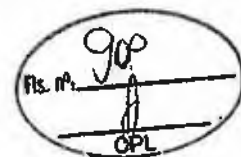
AL) BORTOLUCI 23583541987								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
5	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO E NOTURNO - BAIROS: PEROBINHA, PONTE DIVISA /GUERGOLETE E ÁGUA DO CAIXÃO E (SALA DE RECURSO E APOIO) NUM TOTAL DE 150 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	ADÃO BERTOLUCI 23583541987		KM	30.000,00	2,40	72.000,00
TOTAL								72.000,00
ANTONIO RODRIGUES CONSTANTINO 49376128915								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
11	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO - BAIROS: BARRINHA DO CATTETO, PEROBAS, JUCA BATISTA, DISTRITO NOSSA SENHORA DA CANDELARIA, Balsa do Corsini, NUM TOTAL DE 173 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	ANTONIO RODRIGUES CONSTANTINO 49376128915		KM	34.600,00	2,40	83.040,00
TOTAL								83.040,00
ARCELINO GUSMÃO 15251756968								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
7	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO E VESPERTINO - BAIRRO BOM SUCESSO, YAMAGUCHI, QUATRO EM CRUZ, CANDELARIA, BARRA DO CATETO E PORTO DE AREIA. NUM TOTAL DE 106 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	ARCELINO GUSMÃO 15251756968		KM	21.200,00	2,40	50.880,00
TOTAL								50.880,00
BRUNA A. DOS SANTOS SILVA - TRANSPORTES								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
12	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR	B. A. DOS		KM	31.000,00	2,40	74.400,00

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



		- PERÍODOS: VESPERTINO (ALUNOS ESPECIAIS APAE) E NOTURNO - BAIROS: SERRINHA, CABIUNA, ÁGUA DA DIVISA, ÁGUA VERMELHA, ORMENZEZE, CELSO MARCONDES E JARDIM PARAISO, NUM TOTAL DE 155 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	SANTOS SILVA & CIA LTDA ME						
--	--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------	--	--	--	--	--	--

TOTAL

74.400,00

DONIZETE AUGUSTO DE SOUZA 28184459904

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO E VESPERTINO - FAZENDAS: VERA CRUZ E SÃO CARLOS E BAIRRO AGUA DO CAIXÃO E TABULETA NUM TOTAL DE 113,9 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	DONIZETE AUGUSTO DE SOUZA		KM	22.800,00	2,40	54.720,00

TOTAL

54.720,00

E. F. DOS SANTOS SILVA & CIA LTDA ME

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
16	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO E VESPERTINO - VILA RURAL, SAN RAFAEL, LAR DAS CRIANÇAS, JARDIM YARA, VILA IBC, ESCOLA LEDA DE LIMA CANÁRIO, ESC. SANTA TEREZINHA ESC. YUKITI MATIDA, ESC. MOACYR CASTANHO, CMEI MARIA ALZIRA, CMEI ROTARY, CMEI DR BEZZERRA DE MENEZES, CMEI SANTA RITA (ALUNOS ESPECIAIS, EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL DE TEMPO INTEGRAL), (SALA DE RECURSO E APOIO, HORÁRIO ALTERNATIVO) NUM TOTAL DE 112 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	E. F. DOS SANTOS SILVA & CIA LTDA ME		KM	22.400,00	2,40	53.760,00

TOTAL

53.760,00

EDSON MARTIN 47823780925

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
10	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO E VESPERTINO - BAIRRO IBIUNA, JACUTINGA, YARA, AGUA DAS ANTAS E ESTANCIA DE TRATAMENTO SAAE, NUM TOTAL DE 153 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	EDSON		KM	30.600,00	2,40	73.440,00

TOTAL

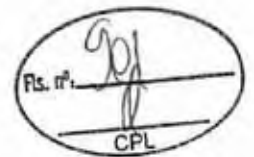
73.440,00

ELISIO MARTIN 36713902987



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
23	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODO: MATUTINO - ASSENTAMENTO E BAIRRO TABULETA NM TOTAL DE 110 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	ELISIO		KM	22.000,00	2,40	52.800,00
TOTAL								52.800,00

ETEVALDO GARCIA 68356366968

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
13	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO - BAIRROS: TABULETA, ASSENTAMENTO, PEROBINHA E JUCA BATISTA, NUM TOTAL DE 137 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	ETEVALDO GARCIA 68356366968		KM	27.400,00	2,40	65.760,00
TOTAL								65.760,00

FERNANDO JOSÉ GUERRA06113822966

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
24	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODO: MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO ASSENTAMENTO, BAIRROS: CABIUNA, ORMENEZZE, SERRINHA E BAIRRO NOVO NUM TOTAL DE 141 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	FERNANDO		KM	28.200,00	2,40	67.680,00
TOTAL								67.680,00

HERMINIO MARCOMINI 20311354904

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
20	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODO: VESPERTINO - VILAS: IBC, HUBERTO TEIXEIRA I E II, UNIÃO, BAIRROS: SANTA RITA E NOSSA SENHORA APARECIDA, FAZENDA DELICATO, ASSENTAMENTO E BAIRRO ORMENEZZE, NUM TOTAL DE 117 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	HERMINIO MARCOMINI 20311354904		KM	23.400,00	2,40	56.160,00
TOTAL								56.160,00

JOAQUIM RIBEIRO 05811708904

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
9	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO - BAIRROS: CHÁCARA BOM JESUS, BOM SUCESSO E YAMAGUCHI, FAZENDA SÃO PAULO, Balsa DO CORSINI, NUM TOTAL DE 121 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	JOAQUIM RIBEIRO 05811708904		KM	24.200,00	2,40	58.080,00

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



TOTAL								58.080,00
JOÃO WILSON MILANE 20313292949								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
22	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODO: MATUTINO E VESPERTINO, ASSENTAMENTO, BAIROS: FUMAÇA, CABIUNA, ORMENZEZE E LARANJA AZEDA E FAZENDA CASCATÁ NUM TOTAL DE 140 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	JOÃO WILSON MILANI 20313292949		KM	28.000,00	2,40	67.200,00
TOTAL								67.200,00
LUCAS MARTINS LOPES 05299078951								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
4	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO - BAIROS: AGUA DA DIVISA E SANTA TEREZINHA E SERTÃOZINHO, NUM TOTAL DE 166 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	LUCAS MARTINS LOPES 05299078951		KM	33.200,00	2,40	79.680,00
TOTAL								79.680,00
LUIZ CARLOS DA SILVA 15251942915								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
2	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO E VESPERTINO - BAIRRO SERRINHA, GUANABARA, BOA PASTORA, RIBEIRÃO DOS INDIOS, PONTE PRETA E CABIUNINHA, NUM TOTAL DE 129 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	LUIZ CARLOS DA SILVA 15251942915		KM	25.800,00	2,40	61.920,00
TOTAL								61.920,00
MARCOS FERNANDO LEITE 07637580946								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: VESPERTINO E NOTURNO - BAIROS IBIUNA, LIMEIRA, YARA, JACUTINGA E ESTRADA DA YARA, NUM TOTAL DE 150 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	MARCOS		KM	30.000,00	2,40	72.000,00
TOTAL								72.000,00
ORIVALDO APARECIDO PEDRO 19109415904								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
15	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: VESPERTINO - SÍTIO RANGEL, FAZENDAS: CELSO SILVA E NILMAR E BAIRRO TABULETA, NUM TOTAL DE 133 KM DIÁRIOS NO	ORIVALDO APARECIDO PEDRO		KM	26.600,00	2,40	63.840,00

9

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PERIODO DE 200 DIAS LETIVOS

TOTAL

Lote/Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
8	1 Linha de Transporte Escolar - Períodos: Matutino e Noturno - Bairros: Ormezeze, Ponte Preta, Água Vermelha, Pinto Lima e Água da Onça, Num Total de 171,7 Km Diários no Período de 200 Dias Letivos	REGIVALDO DE OLIVEIRA SILVA	02033362914	KM	34.200,00	2,40	82.080,00
TOTAL							
							82.080,00

RICARDO ALEXANDRE DOS SANTOS 04528374994

Lote/Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
3	1 Linha de Transporte Escolar - Períodos: Matutino, Vespertino e Noturno, Bairros: Água Branca, Estância Santa Maria, Chacara Conter, Água do Caia e Sala de Recurso e Apoio, Horário Alternativo) Num Total de 157 Km Diários no Período de 200 Dias Letivos	RICARDO ALEXANDRE DOS SANTOS		KM	31.400,00	2,40	75.360,00
TOTAL							
							75.360,00

SEBASTIÃO JUNIOR LAGE SARTORI 04088098927

Lote/Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
18	1 Linha de Transporte Escolar - Períodos: Matutino, Vespertino e Noturno - Assentamento e Bairro: Cabuna, Num Total de 230 Km Diários no Período de 200 Dias Letivos	SEBASTIAO JUNIOR		KM	46.000,00	2,40	110.400,00
TOTAL							
							110.400,00

VERONICA GEMA TOMASI 43459927968

Lote/Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
21	1 Linha de Transporte Escolar - Período: Matutino - Sítios: Laranjinha, São João, Nossa Senhora da Conceição e São Jorge, Num Total de 148 Km Diários no Período de 200 Dias Letivos	VERONICA GEMA TOMASI	43459927968	KM	29.600,00	2,40	71.040,00
TOTAL							
							71.040,00

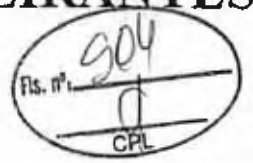
VINICIUS RODRIGO MARENGONE 0595869989

Lote/Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
14	1 Linha de Transporte Escolar - Períodos: Matutino e Vespertino - Bairro Água do Cinza, Olaria, Sossego e	VINICIUS RODRIGO MARENGONE	0595869989	KM	31.600,00	2,40	75.840,00
TOTAL							
							75.840,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

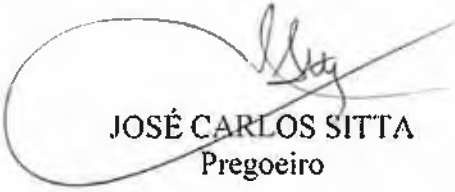
ESTADO DO PARANÁ



	PALMERINHA E SALA DE APOIO, NUM TOTAL DE 158 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS							
TOTAL								75.840,00

VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2018-PMB É DE R\$ 1.522.080,00 (HUM MILHÃO, QUINHENTOS E VINTE E DOIS MIL E OITENTA REAIS).

Bandeirantes-PR, 11 de janeiro de 2019


JOSÉ CARLOS SITTA
Pregoeiro

Fls. nº. 200
CPL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
CORPO DE PISTOLEIROS

LOTE CARLOS DA SILVA

659832-3 **GRUP** **PR**

152.519.429-15 **08/09/1949**

MANOEL LOPES DA SILVA
EUGENIA PEDRO DA SILVA

02206618486 **07/01/2022** **05/07/1968**

A
CITE
BAR

BANDIRANTES, PR **09/01/2019**

46519530060
PR915770705

PARANÁ

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1797833483

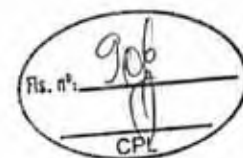
PROIBIDO PLASTIFICAR 1797833483

CONFERE COM ORIGINAL
DATA: 16/01/2019
ASSINATURA



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019375194-12



Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 23.852.500/0001-57

Nome: ADAO BORTOLUCI 23583541987

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/05/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ARISTIDES FERREIRA FILHO 28094000910
CNPJ: 21.511.096/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:49:34 do dia 17/01/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/07/2019.

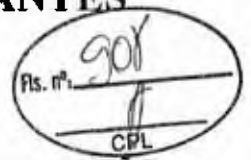
Código de controle da certidão: C913.F42D.8F47.B2BC

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
SEÇÃO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO – SETOR DE LICITAÇÃO




- 1 -

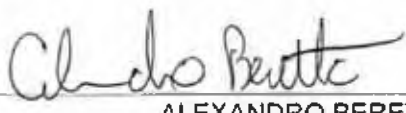
ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO

ATA DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTO DA LICITAÇÃO 61/2019 – MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL


Aos 17 dias do mês de janeiro do ano 2019, às 14:00 horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR, em sessão pública, presente a comissão de licitação nomeada em 08/01/2019, através do decreto nº 1.458/2019, constituída pelo pregoeiro e equipe de apoio, os Srs. JOSÉ CARLOS SITTA, ALEXANDRO BERETTA, MARCOS DE MORAES, foi instalada a sessão de recebimento de documentação da licitação em epígrafe, que tem por objeto CONT P JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE LINHA TRANSP ESCOLAR, autorizada pelo Sr. Prefeito Municipal no processo administrativo datado em 22/11/2018. O pregoeiro às 09:00hrs atestou o comparecimento do representante da empresa ARISTIDES FERREIRA FILHO 28094000910 o Sr Aristides Ferreira Filho, que apresentou o documento exigido no item 08.3 letra "c" do edital, devidamente regularizado, dentro do prazo. Logo após o pregoeiro adjudicou o lote a empresa vencedora. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e assinada a presente ATA pelo pregoeiro, equipe de apoio e representantes das proponentes.



JOSÉ CARLOS SITTA
Pregoeiro
205.604.869-87



ALEXANDRO BERETTA
Membro
766.202.639-68

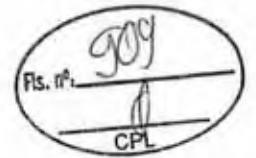


MARCOS DE MORAES
Pregoeiro
590.505.609-97



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



ADJUDICAÇÃO PARCIAL

PREGÃO PRESENCIAL: 61/2018 – PMB

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

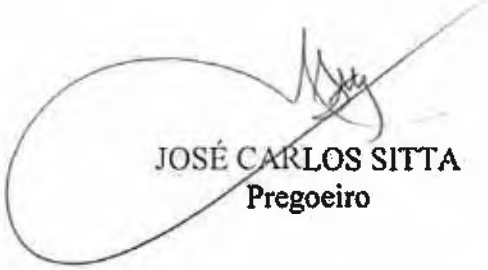
Torna-se público o resultado da licitação acima citada, apresentando o(s) vencedor(es) pelo critério menor preço por lote;

Fica assim a adjudicação por Lote:

ARISTIDES FERREIRA FILHO 28094000910									
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total	
17	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO - GRANJA SHINOZAKI, SÍTIO JOÃO BOSCO, BAIROS: CARVALHOPOLIS, TABULETA E SANTA RITA, NUM TOTAL DE 108 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	ARISTIDES FERREIRA FILHO 28094000910		KM	21.600,00	2,40	51.840,00	
TOTAL									51.840,00

VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2018-PMB É DE R\$ 51.840,00 (CINQUENTA E UM MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).

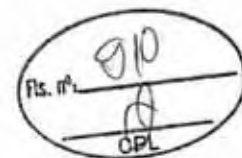
Bandeirantes-PR, 17 de janeiro de 2019


JOSÉ CARLOS SITTA
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURIDICO Nº. 07/2019.

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 198/2018. Pregão Presencial nº. 61/2018.

INTERESSADO: Pregoeiro e Equipe de Apoio.

ASSUNTO: Análise Jurídica do Processo Licitatório.

I - RELATÓRIO.

A Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR, no uso de suas atribuições, principalmente as contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, notadamente o art. 38, VI e Parágrafo único; e demais legislação pertinente, emite o presente PARECER JURIDICO CONCLUSIVO sobre o Processo Licitatório, modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 61/2018, fazendo-o consoante o seguinte articulado:

A fim de delimitar o objeto do presente parecer, é imprescindível que se realize, ao menos, uma sucinta digressão em relação ao ato administrativo de homologação do processo licitatório.

Reza o artigo 43, VI, da Lei 8.666/93 que cabe à autoridade competente deliberar quanto à homologação da licitação.

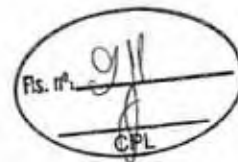
Marçal Justen Filho, em sua abalizada doutrina, ensina que "a homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no plano da conveniência", e, didaticamente, passa a explicar, *in verbis*:

Preliminarmente, examinam-se os atos praticados para verificar sua conformidade com a lei e o edital. Tratando-se de um juízo de legalidade, a autoridade não dispõe de competência discricionária. Verificando ter ocorrido nulidade, deverá adotar as



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



providências adequadas a eliminar o defeito. A autoridade superior não pode substituir-se à Comissão, praticando atos em nome próprio, substitutivos daqueles viciados. A decretação da nulidade deverá ser proporcional à natureza e à extensão do vício. Apurando vício na classificação das propostas, a autoridade superior não poderá decretar a nulidade de toda a licitação. Será reaberta a oportunidade para a Comissão efetivar nova classificação. Concluindo pela validade dos atos integrantes do procedimento licitatório, a autoridade superior efetuará juízo de conveniência acerca da licitação. A extensão do juízo de conveniência contido na homologação depende do conceito que se adote para adjudicação [...]. Se reconhecer a validade dos atos praticados e a conveniência da licitação, a autoridade superior deverá homologar o resultado. A homologação possui eficácia declaratória enquanto confirma a validade de todos os atos praticados no curso da licitação. Possui eficácia constitutiva enquanto proclama a conveniência da licitação e exaure a competência discricionária sobre esse tema. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8. ed. São Paulo: Dialética, 2000. P. 440).

No mesmo sentido, Lucas Rocha Furtado assevera que "a homologação corresponde à manifestação de concordância da autoridade, competente para assinar o contrato, com os atos até então praticados pela comissão. Essa concordância se refere a dois aspectos: à legalidade dos atos praticados pela comissão e à conveniência de ser mantida a licitação" (Curso de Licitações e Contratos Administrativos. 2ª Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2009. P. 276).

Ante o exposto, cumpre destacar que o presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei e o edital, levando-se em consideração, caso constatada alguma irregularidade, a natureza e extensão do vício quando for recomendada a homologação, o saneamento de algum ato, bem como a eventual anulação do certame.

Dessa forma, concluindo-se pela homologação do certame, esse parecer restringir-se-á tão somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência da licitação.

II - FUNDAMENTAÇÃO.

Para a presente análise, tenho como referência as disposições da Lei nº. 8.666/93 e 10.520/02, de modo que cabe verificar, de início, o cumprimento do prazo mínimo de 08 dias úteis, entre a última publicação de aviso e a data da sessão, em conformidade com o artigo 4º, inciso V da Lei 10.520/02.

Esta assessoria já analisou a minuta do edital e recomendou o cumprimento das disposições da Lei 10.520/02 c/c a Lei 8.666/93.

Observa-se publicação dos avisos de edital no Mural de Licitações do TCE, Jornal Folha Norte Paranaense, Diário Oficial do Estado do Paraná e Diário Oficial da União, respeitando o prazo de 8 dias úteis estabelecido pela Lei 10.520/2002, em seu artigo 4º, inciso V, entre a publicação e a apresentação das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



Não constam impugnação e/ou interposição de recursos contra as decisões do pregoeiro nem tão pouco quanto ao resultado do certame.

III - CONCLUSÃO.

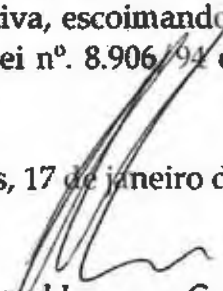
Isto posto, forte na análise da legalidade, moralidade, impessoalidade, conveniência e oportunidade do ato administrativo, na exação do certame e nos princípios que norteiam os contratos administrativos, entendemos pela inexistência de vício de forma ou nulidade que fulmine o ato administrativo, devendo, pois, o objeto do certame ser adjudicado e homologado em favor da empresa vencedora.

Antes, porém, recomenda-se a observância dos preços praticados no n.º [redacted] para vias de comparação com os lances vencedores do certame, conforme entendimento amplamente divulgado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a fim de garantir ao Ente Público a contratação da efetiva proposta mais vantajosa (Art. 3º da Lei 8.666/93).

Submeto, no entanto, o presente parecer à decisão superior para o exercício do poder hierárquico de cancelar ou exigir o cumprimento da obrigação contratual conforme seus critério de mérito administrativo.

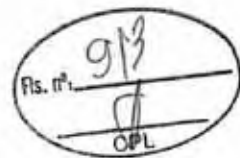
É o parecer, salvo melhor interpretação. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 17 de janeiro de 2018.


Leonel Lourenço Carrasco
OAB/PR nº. 47.683.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL: 61/2018 – PMB

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

Passado o prazo recursal, torna pública a homologação do procedimento de licitação, modalidade Pregão Presencial acima citado e adjudicação do objeto ao(s) seguinte(s) contratado(s):

ADÃO BORTOLUCI 23583541987

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
5	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO E NOTURNO - BAIROS: PEROBINHA, PONTE DIVISA /GUERGOLETE E ÁGUA DO CAIXÃO E (SALA DE RECURSO E APOIO) NUM TOTAL DE 150 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	ADÃO BORTOLUCI 23583541987		KM	30.000,00	2,40	72.000,00
TOTAL								72.000,00

ANTONIO RODRIGUES CONSTANTINO 49376128915

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
11	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO - BAIROS: BARRINHA DO CATTETO, PEROBAS, JUCA BATISTA, DISTRITO NOSSA SENHORA DA CANDELARIA, Balsa DO CORSINI, NUM TOTAL DE 173 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	ANTONIO RODRIGUES CONSTANTINO 49376128915		KM	34.600,00	2,40	83.040,00
TOTAL								83.040,00

ARCELINO GUSMÃO 15251756968

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
7	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO E VESPERTINO - BAIRRO BOM SUCESSO, YAMAGUCHI, QUATRO EM CRUZ, CANDELARIA, BARRA DO CATETO E PORTO DE AREIA. NUM TOTAL DE 106 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	ARCELINO GUSMÃO 15251756968		KM	21.200,00	2,40	50.880,00
TOTAL								50.880,00

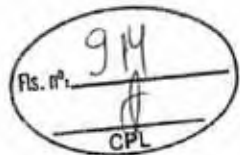
ARISTIDES FERREIRA FILHO 28094000910

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
17	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR	ARISTIDES		KM	21.600,00	2,40	51.840,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



		- PERÍODOS: MATUTINO - GRANJA SHINOZAKI, SÍTIO JOÃO BOSCO, BAIRROS: CARVALHOPOLIS, TABULETA E SANTA RITA, NUM TOTAL DE 108 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	FERREIRA FILHO 28094000910				
--	--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------	--	--	--	--

TOTAL 51.840,00

BRUNA A. DOS SANTOS SILVA - TRANSPORTES

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: VESPERTINO (ALUNOS ESPECIAIS APAE) E NOTURNO - BAIRROS: SERRINHA, CABIUNA, ÁGUA DA DIVISA, ÁGUA VERMELHA, ORMENZEZE, CELSO MARCONDES E JARDIM PARAISO, NUM TOTAL DE 155 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	B. A. DOS SANTOS SILVA & CIA LTDA ME		KM	31.000,00	2,40	74.400,00

TOTAL 74.400,00

DONIZETE AUGUSTO DE SOUZA 28184459904

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
19	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO E VESPERTINO - FAZENDAS: VERA CRUZ E SÃO CARLOS E BAIRRO AGUA DO CAIXÃO E TABULETA NUM TOTAL DE 113,9 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	DONIZETE AUGUSTO DE SOUZA		KM	22.800,00	2,40	54.720,00

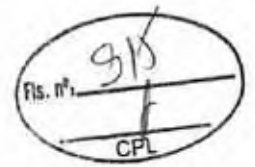
TOTAL 54.720,00

E. F. DOS SANTOS SILVA & CIA LTDA ME

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
16	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO E VESPERTINO - VILA RURAL, SAN RAFAEL, LAR DAS CRIANÇAS, JARDIM YARA, VILA IBC, ESCOLA LEDA DE LIMA CANÁRIO, ESC. SANTA TEREZINHA ESC. YUKITI MATIDA, ESC. MOACYR CASTANHO, CMEI MARIA ALZIRA, CMEI ROTARY, CMEI DR BEZZERRA DE MENEZES, CMEI SANTA RITA (ALUNOS ESPECIAIS, EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL DE TEMPO INTEGRAL), (SALA DE RECURSO E APOIO, HORÁRIO ALTERNATIVO) NUM TOTAL DE 112 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	E. F. DOS SANTOS SILVA & CIA LTDA ME		KM	22.400,00	2,40	53.760,00



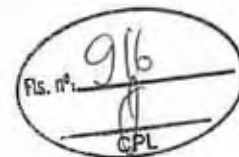
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



TOTAL								53.760,00
EDSON MARTIN 47823780925								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
10	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO E VESPERTINO - BAIRRO IBIÛNA, JACUTINGA, YARA, AGUA DAS ANTAS E ESTANCIA DE TRATAMENTO SAAE, NUM TOTAL DE 153 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	EDSON		KM	30.600,00	2,40	73.440,00
TOTAL								73.440,00
ELISIO MARTIN 36713902987								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
23	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODO: MATUTINO - ASSENTAMENTO E BAIRRO TABULETA NM TOTAL DE 110 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	ELISIO		KM	22.000,00	2,40	52.800,00
TOTAL								52.800,00
ETEVALDO GARCIA 68356366968								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
13	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO - BAIRROS: TABULETA, ASSENTAMENTO, PEROBINHA E JUCA BATISTA, NUM TOTAL DE 137 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	ETEVALDO GARCIA 68356366968		KM	27.400,00	2,40	65.760,00
TOTAL								65.760,00
FERNANDO JOSÉ GUERRA06113822966								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
24	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODO: MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO ASSENTAMENTO, BAIRROS: CABIUNA, ORMENEZZE, SERRINHA E BAIRRO NOVO NUM TOTAL DE 141 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	FERNANDO		KM	28.200,00	2,40	67.680,00
TOTAL								67.680,00
HERMINIO MARCOMINI 20311354904								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
20	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODO: VESPERTINO - VILAS: IBC, HUBERTO TEIXEIRA I E II, UNIÃO, BAIRROS: SANTA RITA E NOSSA SENHORA APARECIDA, FAZENDA DELICATO, ASSENTAMENTO E BAIRRO ORMENEZZE, NUM TOTAL DE 117	HERMÍNIO MARCOMINI 20311354904		KM	23.400,00	2,40	56.160,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



		KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS							
TOTAL								56.160,00	
JOAQUIM RIBEIRO 05811708904									
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total	
9	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO - BAIROS: CHÁCARA BOM JESUS, BOM SUCESSO E YAMAGUCHI, FAZENDA SÃO PAULO, BALSA DO CORSINI, NUM TOTAL DE 121 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	JOAQUIM RIBEIRO 05811708904		KM	24.200,00	2,40	58.080,00	
TOTAL								58.080,00	
JOÃO WILSON MILANE 20313292949									
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total	
22	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODO: MATUTINO E VESPERTINO, ASSENTAMENTO, BAIROS: FUMAÇA, CABIUNA, ORMENZEZE E LARANJA AZEDA E FAZENDA CASCATA NUM TOTAL DE 140 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	JOÃO WILSON MILANI 20313292949		KM	28.000,00	2,40	67.200,00	
TOTAL								67.200,00	
LUCAS MARTINS LOPES 05299078951									
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total	
	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO - BAIROS: AGUA DA DIVISA E SANTA TEREZINHA E SERTÃOZINHO, NUM TOTAL DE 166 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	LUCAS MARTINS LOPES 05299078951		KM	33.200,00	2,40	79.680,00	
TOTAL								79.680,00	
LUIZ CARLOS DA SILVA 15251942915									
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total	
2	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO E VESPERTINO - BAIRRO SERRINHA, GUANABARA, BOA PASTORA, RIBEIRÃO DOS INDIOS, PONTE PRETA E CABIUNINHA, NUM TOTAL DE 129 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	LUIZ CARLOS DA SILVA 15251942915		KM	25.800,00	2,40	61.920,00	
TOTAL								61.920,00	
MARCOS FERNANDO LEITE 07637580946									
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total	
1	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR	MARCOS		KM	30.000,00	2,40	72.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

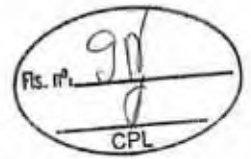
ESTADO DO PARANÁ



		- PERÍODOS: VESPERTINO E NOTURNO - BAIRROS IBIUNA, LIMEIRA, YARA, JACUTINGA E ESTRADA DA YARA, NUM TOTAL DE 150 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS						
TOTAL								72.000,00
ORIVALDO APARECIDO PEDRO 19109415904								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
15	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: VESPERTINO - SITIO RANGEL, FAZENDAS: CELSO SILVA E NILMAR E BAIRRO TABULETA, NUM TOTAL DE 133 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	ORIVALDO APARECIDO PEDRO		KM	26.600,00	2,40	63.840,00
TOTAL								63.840,00
REGIVALDO DE OLIVEIRA SILVA 02033362914								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
8	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO E NOTURNO - BAIRROS: ORMENEZE, PONTE PRETA, AGUA VERMELHA, PINTO LIMA E ÁGUA DA ONÇA, NUM TOTAL DE 171,7 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	REGIVALDO DE OLIVIERA SILVA 02033362914		KM	34.200,00	2,40	82.080,00
TOTAL								82.080,00
RICARDO ALEXANDRE DOS SANTOS 04528374994								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
3	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO - BAIRROS: AGUA BRANCA, ESTÂNCIA SANTA MARIA, CHACARA CONTER, ÁGUA DO CAIA E (SALA DE RECURSO E APOIO, HORÁRIO ALTERNATIVO) NUM TOTAL DE 157 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	RICARDO ALEXANDRE DOS SANTOS		KM	31.400,00	2,40	75.360,00
TOTAL								75.360,00
SEBASTIÃO JUNIOR LAGE SARTORI 04088098927								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
18	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO - ASSENTAMENTO E BAIRRO CABIUNA, NUM TOTAL DE 230 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	SEBASTIAO JUNIOR		KM	46.000,00	2,40	110.400,00
TOTAL								110.400,00
VERONICA GEMA TOMASI 43459927968								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



21	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODO: MATUTINO - SÍTIOS: LARANJINHA, SÃO JOÃO, NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO E SÃO JORGE, NUM TOTAL DE 148 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	VERONICA GEMA TOMASI 43459927968		KM	29.600,00	2,40	71.040,00
TOTAL								71.040,00
VINICIUS RODRIGO MARENGONE 0595869989								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO E VESPERTINO - BAIRRO ÁGUA DO CINZA, OLARIA, SOSSEGO E PALMERINHA E SALA DE APOIO, NUM TOTAL DE 158 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	VINICIUS RODRIGO MARENGONE 05958699989		KM	31.600,00	2,40	75.840,00
TOTAL								75.840,00

VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2018-PMB é de R\$ 1.573.920,00 (HUM MILHÃO, QUINENTOS E SETENTA E TRÉZ MIL, NOVECENTOS E VINTE REAIS).

HOMOLOGO A PRESENTE LICITACAO,

Bandeirantes-PR, 17 de janeiro de 2019

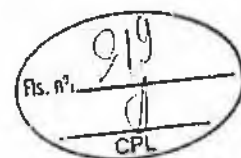


LINO MARTINS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL: 61/2018 – PMB

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

Passado o prazo recursal, torna pública a homologação do procedimento de licitação, modalidade Pregão Presencial acima citado e adjudicação do objeto ao(s) seguintes contratado(s):

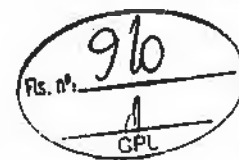
EMPRESA	VLR TOTAL
ADÃO BORTOLUCI 23583541987	72.000,00
ANTONIO RODRIGUES CONSTANTINO 49376128915	83.040,00
ARCELINO GUSMÃO 15251756968	50.880,00
ARISTIDES FERREIRA FILHO 28094000910	51.840,00
BRUNA A. DOS SANTOS SILVA - TRANSPORTES	74.400,00
DONIZETE AUGUSTO DE SOUZA 28184459904	54.720,00
E. F. DOS SANTOS SILVA & CIA LTDA ME	53.760,00
EDSON MARTIN	73.440,00
ELISIO MNARTIN 36713902987	52.800,00
ETEVALDO GARCIA 68356366968	65.760,00
FERNANDO JOSÉ GUERRA 06113822966	67.680,00
H. MINIO MARCOMINI 20311354904	56.160,00
JOAQUIM RIBEIRO 05811708904	58.080,00
JOÃO WILSON MILANE 20313292949	67.200,00
LUCAS MARTINS LOPES 05299078951	79.680,00
LUIZ CARLOS DA SILVA 15251942915	61.920,00
MARCOS FERNANDO LEITE 07637580946	72.000,00
ORIVALDO APARECIDO PEDRO 19109415904	63.840,00
REGIVALDO DE OLIVEIRA SILVA 02033362914	82.080,00
RICARDO ALEXANDRE DOS SANTOS 04558374994	75.360,00
SEBASTIÃO JUNIOR LAGE SARTORI 04088098927	110.400,00
VERONICA GEMA TOMASI 43459927968	71.040,00
VINICIUS RODRIGO MARENGONE 05958699989	75.840,00
T O T A L	1.573.920,00

C

(EP)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2018-PMB é de R\$ 1.573.920,00 (HUM MILHÃO, QUINENTOS E SETENTA E TRÊZ MIL, NOVECENTOS E VINTE REAIS).

HOMOLOGO A PRESENTE LICITACAO,

Bandeirantes-PR, 17 de janeiro de 2019

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 23852500/0001-57
Razão Social: ADAO BORTOLUCI
Nome Fantasia: ADAO BORTOLUCI
Endereço: RUA FLORIPES FERNANDES 109 / CONJUNTO YARA /
BANDEIRANTES / PR / 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/01/2019 a 02/02/2019

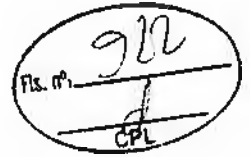
Certificação Número: 2019010402155058467337

Informação obtida em 18/01/2019, às 08:22:03.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019371759-38

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 23.852.500/0001-57
Nome: **ADAO BORTOLUCI 23583541987**
Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/05/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 29162102/0001-95
Razão Social: ANTONIO RODRIGUES CONSTANTINO 49376128915
Nome Fantasia: ANTONIO RODRIGUES CONSTANTINO
Endereço: SIT SAO VICENTE SN / BARRINHA DO CATETO / BANDEIRANTES
/ PR / 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/01/2019 a 03/02/2019

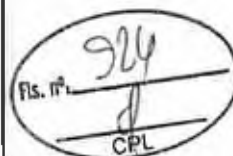
Certificação Número: 2019010503040430785158

Informação obtida em 18/01/2019, às 08:30:33.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 21498228/0001-23
Razão Social: ARCELINO GUSMAO 15251756968
Endereço: RUA ANTONIO TOME 960 / LOT DOMINGO ZAMBON /
BANDEIRANTES / PR / 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/01/2019 a 02/02/2019

Certificação Número: 2019010402092782079270

Informação obtida em 18/01/2019, às 08:43:30.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 21511096/0001-22
Razão Social: ARISTIDES FERREIRA FILHO
Nome Fantasia: ARISTIDES FERREIRA FILHO
Endereço: RUA PREFEITO MOACYR CASTANHO 737 / CENTRO /
BANDEIRANTES / PR / 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/01/2019 a 02/02/2019

Certificação Número: 2019010401545490062479

Informação obtida em 18/01/2019, às 08:45:19.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 06231905/0001-59
Razão Social: P S SILVA E SANTOS LTDA
Endereço: AV EDELINA MENEGHEL RANDO 958 / CENTRO / BANDEIRANTES /
PR / 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/01/2019 a 09/02/2019

Certificação Número: 2019011102083338722249

Informação obtida em 18/01/2019, às 08:47:36.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Fls. nº. 9/11
CPL

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERALFis. nº. 927
CPL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 21506338/0001-90
Razão Social: DONIZETE AUGUSTO DE SOUZA
Nome Fantasia: DONIZETE AUGUSTO DE SOUZA
Endereço: RUA MARIA TURIM MORETI 184 / VILA MORETI / BANDEIRANTES / PR / 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/01/2019 a 01/02/2019

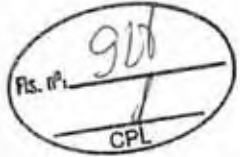
Certificação Número: 2019010303505509312805

Informação obtida em 18/01/2019, às 08:50:16.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 21495516/0001-24
Razão Social: EDSON MARTIN 47823780925
Endereço: R AGENOR FERREIRA DOS SANTOS 512 / VILA NS APARECIDA /
BANDEIRANTES / PR / 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/01/2019 a 02/02/2019

Certificação Número: 2019010402121669390981

Informação obtida em 18/01/2019, às 08:51:37.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERALR. n. 929
CFL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 29106977/0001-70
Razão Social: ELISIO MARTINS 36713902987
Nome Fantasia: MARTIN TRANSPORTES
Endereço: RUA FRANCISCO COSMO NUNES 740 / C/ MARIA B MENEGHEL /
BANDEIRANTES / PR / 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/01/2019 a 03/02/2019

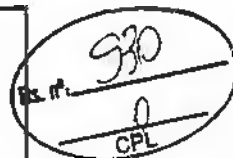
Certificação Número: 2019010502555578953308

Informação obtida em 18/01/2019, às 08:52:51.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 26673503/0001-11
Razão Social: FERNANDO JOSE GUERRA 06113822966
Nome Fantasia: FERNANDO JOSE GUERRA
Endereço: CPO SITIO SAO JOSE SN / ORMENEZZE / BANDEIRANTES / PR / 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/01/2019 a 02/02/2019

Certificação Número: 2019010403564443968855

Informação obtida em 18/01/2019, às 08:55:02.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 21490048/0001-03
Razão Social: HERMINIO MARCOMINI 20311354904
Endereço: RUA URBANO MARTINS 253 / BAIRRO YARA / BANDEIRANTES / PR
/ 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

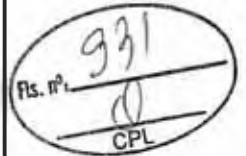
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/01/2019 a 02/02/2019

Certificação Número: 2019010402121667129305

Informação obtida em 18/01/2019, às 08:58:18.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERALFis. nº. 932
A
OPL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 21491424/0001-76
Razão Social: JOAO WILSON MILANE 20313292949
Endereço: RUA JUVENAL MESQUITA 1594 / CENTRO / BANDEIRANTES / PR /
86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/01/2019 a 02/02/2019

Certificação Número: 2019010402145463695407

Informação obtida em 18/01/2019, às 08:59:53.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 21502395/0001-09
Razão Social: JOAQUIM RIBEIRO 05811708904
Nome Fantasia: JOAQUIM RIBEIRO
Endereço: RUA DOS BANDEIRANTES 07 / N SRA CANDELARIA /
BANDEIRANTES / PR / 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

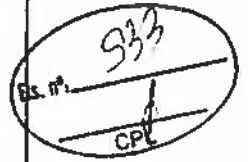
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/01/2019 a 01/02/2019

Certificação Número: 2019010303502451059687

Informação obtida em 18/01/2019, às 09:00:47.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 28859796/0001-51
Razão Social: LUCAS MARTINS LOPES 05299078951
Nome Fantasia: LUCAS MARTINS LOPES
Endereço: RUA SHINITH SASSATANI 74 / VILA MARIA / BANDEIRANTES / PR
/ 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/01/2019 a 03/02/2019

Certificação Número: 2019010502490485931950

Informação obtida em 18/01/2019, às 09:02:21.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 21494425/0001-74
Razão Social: LUIZ CARLOS DA SILVA 15251942915
Endereço: RUA AGENOR FERREIRA DOS SANTOS 699 / POMBAL I /
BANDEIRANTES / PR / 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

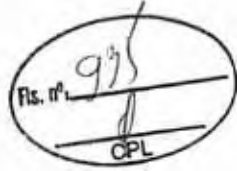
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/01/2019 a 02/02/2019

Certificação Número: 2019010402121616065890

Informação obtida em 18/01/2019, às 09:03:19.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 23800575/0001-94
Razão Social: MARCOS FERNANDO LEITE 07637580946
Endereço: RUA WLADIMIR ALVES ARANHA 326 / VILA LORDANI /
BANDEIRANTES / PR / 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/01/2019 a 02/02/2019

Certificação Número: 2019010402133452874506

Informação obtida em 18/01/2019, às 09:04:17.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 21491200/0001-64
Razão Social: ORIOVALDO APARECIDO PEDRO 19109415904
Endereço: RUA JOSUE ALVES ARANHA 43 / POMBAL II / BANDEIRANTES / PR / 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

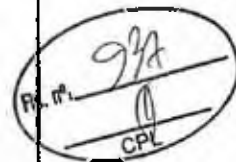
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/01/2019 a 02/02/2019

Certificação Número: 2019010402092718361989

Informação obtida em 18/01/2019, às 09:05:08.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



IMPRIMIR

VOLTAR



CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21489434/0001-77
Razão Social: REGIVALDO DE OLIVEIRA SILVA 02033362914
Endereço: RUA PRESBITERO FRANCISCO NOGUEIRA 67 / VILA MARIA ALICE
/ BANDEIRANTES / PR / 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

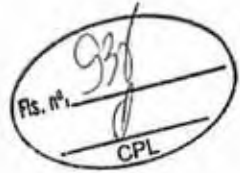
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/01/2019 a 30/01/2019

Certificação Número: 2019010104405665572357

Informação obtida em 18/01/2019, às 09:07:19.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 21497972/0001-03
Razão Social: RICARDO ALEXANDRE DOS SANTOS
Nome Fantasia: RICARDO ALEXANDRE DOS SANTOS
Endereço: RUA JOAO FRASSETO 735 / MARIA B MENEGHEL / BANDEIRANTES
/ PR / 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/01/2019 a 01/02/2019

Certificação Número: 2019010303505531644505

Informação obtida em 18/01/2019, às 09:08:48.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 23825910/0001-09
Razão Social: SEBASTIAO JUNIOR LAGE SARTORI
Nome Fantasia: SARTORI TRANSPORTE
Endereço: RUA JOAQUIM FERREIRA DE BRITO 813 CASA / CONJ HAB
HUMBERTO I / BANDEIRANTES / PR / 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/01/2019 a 03/02/2019

Certificação Número: 2019010503133158724364

Informação obtida em 18/01/2019, às 09:09:50.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

18.01. 2019
JWA
CPL

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 26860302/0001-23
Razão Social: VERONICA GEMA TOMASI 43459927968
Nome Fantasia: TOMASI TRANSPORTES
Endereço: AV BANDEIRANTES 43 / CENTRO / BANDEIRANTES / PR / 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/01/2019 a 06/02/2019

Certificação Número: 2019010801483820467087

Informação obtida em 18/01/2019, às 09:34:09.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 26727243/0001-10
Razão Social: VINICIUS RODRIGO MARENGONE
Nome Fantasia:VRM TRANSPORTE ESCOLAR
Endereço: RUA ALBERTO FARIA CARDOSO 311 / VILA IBC / BANDEIRANTES
/ PR / 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/01/2019 a 03/02/2019

Certificação Número: 2019010503123752446030

Informação obtida em 18/01/2019, às 09:37:16.

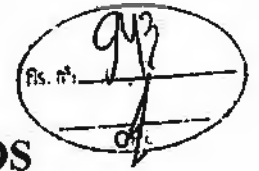
A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 06/2019- PMB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2018- PMB

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Frei Rafael Proner, n.º 1.457, Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Lino Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes, PR, na Av. Edelina Meneghel Rando n.º 1.330 - centro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.791.908-8, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n.º 364.738.209-49, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro **ADÃO BORTOLUCI 23583541987**, com sede na Rua Floripes Fernandes n.º 109, Conjunto Yara - CEP 86.360-000, na cidade de Bandeirantes estado do Paraná, e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 23.852.500/0001-57 neste ato representada por seu Proprietário o Sr. Adão Bortoluci, portador da Cédula de Identidade RG 848.230-9 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 235.835.419-87 doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e Decreto Municipal 2.488/07, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços em decorrência do PREGÃO PRESENCIAL Edital n.º 61/2018- PMB, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

§1º O presente instrumento tem como por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR**, com prazo de execução de 200 (duzentos) dias letivos, conforme ANEXO IV – Proposta de Preços do Edital de Pregão Presencial n.º 61/2018, devidamente homologado pelo CONTRATANTE em 17/01/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:

§1º Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, referente ao lote 05, o valor total de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), referente ao preço de R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos), por quilometro rodado no montante de 30.000km, mediante apresentação de nota fiscal, após a prestação dos serviços, conforme descrição abaixo:

ADÃO BORTOLUCI 23583541987								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
5	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO E NOTURNO - BAIROS: PEROBINHA, PONTE DIVISA /GUERGOLETE E ÁGUA	ADÃO BORTOLUCI 23583541987		KM	30.000,00	2,40	72.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



	DO CAIXÃO E (SALA DE RECURSO E APOIO) NUM TOTAL DE 150 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS							
TOTAL								72.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

§1º O pagamento será realizado em até 30 dias após a entrega da nota fiscal, mediante depósito bancário ou transferência *online* entre contas.

§2º Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias a partir da sua reapresentação.

§3º O pagamento onerará de dotação orçamentária conforme descrição abaixo:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	0960-107	0300312361120260163390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1190-103	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1200-104	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1210-119	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1220-153	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – DOS REAJUSTES:

§1º Os valores estabelecidos na licitação são fixos e irajustáveis, com exceção de superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculadas – capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste – ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

§1º O período de execução do objeto será de 200 (duzentos) dias letivos, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a assinatura do contrato por ambas as partes, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

§2º Caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda os 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, os preços poderão ser revisados segundo índice IGP-M.

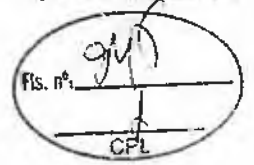
§3º O período de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2019, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO OBJETO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



§1º A prestação dos serviços será de forma imediata após a solicitação do departamento de compras do CONTRATANTE, em no máximo 200 (duzentos) dias letivos.

§2º Na execução dos serviços, os mesmos serão vistoriados, verificando sua eficácia, se atendem às especificações solicitadas no ANEXO IV do Edital 61/2018 – PMB, e a qualidade do serviço prestado, caso estiver em desacordo com as especificações, será rejeitado;

§3º No caso de rejeição, o licitante deverá providenciar a imediata regularização, sob pena de ser aplicada a multa estabelecida no subitem 11.2, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de manutenção, deslocamento; neste caso o Município de Bandeirantes-PR não se responsabilizará pelo pagamento dos custos adicionais.

§4º A não entrega dos serviços no prazo previsto, implicará na aplicação das penas previstas na cláusula oitava.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

§1º A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- f) dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
- h) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;
- i) amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante.

§2º Pelo CONTRATANTE:

- j) a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- k) b) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Serviço decorrente deste Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93;
- l) c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da autorização da compra decorrente deste contrato;
- m) d) os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

§3º Pela CONTRATADA:

- n) a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste contrato;
- o) b) quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.

§4º A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do(s) preço(s) licitado(s) poderá(ão) não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



§1º Sem prejuízo do previsto no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo único. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a CONTRATADA, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

§1º Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 61/2018 - PMB e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 a qual será aplicada aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS EXTRAS:

§1º Fica estabelecido que a CONTRATADA arcará com todas as despesas de entrega dos bens e serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

§1º Comunicar à CONTRATADA qualquer falha e/ou irregularidade na execução dos serviços.

§2º Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio da comissão de recebimento para esse fim.

§3º Cumprir as exigências legais a esta pertinentes, relativas ao objeto contratado, oriundo desta licitação.

§4º Prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATADA, visando o bom desempenho das atividades oriundas do fornecimento do objeto.

§5º Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, pela execução do objeto, conforme prazo e condição descrito no presente edital.

§6º O Município de Bandeirantes-PR, pode solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares.

§7º Ainda quando do fornecimento do objeto, a(s) Nota(s) Fiscal(is) da(s) empresa(s) contratada(s), deverá(ão) estar com o CNPJ e Razão Social rigorosamente iguais aos apresentados nos documentos de Habilitação.

§8º Não será aceito, sob nenhuma hipótese, mudança de CNPJ nas notas fiscais entregues referentes ao objeto, sob pena desclassificação da CONTRATADA.

§9º Requisitar o fornecimento previsto no contrato e em sua proposta, exigindo da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações assumidos.

§10º Apurada em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o serviço efetuado, serão aplicados a CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente;

§11º Aplicar penalidades, quando verificado o inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

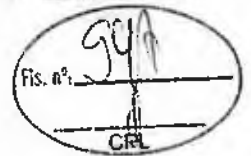
§12º Rejeitar no todo, os serviços que a CONTRATADA executar fora das especificações do edital pregão presencial nº 61/2018 - PMB.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



§1º Entregar os serviços dentro do prazo fixado, em conformidade com as especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada;

§2º Responder por quaisquer danos causados diretamente aos materiais ou a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados pela CONTRATADA na execução do objeto;

§3º Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, desde que praticada pela CONTRATADA na execução dos serviços;

§4º Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato firmado;

§5º A CONTRATADA deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere à regularidade junto à Secretaria da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Tribunal Superior do Trabalho mediante apresentação das respectivas certidões negativas, durante toda a execução do objeto, para a emissão de pagamento e aditivos de quaisquer naturezas;

§6º A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

§7º Corrigir quaisquer falhas apontadas pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

§1º O contrato poderá ser aditado em seu valor tanto para mais quanto para menos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que devidamente justificado conforme § 1º, Inciso II do Art. 65 da Lei

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

§1º O licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e execução do objeto contratual.

§2º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitado, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

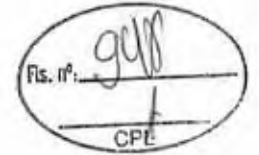
e) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§3º Na hipótese de financiamento, parcial o integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

§4º Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vier a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

§1º Fica eleito o foro da Comarca do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

§1º Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos. E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Bandeirantes-PR, 18 de janeiro de 2019.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Lino Martins
Prefeito Municipal

ADÃO BORTOLUCI 23583541987
Adão Bortoluci
Proprietário

Testemunhas:

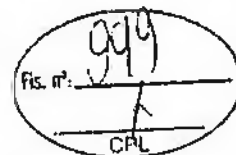
Alexandro Beretta
CPF. 766.202.639-68

Marcos de Moraes
CPF: 590.505.609-97



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 06/2019-PMB

PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2018-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO PARANÁ

CONTRATADA: ADÃO BORTOLUCI 23583541987

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA OPERAÇÃO DE LINHAS DE TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL E ZONA URBANA DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR

VALOR: Referente ao lote 05, o valor total de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), referente ao preço de R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos), por quilometro rodado no montante de 30.000km.

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	0960-107	0300312361120260163390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1190-103	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1200-104	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1210-119	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1220-153	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

PRAZO DE EXECUÇÃO: O período de execução do objeto será de 200 (duzentos) dias letivos, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a assinatura do contrato por ambas as partes, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O período de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2019, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

Bandeirantes-PR, 18 de janeiro de 2019

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

Lino Martins
Prefeito Municipal

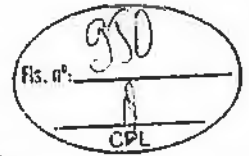
ADÃO BORTOLUCI 23583541987

Adão Bortoluci
Proprietário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 07/2018- PMB PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2018- PMB

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Frei Rafael Proner, n.º 1.457, Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Lino Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes, PR, na Av. Edelina Meneghel Rando n.º 1.330 - centro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.791.908-8, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n.º 364.738.209-49, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro **ANTONIO RODRIGUES CONSTANTINO 49376128915**, com sede na Campo Sitio São Vicente s/n, Sítio São Vicente, CEP 86.360-000, neste município e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 29.162.102/0001-95, neste ato representada por seu Proprietário o Senhor Antônio Rodrigues Constantino, portador da Cédula de Identidade RG 175.740-6 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de São Paulo e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 493.761.289-15, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e Decreto Municipal 2.488/07, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços em decorrência do PREGÃO PRESENCIAL Edital n.º 61/2018- PMB, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

§1º O presente instrumento tem como por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR**, com prazo de execução de 200 (duzentos) dias letivos, conforme ANEXO IV – Proposta de Preços do Edital de Pregão Presencial n.º 61/2018, devidamente homologado pelo CONTRATANTE em 17/01/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL:

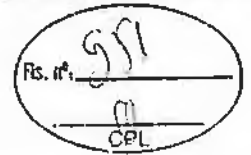
§1º Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, referente ao lote 11, o valor total de R\$ 83.040,00 (oitenta e três mil e quarenta reais), referente ao preço de R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos), por quilometro rodado no montante de 34.600km, mediante apresentação de nota fiscal, após a prestação dos serviços, conforme descrição abaixo:

ANTONIO RODRIGUES CONSTANTINO 49376128915								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
11	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO - BAIRROS: BARRINHA DO CATTETO,	ANTONIO RODRIGUES CONSTANTINO 49376128915		KM	34.600,00	2,40	83.040,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



	PEROBAS, JUCA BATISTA, DISTRITO NOSSA SENHORA DA CANDELARIA, Balsa do CORSINI, NUM TOTAL DE 173 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS							
TOTAL								83.040,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

§1º O pagamento será realizado em até 30 dias após a entrega da nota fiscal, mediante depósito bancário ou transferência *online* entre contas.

§2º Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias a partir da sua reapresentação.

§3º O pagamento onerará de dotação orçamentária conforme descrição abaixo:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	0960-107	0300312361120260163390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1190-103	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1200-104	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1210-119	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1220-153	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – DOS REAJUSTES:

§1º Os valores estabelecidos na licitação são fixos e irrevoluíveis, com exceção de superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculadas – capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste – ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

§1º O período de execução do objeto será de 200 (duzentos) dias letivos, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a assinatura do contrato por ambas as partes, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

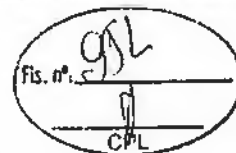
§2º Caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda os 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, os preços poderão ser revisados segundo índice IGP-M.

§3º O período de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2019, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO OBJETO:

§1º A prestação dos serviços será de forma imediata após a solicitação do departamento de compras do CONTRATANTE, em no máximo 200 (duzentos) dias letivos.

§2º Na execução dos serviços, os mesmos serão vistoriados, verificando sua eficácia, se atendem às especificações solicitadas no ANEXO IV do Edital 61/2018 – PMB, e a qualidade do serviço prestado, caso estiver em desacordo com as especificações, será rejeitado;

§3º No caso de rejeição, o licitante deverá providenciar a imediata regularização, sob pena de ser aplicada a multa estabelecida no subitem 11.2, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de manutenção, deslocamento; neste caso o Município de Bandeirantes-PR não se responsabilizará pelo pagamento dos custos adicionais.

§4º A não entrega dos serviços no prazo previsto, implicará na aplicação das penas previstas na cláusula oitava.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

§1º A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- f) dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
- h) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;
- i) amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante.

§2º Pelo CONTRATANTE:

- j) a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- k) b) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Serviço decorrente deste Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93;
- l) c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da autorização da compra decorrente deste contrato;
- m) d) os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

§3º Pela CONTRATADA:

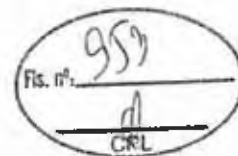
- n) a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste contrato;
- o) b) quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.

§4º A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do(s) preço(s) licitado(s) poderá(ão) não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

§1º Sem prejuízo do previsto no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo único. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a CONTRATADA, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

§1º Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 61/2018 - PMB e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 a qual será aplicada aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS EXTRAS:

§1º Fica estabelecido que a CONTRATADA arcará com todas as despesas de entrega dos bens e serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

§1º Comunicar à CONTRATADA qualquer falha e/ou irregularidade na execução dos serviços.

§2º Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio da comissão de recebimento para esse fim.

§3º Cumprir as exigências legais a esta pertinentes, relativas ao objeto contratado, oriundo desta licitação.

§4º Prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATADA, visando o bom desempenho das atividades oriundas do fornecimento do objeto.

§5º Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, pela execução do objeto, conforme prazo e condição descrito no presente edital.

§6º O Município de Bandeirantes-PR, pode solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares.

§7º Ainda quando do fornecimento do objeto, a(s) Nota(s) Fiscal(is) da(s) empresa(s) contratada(s), deverá(ão) estar com o CNPJ e Razão Social rigorosamente iguais aos apresentados nos documentos de Habilitação.

§8º Não será aceito, sob nenhuma hipótese, mudança de CNPJ nas notas fiscais entregues referentes ao objeto, sob pena desclassificação da CONTRATADA.

§9º Requisitar o fornecimento previsto no contrato e em sua proposta, exigindo da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações assumidos.

§10º Apurada em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o serviço efetuado, serão aplicados a CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente;

§11º Aplicar penalidades, quando verificado o inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

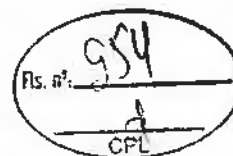
§12º Rejeitar no todo, os serviços que a CONTRATADA executar fora das especificações do edital pregão presencial nº 61/2018 - PMB.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



§1º Entregar os serviços dentro do prazo fixado, em conformidade com as especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada;

§2º Responder por quaisquer danos causados diretamente aos materiais ou a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados pela CONTRATADA na execução do objeto;

§3º Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, desde que praticada pela CONTRATADA na execução dos serviços;

§4º Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato firmado;

§5º A CONTRATADA deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere à regularidade junto à Secretaria da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Tribunal Superior do Trabalho mediante apresentação das respectivas certidões negativas, durante toda a execução do objeto, para a emissão de pagamento e aditivos de quaisquer naturezas;

§6º A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

§7º Corrigir quaisquer falhas apontadas pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

§1º O contrato poderá ser aditado em seu valor tanto para mais quanto para menos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que devidamente justificado conforme § 1º, Inciso II do Art. 65 da Lei

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

§1º O licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e execução do objeto contratual.

§2º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitado, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

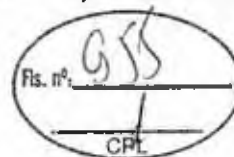
e) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§3º Na hipótese de financiamento, parcial o integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

§4º Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipóteses de o contrato vier a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

§1º Fica eleito o foro da Comarca do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

§1º Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos. E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Bandeirantes-PR, 18 de janeiro de 2019.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Lino Martins
Prefeito Municipal

ANTONIO RODRIGUES CONSTANTINO 49376128915
Antônio Rodrigues Constantino
Proprietário

Testemunhas:

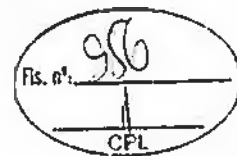
Alexandro Beretta
CPF: 766.202.639-68

Marcos de Moraes
CPF: 590.505.609-97



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 07/2018-PMB

PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2018-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO PARANÁ

CONTRATADA: ANTONIO RODRIGUES CONSTANTINO 49376128915

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA OPERAÇÃO DE LINHAS DE TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL E ZONA URBANA DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR

VALOR: Referente ao lote 11, o valor total de R\$ 83.040,00 (oitenta e três mil e quarenta reais), referente ao preço de R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos), por quilometro rodado no montante de 34.600km.

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	0960-107	0300312361120260163390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1190-103	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1200-104	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1210-119	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1220-153	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

PRAZO DE EXECUÇÃO: O período de execução do objeto será de 200 (duzentos) dias letivos, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a assinatura do contrato por ambas as partes, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O período de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2019, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

Bandeirantes-PR, 18 de janeiro de 2019

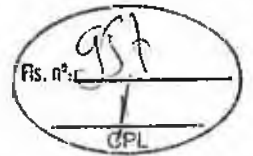
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Lino Martins
Prefeito Municipal

ANTONIO RODRIGUES CONSTANTINO 49376128915
Antônio Rodrigues Constantino
Proprietário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 08/2019- PMB PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2018- PMB

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Frei Rafael Proner, n.º 1.457, Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Lino Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes, PR, na Av. Edelina Meneghel Rando n.º 1.330 - centro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.791.908-8, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n.º 364.738.209-49, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro **ARCELINO GUSMÃO 15251756968**, com sede na Rua Antônio Tomé n.º 960 - Loteamento Domingos Zambom - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes-PR e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 21.498.228/0001-23, neste ato representada por seu Proprietário o Senhor Arcelino Gusmão, residente e domiciliado na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG 830.574 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 152.517.569-68 doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e Decreto Municipal 2.488/07, ajustam o presente **Contrato de Prestação de Serviços** em decorrência do **PREGÃO PRESENCIAL Edital n.º 61/2018- PMB**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

§1º O presente instrumento tem como por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, com prazo de execução de 200 (duzentos) dias letivos, conforme ANEXO IV - Proposta de Preços do Edital de Pregão Presencial n.º 61/2018, devidamente homologado pelo **CONTRATANTE** em 17/01/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL:

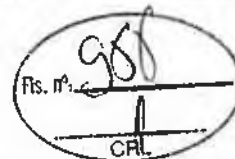
§1º Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, referente ao lote 07, o valor total de R\$ 50.880,00 (cinquenta mil, oitocentos e oitenta reais), referente ao preço de R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos), por quilometro rodado no montante de 21.200km, mediante apresentação de nota fiscal, após a prestação dos serviços, conforme descrição abaixo:

ARCELINO GUSMÃO 15251756968								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
7	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO E VESPERTINO - BAIRRO BOM SUCESSO, YAMAGUCHI, QUATRO EM CRUZ.	ARCELINO GUSMÃO 15251756968		KM	21.200,00	2,40	50.880,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



	CANDELARIA, BARRA DO CATETO E PORTO DE AREIA. NUM TOTAL DE 106 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS						
TOTAL							50.880,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

§1º O pagamento será realizado em até 30 dias após a entrega da nota fiscal, mediante depósito bancário ou transferência *online* entre contas.

§2º Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias a partir da sua reapresentação.

§3º O pagamento onerará de dotação orçamentária conforme descrição abaixo:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	0960-107	0300312361120260163390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1190-103	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1200-104	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1210-119	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	120-159	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – DOS REAJUSTES:

§1º Os valores estabelecidos na licitação são fixos e irrevogáveis, com exceção de superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculadas – capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste – ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

§1º O período de execução do objeto será de 200 (duzentos) dias letivos, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a assinatura do contrato por ambas as partes, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

§2º Caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda os 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, os preços poderão ser revisados segundo índice IGP-M.

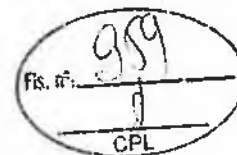
§3º O período de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2019, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO OBJETO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



§1º A prestação dos serviços será de forma imediata após a solicitação do departamento de compras do CONTRATANTE, em no máximo 200 (duzentos) dias letivos.

§2º Na execução dos serviços, os mesmos serão vistoriados, verificando sua eficácia, se atendem às especificações solicitadas no ANEXO IV do Edital 61/2018 – PMB, e a qualidade do serviço prestado, caso estiver em desacordo com as especificações, será rejeitado;

§3º No caso de rejeição, o licitante deverá providenciar a imediata regularização, sob pena de ser aplicada a multa estabelecida no subitem 11.2, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de manutenção, deslocamento; neste caso o Município de Bandeirantes-PR não se responsabilizará pelo pagamento dos custos adicionais.

§4º A não entrega dos serviços no prazo previsto, implicará na aplicação das penas previstas na cláusula oitava.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

§1º A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- f) dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
- h) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;
- i) amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante.

§2º Pelo CONTRATANTE:

- j) a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- k) b) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Serviço decorrente deste Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93;
- l) c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da autorização da compra decorrente deste contrato;
- m) d) os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

§3º Pela CONTRATADA:

- n) a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste contrato;
- o) b) quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.

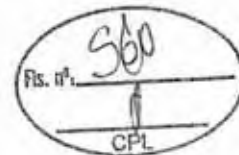
§4º A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do(s) preço(s) licitado(s) poderá(ão) não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



§1º Sem prejuízo do previsto no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo único. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a CONTRATADA, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

§1º Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 61/2018 - PMB e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 a qual será aplicada aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS EXTRAS:

§1º Fica estabelecido que a CONTRATADA arcará com todas as despesas de entrega dos bens e serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

§1º Comunicar à CONTRATADA qualquer falha e/ou irregularidade na execução dos serviços.

§2º Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio da comissão de recebimento para esse fim.

§3º Cumprir as exigências legais a esta pertinentes, relativas ao objeto contratado, oriundo desta licitação.

§4º Prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATADA, visando o bom desempenho das atividades oriundas do fornecimento do objeto.

§5º Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, pela execução do objeto, conforme prazo e condição descrito no presente edital.

§6º O Município de Bandeirantes-PR, pode solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares.

§7º Ainda quando do fornecimento do objeto, a(s) Nota(s) Fiscal(is) da(s) empresa(s) contratada(s), deverá(ão) estar com o CNPJ e Razão Social rigorosamente iguais aos apresentados nos documentos de Habilitação.

§8º Não será aceito, sob nenhuma hipótese, mudança de CNPJ nas notas fiscais entregues referentes ao objeto, sob pena desclassificação da CONTRATADA.

§9º Requisitar o fornecimento previsto no contrato e em sua proposta, exigindo da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações assumidos.

§10º Apurada em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o serviço efetuado, serão aplicados a CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente;

§11º Aplicar penalidades, quando verificado o inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

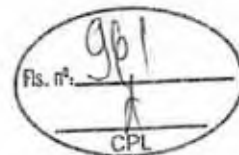
§12º Rejeitar no todo, os serviços que a CONTRATADA executar fora das especificações do edital pregão presencial nº 61/2018 - PMB.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



§1º Entregar os serviços dentro do prazo fixado, em conformidade com as especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada;

§2º Responder por quaisquer danos causados diretamente aos materiais ou a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados pela CONTRATADA na execução do objeto;

§3º Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, desde que praticada pela CONTRATADA na execução dos serviços;

§4º Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato firmado;

§5º A CONTRATADA deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere à regularidade junto à Secretaria da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Tribunal Superior do Trabalho mediante apresentação das respectivas certidões negativas, durante toda a execução do objeto, para a emissão de pagamento e aditivos de quaisquer naturezas;

§6º A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

§7º Corrigir quaisquer falhas apontadas pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

§1º O contrato poderá ser aditado em seu valor tanto para mais quanto para menos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que devidamente justificado conforme § 1º, Inciso II do Art. 65 da Lei

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

§1º O licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e execução do objeto contratual.

§2º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitado, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

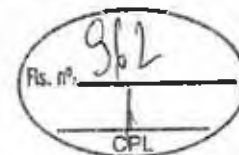
e) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§3º Na hipótese de financiamento, parcial o integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

§4º Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipóteses de o contrato vier a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

§1º Fica eleito o foro da Comarca do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

§1º Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos. E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Bandeirantes-PR, 18 de janeiro de 2019.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Lino Martins
Prefeito Municipal

ARCELINO GUSMÃO 15251756968
Arcelino Gusmão
Proprietário

Testemunhas:

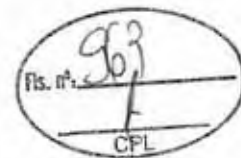
Alexandro Beretta
CPF. 766.202.639-68

Marcos de Moraes
CPF: 590.505.609-97



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 08/2019-PMB

PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2018-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO PARANÁ

CONTRATADA: ARCELINO GUSMÃO 15251756968

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA OPERAÇÃO DE LINHAS DE TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL E ZONA URBANA DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR

VALOR: Referente ao lote 07, o valor total de R\$ 50.880,00 (cinquenta mil, oitocentos e oitenta reais), referente ao preço de R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos), por quilometro rodado no montante de 21.200km.

DOTAÇÃO:

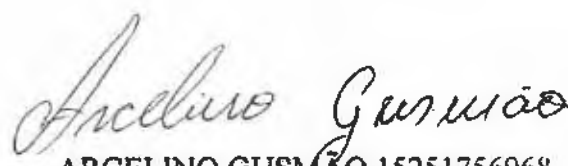
SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	0960-107	0300312361120260163390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1190-103	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1200-104	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1210-119	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	120-159	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

PRAZO DE EXECUÇÃO: O período de execução do objeto será de 200 (duzentos) dias letivos, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a assinatura do contrato por ambas as partes, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O período de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2019, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

Bandeirantes-PR, 18 de janeiro de 2019

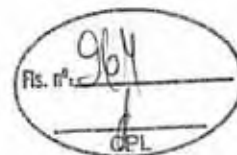

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Lino Martins
Prefeito Municipal


ARCELINO GUSMÃO 15251756968
Arcelino Gusmão
Proprietário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 09/2019- PMB PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2018- PMB

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Frei Rafael Proner, n.º 1.457, Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Lino Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes, PR, na Av. Edelina Meneghel Rando n.º 1.330 - centro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.791.908-8, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n.º 364.738.209-49, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro **ARISTIDES FERREIRA FILHO 28094000910**, com na Rua Prefeito Moacyr Castanho n.º 737 - Centro - CEP 86.360-000 nesta cidade de Bandeirantes-PR e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 21.511.096/0001-22, nesta ato representada pelo seu proprietário o Senhor Aristides Ferreira Filho, portador da Cédula de Identidade RG 1.604.903-4 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 280.940.009-10 doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e Decreto Municipal 2.488/07, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços em decorrência do PREGÃO PRESENCIAL Edital n.º 61/2018- PMB, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

§1º O presente instrumento tem como por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR**, com prazo de execução de 200 (duzentos) dias letivos, conforme ANEXO IV – Proposta de Preços do Edital de Pregão Presencial n.º 61/2018, devidamente homologado pelo **CONTRATANTE** em 17/01/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:

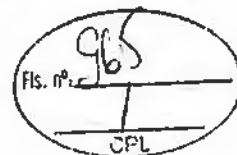
§1º Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, referente ao lote 17, o valor total de R\$ 51.840,00 (cinquenta e um mil, oitocentos e quarenta reais), referente ao preço de R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos), por quilometro rodado no montante de 21.600km, mediante apresentação de nota fiscal, após a prestação dos serviços, conforme descrição abaixo:

ARISTIDES FERREIRA FILHO 28094000910								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
17	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO - GRANJA SHINOZAKI, SÍTIO JOÃO BOSCO, BAIROS:	ARISTIDES FERREIRA FILHO 28094000910		KM	21.600,00	2,40	51.840,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



CARVALHOPOLIS, TABULETA E SANTA RITA, NUM TOTAL DE 108 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS							
TOTAL							51.840,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

§1º O pagamento será realizado em até 30 dias após a entrega da nota fiscal, mediante depósito bancário ou transferência *online* entre contas.

§2º Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias a partir da sua reapresentação.

§3º O pagamento onerará de dotação orçamentária conforme descrição abaixo:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	0960-107	0300312361120260163390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1190-103	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1200-104	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1210-119	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1220-153	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – DOS REAJUSTES:

§1º Os valores estabelecidos na licitação são fixos e irrevogáveis, com exceção de superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculadas – capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste – ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

§1º O período de execução do objeto será de 200 (duzentos) dias letivos, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a assinatura do contrato por ambas as partes, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

§2º Caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda os 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, os preços poderão ser revisados segundo índice IGP-M.

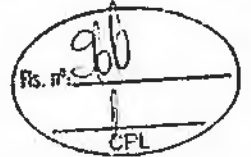
§3º O período de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2019, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO OBJETO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



§1º A prestação dos serviços será de forma imediata após a solicitação do departamento de compras do CONTRATANTE, em no máximo 200 (duzentos) dias letivos.

§2º Na execução dos serviços, os mesmos serão vistoriados, verificando sua eficácia, se atendem às especificações solicitadas no ANEXO IV do Edital 61/2018 – PMB, e a qualidade do serviço prestado, caso estiver em desacordo com as especificações, será rejeitado;

§3º No caso de rejeição, o licitante deverá providenciar a imediata regularização, sob pena de ser aplicada a multa estabelecida no subitem 11.2, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de manutenção, deslocamento; neste caso o Município de Bandeirantes-PR não se responsabilizará pelo pagamento dos custos adicionais.

§4º A não entrega dos serviços no prazo previsto, implicará na aplicação das penas previstas na cláusula oitava.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

§1º A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- f) dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
- h) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;
- i) amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante.

§2º Pelo CONTRATANTE:

- j) a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- b) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Serviço decorrente deste Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da autorização da compra decorrente deste contrato;
- d) os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

§3º Pela CONTRATADA:

- n) a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste contrato;
- b) quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.

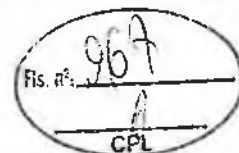
§4º A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do(s) preço(s) licitado(s) poderá(ão) não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



§1º Sem prejuízo do previsto no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo único. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a CONTRATADA, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

§1º Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 61/2018 - PMB e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 a qual será aplicada aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS EXTRAS:

§1º Fica estabelecido que a CONTRATADA arcará com todas as despesas de entrega dos bens e serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

§1º Comunicar à CONTRATADA qualquer falha e/ou irregularidade na execução dos serviços.

§2º Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio da comissão de recebimento para esse fim.

§3º Cumprir as exigências legais a esta pertinentes, relativas ao objeto contratado, oriundo desta licitação.

§4º Prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATADA, visando o bom desempenho das atividades oriundas do fornecimento do objeto.

§5º Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, pela execução do objeto, conforme prazo e condição descrito no presente edital.

§6º O Município de Bandeirantes-PR, pode solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares.

§7º Ainda quando do fornecimento do objeto, a(s) Nota(s) Fiscal(is) da(s) empresa(s) contratada(s), deverá(ão) estar com o CNPJ e Razão Social rigorosamente iguais aos apresentados nos documentos de Habilitação.

§8º Não será aceito, sob nenhuma hipótese, mudança de CNPJ nas notas fiscais entregues referentes ao objeto, sob pena desclassificação da CONTRATADA.

§9º Requisitar o fornecimento previsto no contrato e em sua proposta, exigindo da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações assumidos.

§10º Apurada em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o serviço efetuado, serão aplicados a CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente;

§11º Aplicar penalidades, quando verificado o inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

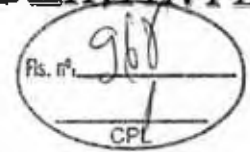
§12º Rejeitar no todo, os serviços que a CONTRATADA executar fora das especificações do edital pregão presencial nº 61/2018 - PMB.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



- §1º Entregar os serviços dentro do prazo fixado, em conformidade com as especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada;
- §2º Responder por quaisquer danos causados diretamente aos materiais ou a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados pela CONTRATADA na execução do objeto;
- §3º Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, desde que praticada pela CONTRATADA na execução dos serviços;
- §4º Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato firmado;
- §5º A CONTRATADA deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere à regularidade junto à Secretaria da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Tribunal Superior do Trabalho mediante apresentação das respectivas certidões negativas, durante toda a execução do objeto, para a emissão de pagamento e aditivos de quaisquer naturezas;
- §6º A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- §7º Corrigir quaisquer falhas apontadas pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

- §1º O contrato poderá ser aditado em seu valor tanto para mais quanto para menos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que devidamente justificado conforme § 1º, Inciso II do Art. 65 da Lei

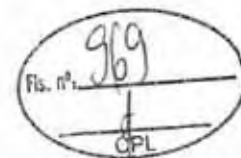
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

- §1º O licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e execução do objeto contratual.
- §2º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitado, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
 - d) “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
 - e) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- §3º Na hipótese de financiamento, parcial o integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

§4º Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipóteses de o contrato vier a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

§1º Fica eleito o foro da Comarca do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

§1º Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos. E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Bandeirantes-PR, 18 de janeiro de 2019.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Lino Martins
Prefeito Municipal

ARISTIDES FERREIRA FILHO 28094000910
Aristides Ferreira Filho
Proprietário

Testemunhas:

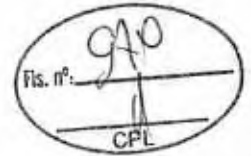
Alexandre Beretta
CPF. 766.202.639-68

Marcos de Moraes
CPF: 590.505.609-97



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 09/2019-PMB

PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2018-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO PARANÁ

CONTRATADA: ARISTIDES FERREIRA FILHO 28094000910

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA OPERAÇÃO DE LINHAS DE TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL E ZONA URBANA DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR

VALOR: Referente ao lote 17, o valor total de R\$ 51.840,00 (cinquenta e um mil, oitocentos e quarenta reais), referente ao preço de R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos), por quilometro rodado no montante de 21.600km.

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	0960-107	0300312361120260163390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1190-103	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1200-104	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1210-119	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1220-153	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

PRAZO DE EXECUÇÃO: O período de execução do objeto será de 200 (duzentos) dias letivos, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a assinatura do contrato por ambas as partes, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O período de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2019, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

Bandeirantes-PR, 18 de janeiro de 2019

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

Lino Martins
Prefeito Municipal

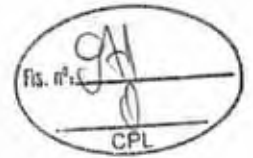
ARISTIDES FERREIRA FILHO 28094000910

Aristides Ferreira Filho
Proprietário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 10/2019- PMB PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2018- PMB

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Frei Rafael Proner, n.º 1.457, Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Lino Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes, PR, na Av. Edelina Meneghel Rando n.º 1.330 - centro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.791.908-8, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n.º 364.738.209-49, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro **BRUNA A. DOS SANTOS SILVA - TRANSPORTES**, com sede na Avenida Edelina Meneghel Rando n.º 958 - Centro - CEP 86.360-000 nesta cidade de Bandeirantes-PR e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 06.231.905/0001-59, neste ato representado por sua Sócia/Administradora Senhora Bruna Aparecida dos Santos Silva, portadora da Cédula de Identidade RG 13.436.195-6 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 056.715.529-31, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e Decreto Municipal 2.488/07, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços em decorrência do **PREGÃO PRESENCIAL Edital n.º 61/2018- PMB**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

§1º O presente instrumento tem como por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, com prazo de execução de 200 (duzentos) dias letivos, conforme ANEXO IV – Proposta de Preços do Edital de Pregão Presencial n.º 61/2018, devidamente homologado pelo **CONTRATANTE** em 17/01/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:

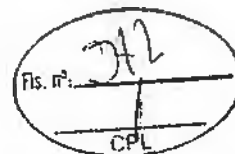
§1º Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, referente ao lote 12, o valor total de R\$ 74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais), referente ao preço de R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos), por quilometro rodado no montante de 21.600km, mediante apresentação de nota fiscal, após a prestação dos serviços, conforme descrição abaixo:

BRUNA A. DOS SANTOS SILVA - TRANSPORTES								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
12	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: VESPERTINO (ALUNOS ESPECIAIS APAE) E NOTURNO - BAIROS: SERRINHA, CABIUNA,	BRUNA A. DOS SANTOS SILVA - TRANSPORT		KM	31.000,00	2,40	74.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



	ÁGUA DA DIVISA, ÁGUA VERMELHA, ORMENZEZE, CELSO MARCONDES E JARDIM PARAISO. NUM TOTAL DE 155 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	ES					
TOTAL							74.400,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

§1º O pagamento será realizado em até 30 dias após a entrega da nota fiscal, mediante depósito bancário ou transferência *online* entre contas.

§2º Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias a partir da sua reapresentação.

§3º O pagamento onerará de dotação orçamentária conforme descrição abaixo:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	0960-107	0300312361120260163390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1190-103	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1200-104	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1210-119	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1220-153	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – DOS REAJUSTES:

§1º Os valores estabelecidos na licitação são fixos e irrevogáveis, com exceção de superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculadas – capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste – ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

§1º O período de execução do objeto será de 200 (duzentos) dias letivos, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a assinatura do contrato por ambas as partes, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

§2º Caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda os 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, os preços poderão ser revisados segundo índice IGP-M.

§3º O período de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2019, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO OBJETO:

§1º A prestação dos serviços será de forma imediata após a solicitação do departamento de compras do CONTRATANTE, em no máximo 200 (duzentos) dias letivos.

§2º Na execução dos serviços, os mesmos serão vistoriados, verificando sua eficácia, se atendem às especificações solicitadas no ANEXO IV do Edital 61/2018 – PMB, e a qualidade do serviço prestado, caso estiver em desacordo com as especificações, será rejeitado;

§3º No caso de rejeição, o licitante deverá providenciar a imediata regularização, sob pena de ser aplicada a multa estabelecida no subitem 11.2, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de manutenção, deslocamento; neste caso o Município de Bandeirantes-PR não se responsabilizará pelo pagamento dos custos adicionais.

§4º A não entrega dos serviços no prazo previsto, implicará na aplicação das penas previstas na cláusula oitava.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

§1º A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- f) dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
- h) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;
- i) amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante.

§2º Pelo CONTRATANTE:

- j) a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- k) b) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Serviço decorrente deste Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93;
- l) c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da autorização da compra decorrente deste contrato;
- m) d) os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

§3º Pela CONTRATADA:

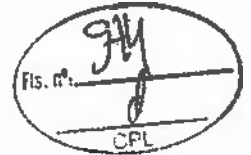
- n) a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste contrato;
- o) b) quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.

§4º A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do(s) preço(s) licitado(s) poderá(ão) não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

§1º Sem prejuízo do previsto no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo único. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a CONTRATADA, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

§1º Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 61/2018 - PMB e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 a qual será aplicada aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS EXTRAS:

§1º Fica estabelecido que a CONTRATADA arcará com todas as despesas de entrega dos bens e serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

§1º Comunicar à CONTRATADA qualquer falha e/ou irregularidade na execução dos serviços.

§2º Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio da comissão de recebimento para esse fim.

§3º Cumprir as exigências legais a esta pertinentes, relativas ao objeto contratado, oriundo desta licitação.

§4º Prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATADA, visando o bom desempenho das atividades oriundas do fornecimento do objeto.

§5º Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, pela execução do objeto, conforme prazo e condição descrito no presente edital.

§6º O Município de Bandeirantes-PR, pode solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares.

§7º Ainda quando do fornecimento do objeto, a(s) Nota(s) Fiscal(is) da(s) empresa(s) contratada(s), deverá(ão) estar com o CNPJ e Razão Social rigorosamente iguais aos apresentados nos documentos de Habilitação.

§8º Não será aceito, sob nenhuma hipótese, mudança de CNPJ nas notas fiscais entregues referentes ao objeto, sob pena desclassificação da CONTRATADA.

§9º Requisitar o fornecimento previsto no contrato e em sua proposta, exigindo da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações assumidos.

§10º Apurada em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o serviço efetuado, serão aplicados a CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente;

§11º Aplicar penalidades, quando verificado o inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

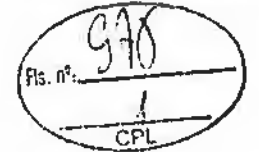
§12º Rejeitar no todo, os serviços que a CONTRATADA executar fora das especificações do edital pregão presencial nº 61/2018 - PMB.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



§1º Entregar os serviços dentro do prazo fixado, em conformidade com as especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada;

§2º Responder por quaisquer danos causados diretamente aos materiais ou a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados pela CONTRATADA na execução do objeto;

§3º Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, desde que praticada pela CONTRATADA na execução dos serviços;

§4º Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato firmado;

§5º A CONTRATADA deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere à regularidade junto à Secretaria da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Tribunal Superior do Trabalho mediante apresentação das respectivas certidões negativas, durante toda a execução do objeto, para a emissão de pagamento e aditivos de quaisquer naturezas;

§6º A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

§7º Corrigir quaisquer falhas apontadas pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

§1º O contrato poderá ser aditado em seu valor tanto para mais quanto para menos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que devidamente justificado conforme § 1º, Inciso II do Art. 65 da Lei

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

§1º O licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e execução do objeto contratual.

§2º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitado, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

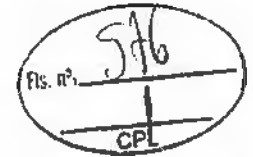
e) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§3º Na hipótese de financiamento, parcial o integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

§4º Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipóteses de o contrato vier a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

§1º Fica eleito o foro da Comarca do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

§1º Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos. E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Bandeirantes-PR, 18 de janeiro de 2019.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Lino Martins
Prefeito Municipal

BRUNA A. DOS SANTOS SILVA - TRANSPORTES
Bruna Aparecida dos Santos Silva
Proprietária

Testemunhas:

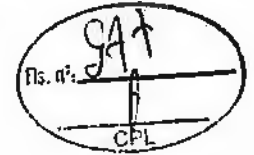
Alexandro Beretta
CPF: 766.202.639-68

Marcos de Moraes
CPF: 590.505.609-97



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 10/2019-PMB

PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2018-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO PARANÁ

CONTRATADA: BRUNA A. DOS SANTOS SILVA - TRANSPORTES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA OPERAÇÃO DE LINHAS DE TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL E ZONA URBANA DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR

VALOR: Referente ao lote 12, o valor total de R\$ 74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais), referente ao preço de R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos), por quilometro rodado no montante de 21.600km.

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	0960-107	0300312361120260163390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1190-103	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1200-104	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1210-119	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1220-153	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

PRAZO DE EXECUÇÃO: O período de execução do objeto será de 200 (duzentos) dias letivos, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a assinatura do contrato por ambas as partes, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O período de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2019, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

Bandeirantes-PR, 18 de janeiro de 2019

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

Lino Martins
Prefeito Municipal

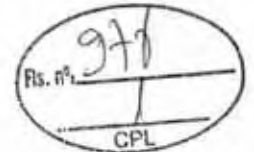
BRUNA A. DOS SANTOS SILVA - TRANSPORTES

Bruna Aparecida dos Santos Silva
Proprietária



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 11/2019- PMB PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2018- PMB

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Frei Rafael Proner, n.º 1.457, Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Lino Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes, PR, na Av. Edelina Meneghel Rando n.º 1.330 - centro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.791.908-8, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n.º 364.738.209-49, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro **DONIZETE AUGUSTO DE SOUZA 28184459904**, com na Rua Maria Turim Moreti n.º 184 - Vila Moreti - CEP 86.360-000 nesta cidade de Bandeirantes-PR, neste ato representada por seu proprietário o Senhor Donizete Augusto de Souza, residente e domiciliado na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG 1.567.765-1 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 281.844.599-04 doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e Decreto Municipal 2.488/07, ajustam o presente **Contrato de Prestação de Serviços** em decorrência do **PREGÃO PRESENCIAL Edital n.º 61/2018- PMB**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

§1º O presente instrumento tem como por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, com prazo de execução de 200 (duzentos) dias letivos, conforme ANEXO IV - Proposta de Preços do Edital de Pregão Presencial n.º 61/2018, devidamente homologado pelo **CONTRATANTE** em 17/01/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL:

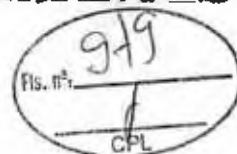
§1º Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, referente ao lote 19, o valor total de R\$ 54.720,00 (cinquenta e quatro mil, setecentos e vinte reais), referente ao preço de R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos), por quilometro rodado no montante de 22.800km, mediante apresentação de nota fiscal, após a prestação dos serviços, conforme descrição abaixo:

DONIZETE AUGUSTO DE SOUZA 28184459904								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
19	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO E VESPERTINO - FAZENDAS: VERA CRUZ E SÃO CARLOS E BAIRRO AGUA DO	DONIZETE AUGUSTO DE SOUZA		KM	22 800,00	2,40	54.720,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



CAIXÃO E TABULETA NUM TOTAL DE 113,9 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS							
TOTAL							54.720,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

§1º O pagamento será realizado em até 30 dias após a entrega da nota fiscal, mediante depósito bancário ou transferência *online* entre contas.

§2º Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias a partir da sua reapresentação.

§3º O pagamento onerará de dotação orçamentária conforme descrição abaixo:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	0960-107	0300312361120260163390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1190-103	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1200-104	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1210-119	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	120-159	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – DOS REAJUSTES:

§1º Os valores estabelecidos na licitação são fixos e irredutíveis, com exceção de superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculadas – capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste – ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

§1º O período de execução do objeto será de 200 (duzentos) dias letivos, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a assinatura do contrato por ambas as partes, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

§2º Caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda os 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, os preços poderão ser revisados segundo índice IGP-M.

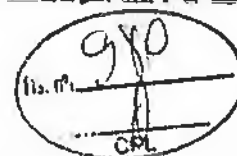
§3º O período de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2019, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO OBJETO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



§1º A prestação dos serviços será de forma imediata após a solicitação do departamento de compras do CONTRATANTE, em no máximo 200 (duzentos) dias letivos.

§2º Na execução dos serviços, os mesmos serão vistoriados, verificando sua eficácia, se atendem às especificações solicitadas no ANEXO IV do Edital 61/2018 – PMB, e a qualidade do serviço prestado, caso estiver em desacordo com as especificações, será rejeitado;

§3º No caso de rejeição, o licitante deverá providenciar a imediata regularização, sob pena de ser aplicada a multa estabelecida no subitem 11.2, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de manutenção, deslocamento; neste caso o Município de Bandeirantes-PR não se responsabilizará pelo pagamento dos custos adicionais.

§4º A não entrega dos serviços no prazo previsto, implicará na aplicação das penas previstas na cláusula oitava.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

§1º A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- f) dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
- h) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;
- i) amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante.

§2º Pelo CONTRATANTE:

- j) a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- k) b) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Serviço decorrente deste Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93;
- l) c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da autorização da compra decorrente deste contrato;
- m) d) os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

§3º Pela CONTRATADA:

- n) a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste contrato;
- o) b) quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.

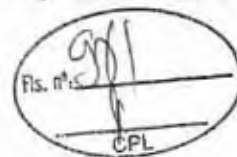
§4º A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do(s) preço(s) licitado(s) poderá(ão) não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



§1º Sem prejuízo do previsto no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo único. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a CONTRATADA, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

§1º Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 61/2018 - PMB e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 a qual será aplicada aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS EXTRAS:

§1º Fica estabelecido que a CONTRATADA arcará com todas as despesas de entrega dos bens e serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

§1º Comunicar à CONTRATADA qualquer falha e/ou irregularidade na execução dos serviços.

§2º Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio da comissão de recebimento para esse fim.

§3º Cumprir as exigências legais a esta pertinentes, relativas ao objeto contratado, oriundo desta licitação.

§4º Prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATADA, visando o bom desempenho das atividades oriundas do fornecimento do objeto.

§5º Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, pela execução do objeto, conforme prazo e condição descrito no presente edital.

§6º O Município de Bandeirantes-PR, pode solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares.

§7º Ainda quando do fornecimento do objeto, a(s) Nota(s) Fiscal(is) da(s) empresa(s) contratada(s), deverá(ão) estar com o CNPJ e Razão Social rigorosamente iguais aos apresentados nos documentos de Habilitação.

§8º Não será aceito, sob nenhuma hipótese, mudança de CNPJ nas notas fiscais entregues referentes ao objeto, sob pena desclassificação da CONTRATADA.

§9º Requisitar o fornecimento previsto no contrato e em sua proposta, exigindo da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações assumidos.

§10º Apurada em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o serviço efetuado, serão aplicados a CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente;

§11º Aplicar penalidades, quando verificado o inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

§12º Rejeitar no todo, os serviços que a CONTRATADA executar fora das especificações do edital pregão presencial nº 61/2018 - PMB.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

§1º Entregar os serviços dentro do prazo fixado, em conformidade com as especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



§2º Responder por quaisquer danos causados diretamente aos materiais ou a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados pela CONTRATADA na execução do objeto;

§3º Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, desde que praticada pela CONTRATADA na execução dos serviços;

§4º Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato firmado;

§5º A CONTRATADA deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere à regularidade junto à Secretaria da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Tribunal Superior do Trabalho mediante apresentação das respectivas certidões negativas, durante toda a execução do objeto, para a emissão de pagamento e aditivos de quaisquer naturezas;

§6º A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

§7º Corrigir quaisquer falhas apontadas pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

§1º O contrato poderá ser aditado em seu valor tanto para mais quanto para menos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que devidamente justificado conforme § 1º, Inciso II do Art. 65 da Lei

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

§1º O licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e execução do objeto contratual.

§2º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitado, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§3º Na hipótese de financiamento, parcial o integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

§4º Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipóteses de o contrato vier a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

§1º Fica eleito o foro da Comarca do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

§1º Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos. E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Bandeirantes-PR, 18 de janeiro de 2019.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Lino Martins
Prefeito Municipal

DONIZETE AUGUSTO DE SOUZA 28184459904
Donizete Augusto de Souza
Proprietário

Testemunhas:

Alexandro Beretta
CPF. 766.202.639-68

Marcos de Moraes
CPF: 590.505.609-97



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 11/2019-PMB

PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2018-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO PARANÁ

CONTRATADA: DONIZETE AUGUSTO DE SOUZA 28184459904

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA OPERAÇÃO DE LINHAS DE TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL E ZONA URBANA DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR

VALOR: Referente ao lote 19, o valor total de R\$ 54.720,00 (cinquenta e quatro mil, setecentos e vinte reais), referente ao preço de R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos), por quilometro rodado no montante de 22.800km.

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	0960-107	0300312361120260163390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1190-103	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1200-104	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1210-119	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	120-159	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

PRAZO DE EXECUÇÃO: O período de execução do objeto será de 200 (duzentos) dias letivos, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a assinatura do contrato por ambas as partes, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O período de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2019, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

Bandeirantes-PR, 18 de janeiro de 2019

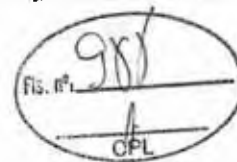

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Lino Martins
Prefeito Municipal


DONIZETE AUGUSTO DE SOUZA 28184459904
Donizete Augusto de Souza
Proprietário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 12/2019- PMB PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2018- PMB

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Frei Rafael Proner, n.º 1.457, Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Lino Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes, PR, na Av. Edelina Meneghel Rando n.º 1.330 - centro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.791.908-8, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n.º 364.738.209-49, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro **E. F. DOS SANTOS SILVA & CIA LTDA ME**, com na Avenida Edelina Meneghel Rando n.º 958 - Centro - CEP 86.360-000 e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 07.903.397/0001-70, neste ato representada por sua Sócia Administradora a Senhora Edléia de Fátima dos Santos Silva, portadora da Cédula de Identidade RG 5.278.614-2, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 745.034.999-04 doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e Decreto Municipal 2.488/07, ajustam o presente **Contrato de Prestação de Serviços** em decorrência do **PREGÃO PRESENCIAL Edital n.º 61/2018- PMB**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

§1º O presente instrumento tem como por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR**, com prazo de execução de 200 (duzentos) dias letivos, conforme ANEXO IV - Proposta de Preços do Edital de Pregão Presencial n.º 61/2018, devidamente homologado pelo **CONTRATANTE** em 17/01/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL:

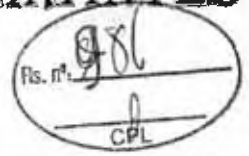
§1º Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, referente ao lote 16, o valor total de R\$ 53.760,00 (cinquenta e três mil, setecentos e sessenta reais), referente ao preço de R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos), por quilometro rodado no montante de 22.400km, mediante apresentação de nota fiscal, após a prestação dos serviços, conforme descrição abaixo:

E. F. DOS SANTOS SILVA & CIA LTDA-ME								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
16	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO E VESPERTINO - VILA RURAL, SAN RAFAEL, LAR DAS CRIANÇAS, JARDIM YARA.	E. F. DOS SANTOS SILVA & CIA LTDA ME		KM	22.400,00	2,40	53.760,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



VILA IBC, ESCOLA LEDA DE LIMA CANÁRIO, ESC. SANTA TEREZINHA ESC. YUKITI MATIDA, ESC. MOACYR CASTANHO, CMEI MARIA ALZIRA, CMEI ROTARY, CMEI DR BEZZERRA DE MENEZES, CMEI SANTA RITA (ALUNOS ESPECIAIS, EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL DE TEMPO INTEGRAL), (SALA DE RECURSO E APOIO, HORÁRIO ALTERNATIVO) NUM TOTAL DE 112 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS							
TOTAL							53.760,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

§1º O pagamento será realizado em até 30 dias após a entrega da nota fiscal, mediante depósito bancário ou transferência *online* entre contas.

§2º Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias a partir da sua reapresentação.

§3º O pagamento onerará de dotação orçamentária conforme descrição abaixo:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	0960-107	0300312361120260163390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1190-103	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1200-104	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1210-119	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1220-153	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – DOS REAJUSTES:

§1º Os valores estabelecidos na licitação são fixos e irrevogáveis, com exceção de superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculadas – capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste – ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

§1º O período de execução do objeto será de 200 (duzentos) dias letivos, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a assinatura do contrato por ambas as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

§2º Caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda os 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, os preços poderão ser revisados segundo índice IGP-M.

§3º O período de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2019, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO OBJETO:

§1º A prestação dos serviços será de forma imediata após a solicitação do departamento de compras do CONTRATANTE, em no máximo 200 (duzentos) dias letivos.

§2º Na execução dos serviços, os mesmos serão vistoriados, verificando sua eficácia, se atendem às especificações solicitadas no ANEXO IV do Edital 61/2018 – PMB, e a qualidade do serviço prestado, caso estiver em desacordo com as especificações, será rejeitado;

§3º No caso de rejeição, o licitante deverá providenciar a imediata regularização, sob pena de ser aplicada a multa estabelecida no subitem 11.2, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de manutenção, deslocamento; neste caso o Município de Bandeirantes-PR não se responsabilizará pelo pagamento dos custos adicionais.

§4º A não entrega dos serviços no prazo previsto, implicará na aplicação das penas previstas na cláusula oitava.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

§1º A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- f) dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
- h) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;
- i) amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante.

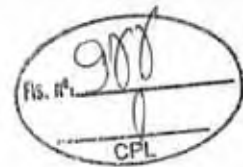
§2º Pelo CONTRATANTE:

- j) a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- k) b) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Serviço decorrente deste Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93;
- l) c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da autorização da compra decorrente deste contrato;
- m) d) os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



§3º Pela CONTRATADA:

- n) a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste contrato;
- o) b) quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.

§4º A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do(s) preço(s) licitado(s) poderá(ão) não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

§1º Sem prejuízo do previsto no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo único. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a CONTRATADA, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

§1º Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 61/2018 - PMB e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 a qual será aplicada aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS EXTRAS:

§1º Fica estabelecido que a CONTRATADA arcará com todas as despesas de entrega dos bens e serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

§1º Comunicar à CONTRATADA qualquer falha e/ou irregularidade na execução dos serviços.

§2º Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio da comissão de recebimento para esse fim.

§3º Cumprir as exigências legais a esta pertinentes, relativas ao objeto contratado, oriundo desta licitação.

§4º Prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATADA, visando o bom desempenho das atividades oriundas do fornecimento do objeto.

§5º Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, pela execução do objeto, conforme prazo e condição descrito no presente edital.

§6º O Município de Bandeirantes-PR, pode solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares.

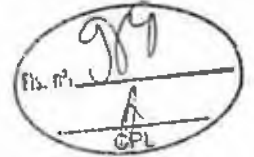
§7º Ainda quando do fornecimento do objeto, a(s) Nota(s) Fiscal(is) da(s) empresa(s) contratada(s), deverá(ão) estar com o CNPJ e Razão Social rigorosamente iguais aos apresentados nos documentos de Habilitação.

§8º Não será aceito, sob nenhuma hipótese, mudança de CNPJ nas notas fiscais entregues referentes ao objeto, sob pena desclassificação da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



§9º Requirir o fornecimento previsto no contrato e em sua proposta, exigindo da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações assumidos.

§10º Apurada em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o serviço efetuado, serão aplicadas a CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente;

§11º Aplicar penalidades, quando verificado o inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

§12º Rejeitar no todo, os serviços que a CONTRATADA executar fora das especificações do edital pregão presencial nº 61/2018 - PMB.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

§1º Entregar os serviços dentro do prazo fixado, em conformidade com as especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada;

§2º Responder por quaisquer danos causados diretamente aos materiais ou a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados pela CONTRATADA na execução do objeto;

§3º Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, desde que praticada pela CONTRATADA na execução dos serviços;

§4º Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato firmado;

§5º A CONTRATADA deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere à regularidade junto à Secretaria da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Tribunal Superior do Trabalho mediante apresentação das respectivas certidões negativas, durante toda a execução do objeto, para a emissão de pagamento e aditivos de quaisquer naturezas;

§6º A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

§7º Corrigir quaisquer falhas apontadas pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

§1º O contrato poderá ser aditado em seu valor tanto para mais quanto para menos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que devidamente justificado conforme § 1º, Inciso II do Art. 65 da Lei

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

§1º O licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e execução do objeto contratual.

§2º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

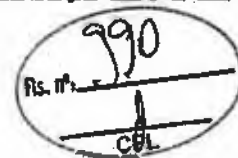
b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitado, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



d) “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§3º Na hipótese de financiamento, parcial o integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

§4º Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipóteses de o contrato vier a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

§1º Fica eleito o foro da Comarca do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

§1º Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos. E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Bandeirantes-PR, 18 de janeiro de 2019.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

Lino Martins
Prefeito Municipal

E. F. DOS SANTOS SILVA & CIA LTDA-ME

Edléia de Fátima dos Santos Silva
Proprietária

Testemunhas:

Alexandro Beretta

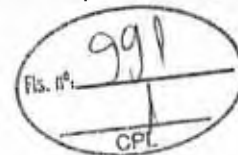
Alexandro Beretta
CPF: 766.202.639-68

Marcos de Moraes
CPF: 590.505.609-97



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 12/2019-PMB

PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2018-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO PARANÁ

CONTRATADA: E. F. DOS SANTOS SILVA & CIA LTDA-ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA OPERAÇÃO DE LINHAS DE TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL E ZONA URBANA DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR

VALOR: Referente ao lote 16, o valor total de R\$ 53.760,00 (cinquenta e três mil, setecentos e sessenta reais), referente ao preço de R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos), por quilometro rodado no montante de 22.400km.

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	0960-107	0300312361120260163390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1190-103	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1200-104	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1210-119	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1220-153	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

PRAZO DE EXECUÇÃO: O período de execução do objeto será de 200 (duzentos) dias letivos, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a assinatura do contrato por ambas as partes, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O período de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2019, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

Bandeirantes-PR, 18 de janeiro de 2019

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

Lino Martins
Prefeito Municipal

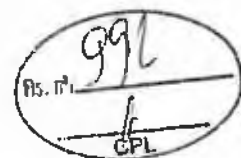
E. F. DOS SANTOS SILVA & CIA LTDA-ME

Edléia de Fátima dos Santos Silva
Proprietária



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 13/2019- PMB PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2018- PMB

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Frei Rafael Proner, n.º 1.457, Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Lino Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes, PR, na Av. Edelina Meneghel Rando n.º 1.330 - centro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.791.908-8, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n.º 364.738.209-49, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro **EDSON MARTIN 47823780925**, com sede na Rua Agenor Ferreira dos Santos 512, Vila Nossa Senhora Aparecida, CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes-PR e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 21.495.516/0001-24, neste ato representada por seu proprietário o Sr. Edson Martin, portador da Cédula de Identidade RG 3.609.571-7 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 47.237.809-25 doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e Decreto Municipal 2.488/07, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços em decorrência do PREGÃO PRESENCIAL Edital n.º 61/2018- PMB, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

§1º O presente instrumento tem como por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, com prazo de execução de 200 (duzentos) dias letivos, conforme ANEXO IV – Proposta de Preços do Edital de Pregão Presencial n.º 61/2018, devidamente homologado pelo CONTRATANTE em 17/01/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:

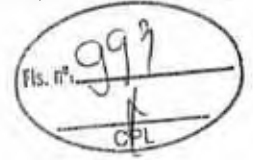
§1º Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, referente ao lote 10, o valor total de R\$ 73.440,00 (setenta e três mil, quatrocentos e quarenta reais), referente ao preço de R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos), por quilometro rodado no montante de 30.600km, mediante apresentação de nota fiscal, após a prestação dos serviços, conforme descrição abaixo:

EDSON MARTIN 47823780925								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
10	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO E VESPERTINO - BAIRRO IBIÚNA, JACUTINGA, YARA, AGUA DAS ANTAS E	EDSON		KM	30.600,00	2,40	73.440,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



	ESTANCIA DE TRATAMENTO SAAE, NUM TOTAL DE 153 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS						
TOTAL							73.440,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

§1º O pagamento será realizado em até 30 dias após a entrega da nota fiscal, mediante depósito bancário ou transferência *online* entre contas.

§2º Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias a partir da sua reapresentação.

§3º O pagamento onerará de dotação orçamentária conforme descrição abaixo:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	0960-107	0300312361120260163390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1190-103	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1200-104	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1210-119	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1220-153	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – DOS REAJUSTES:

§1º Os valores estabelecidos na licitação são fixos e irrevogáveis, com exceção de superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculadas – capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste – ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

§1º O período de execução do objeto será de 200 (duzentos) dias letivos, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a assinatura do contrato por ambas as partes, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

§2º Caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda os 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, os preços poderão ser revisados segundo índice IGP-M.

§3º O período de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2019, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO OBJETO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



§1º A prestação dos serviços será de forma imediata após a solicitação do departamento de compras do CONTRATANTE, em no máximo 200 (duzentos) dias letivos.

§2º Na execução dos serviços, os mesmos serão vistoriados, verificando sua eficácia, se atendem às especificações solicitadas no ANEXO IV do Edital 61/2018 – PMB, e a qualidade do serviço prestado, caso estiver em desacordo com as especificações, será rejeitado;

§3º No caso de rejeição, o licitante deverá providenciar a imediata regularização, sob pena de ser aplicada a multa estabelecida no subitem 11.2, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de manutenção, deslocamento; neste caso o Município de Bandeirantes-PR não se responsabilizará pelo pagamento dos custos adicionais.

§4º A não entrega dos serviços no prazo previsto, implicará na aplicação das penas previstas na cláusula oitava.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

§1º A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- f) dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
- h) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;
- i) amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante.

§2º Pelo CONTRATANTE:

- j) a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- k) b) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Serviço decorrente deste Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93;
- l) c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da autorização da compra decorrente deste contrato;
- m) d) os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

§3º Pela CONTRATADA:

- n) a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste contrato;
- o) b) quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.

§4º A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do(s) preço(s) licitado(s) poderá(ão) não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



§1º Sem prejuízo do previsto no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo único. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a CONTRATADA, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

§1º Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 61/2018 - PMB e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 a qual será aplicada aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS EXTRAS:

§1º Fica estabelecido que a CONTRATADA arcará com todas as despesas de entrega dos bens e serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

§1º Comunicar à CONTRATADA qualquer falha e/ou irregularidade na execução dos serviços.

§2º Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio da comissão de recebimento para esse fim.

§3º Cumprir as exigências legais a esta pertinentes, relativas ao objeto contratado, oriundo desta licitação.

§4º Prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATADA, visando o bom desempenho das atividades oriundas do fornecimento do objeto.

§5º Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, pela execução do objeto, conforme prazo e condição descrito no presente edital.

§6º O Município de Bandeirantes-PR, pode solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares.

§7º Ainda quando do fornecimento do objeto, a(s) Nota(s) Fiscal(is) da(s) empresa(s) contratada(s), deverá(ão) estar com o CNPJ e Razão Social rigorosamente iguais aos apresentados nos documentos de Habilitação.

§8º Não será aceito, sob nenhuma hipótese, mudança de CNPJ nas notas fiscais entregues referentes ao objeto, sob pena desclassificação da CONTRATADA.

§9º Requisitar o fornecimento previsto no contrato e em sua proposta, exigindo da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações assumidos.

§10º Apurada em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o serviço efetuado, serão aplicados a CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente;

§11º Aplicar penalidades, quando verificado o inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

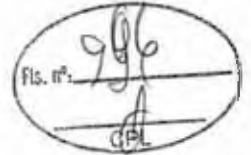
§12º Rejeitar no todo, os serviços que a CONTRATADA executar fora das especificações do edital pregão presencial nº 61/2018 - PMB.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



§1º Entregar os serviços dentro do prazo fixado, em conformidade com as especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada;

§2º Responder por quaisquer danos causados diretamente aos materiais ou a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados pela CONTRATADA na execução do objeto;

§3º Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, desde que praticada pela CONTRATADA na execução dos serviços;

§4º Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato firmado;

§5º A CONTRATADA deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere à regularidade junto à Secretaria da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Tribunal Superior do Trabalho mediante apresentação das respectivas certidões negativas, durante toda a execução do objeto, para a emissão de pagamento e aditivos de quaisquer naturezas;

§6º A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

§7º Corrigir quaisquer falhas apontadas pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

§1º O contrato poderá ser aditado em seu valor tanto para mais quanto para menos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que devidamente justificado conforme § 1º, Inciso II do Art. 65 da Lei

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

§1º O licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e execução do objeto contratual.

§2º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitado, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

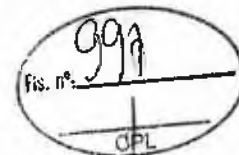
e) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§3º Na hipótese de financiamento, parcial o integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

§4º Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipóteses de o contrato vier a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

§1º Fica eleito o foro da Comarca do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

§1º Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos. E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Bandeirantes-PR, 18 de janeiro de 2019.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Lino Martins
Prefeito Municipal

EDSON MARTIN 47823780925
Edson Martin
Proprietário

Testemunhas:

Alexandre Beretta
CPF. 766.202.639-68

Marcos de Moraes
CPF. 590.505.609-97



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 13/2019-PMB

PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2018-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO PARANÁ

CONTRATADA: EDSON MARTIN 47823780925

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA OPERAÇÃO DE LINHAS DE TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL E ZONA URBANA DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR

VALOR: Referente ao lote 10, o valor total de R\$ 73.440,00(setenta e três mil, quatrocentos e quarenta reais), referente ao preço de R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos), por quilometro rodado no montante de 30.600km.

DOTAÇÃO:

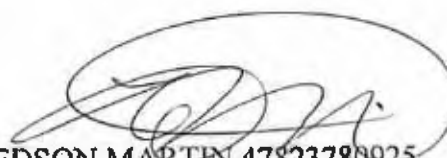
SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	0960-107	0300312361120260163390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1190-103	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1200-104	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1210-119	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1220-153	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

PRAZO DE EXECUÇÃO: O período de execução do objeto será de 200 (duzentos) dias letivos, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a assinatura do contrato por ambas as partes, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O período de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2019, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

Bandeirantes-PR, 18 de janeiro de 2019

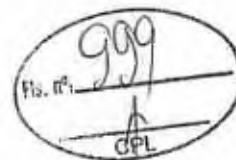

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Lino Martins
Prefeito Municipal


EDSON MARTIN 47823780925
Edson Martin
Proprietário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 14/2019- PMB PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2018- PMB

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Frei Rafael Proner, n.º 1.457, Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Lino Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes, PR, na Av. Edelina Meneghel Rando nº 1.330 - centro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.791.908-8, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n.º 364.738.209-49, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro **ELISIO MARTIN 36713902987**, com na Rua Francisco Cosmo Nunes 740, Cj. Maria Bertha Meneghel - CEP 86.360-000 nesta cidade de Bandeirantes-PR e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 29.106.977/0001-70, neste ato representada por seu proprietário o Senhor Elisio Martin, portador da Cédula de Identidade RG 3.329.936-2 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 367.139.029-87, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e Decreto Municipal 2.488/07, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços em decorrência do PREGÃO PRESENCIAL Edital nº 61/2018- PMB, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

§1º O presente instrumento tem como por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR**, com prazo de execução de 200 (duzentos) dias letivos, conforme ANEXO IV – Proposta de Preços do Edital de Pregão Presencial nº 61/2018, devidamente homologado pelo **CONTRATANTE** em 17/01/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:

§1º Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, referente ao lote 23, o valor total de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil oitocentos reais), referente ao preço de R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos), por quilometro rodado no montante de 22.000km, mediante apresentação de nota fiscal, após a prestação dos serviços, conforme descrição abaixo:

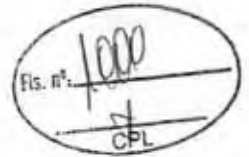
ELISIO MARTIN 36713902987

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
23	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODO: MATUTINO - ASSENTAMENTO E BAIRRO TABULETA NM TOTAL DE 110 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	ELISIO		KM	22.000,00	2,40	52.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



TOTAL	52.800,00
-------	-----------

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

§1º O pagamento será realizado em até 30 dias após a entrega da nota fiscal, mediante depósito bancário ou transferência *online* entre contas.

§2º Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias a partir da sua reapresentação.

§3º O pagamento onerará de dotação orçamentária conforme descrição abaixo:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	0960-107	0300312361120260163390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1190-103	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1200-104	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1210-119	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1220-153	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – DOS REAJUSTES:

§1º Os valores estabelecidos na licitação são fixos e irrevogáveis, com exceção de superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculadas – capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste – ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

§1º O período de execução do objeto será de 200 (duzentos) dias letivos, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a assinatura do contrato por ambas as partes, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

§2º Caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda os 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, os preços poderão ser revisados segundo índice IGP-M.

§3º O período de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2019, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO OBJETO:

§1º A prestação dos serviços será de forma imediata após a solicitação do departamento de compras do CONTRATANTE, em no máximo 200 (duzentos) dias letivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



§2º Na execução dos serviços, os mesmos serão vistoriados, verificando sua eficácia, se atendem às especificações solicitadas no ANEXO IV do Edital 61/2018 – PMB, e a qualidade do serviço prestado, caso estiver em desacordo com as especificações, será rejeitado;

§3º No caso de rejeição, o licitante deverá providenciar a imediata regularização, sob pena de ser aplicada a multa estabelecida no subitem 11.2, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de manutenção, deslocamento; neste caso o Município de Bandeirantes-PR não se responsabilizará pelo pagamento dos custos adicionais.

§4º A não entrega dos serviços no prazo previsto, implicará na aplicação das penas previstas na cláusula oitava.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

§1º A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- f) dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
- h) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;
- i) amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante.

§2º Pelo CONTRATANTE:

- j) a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- k) b) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Serviço decorrente deste Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93;
- l) c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da autorização da compra decorrente deste contrato;
- m) d) os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

§3º Pela CONTRATADA:

- n) a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste contrato;
- o) b) quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.

§4º A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do(s) preço(s) licitado(s) poderá(ão) não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital;

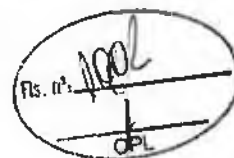
CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

§1º Sem prejuízo do previsto no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo único. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a CONTRATADA, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

§1º Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 61/2018 - PMB e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 a qual será aplicada aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS EXTRAS:

§1º Fica estabelecido que a CONTRATADA arcará com todas as despesas de entrega dos bens e serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

§1º Comunicar à CONTRATADA qualquer falha e/ou irregularidade na execução dos serviços.

§2º Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio da comissão de recebimento para esse fim.

§3º Cumprir as exigências legais a esta pertinentes, relativas ao objeto contratado, oriundo desta licitação.

§4º Prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATADA, visando o bom desempenho das atividades oriundas do fornecimento do objeto.

§5º Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, pela execução do objeto, conforme prazo e condição descrito no presente edital.

§6º O Município de Bandeirantes-PR, pode solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares.

§7º Ainda quando do fornecimento do objeto, a(s) Nota(s) Fiscal(is) da(s) empresa(s) contratada(s), deverá(ão) estar com o CNPJ e Razão Social rigorosamente iguais aos apresentados nos documentos de Habilitação.

§8º Não será aceito, sob nenhuma hipótese, mudança de CNPJ nas notas fiscais entregues referentes ao objeto, sob pena desclassificação da CONTRATADA.

§9º Requisitar o fornecimento previsto no contrato e em sua proposta, exigindo da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações assumidos.

§10º Apurada em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o serviço efetuado, serão aplicados a CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente;

§11º Aplicar penalidades, quando verificado o inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

§12º Rejeitar no todo, os serviços que a CONTRATADA executar fora das especificações do edital pregão presencial nº 61/2018 - PMB.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

§1º Entregar os serviços dentro do prazo fixado, em conformidade com as especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



§2º Responder por quaisquer danos causados diretamente aos materiais ou a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados pela CONTRATADA na execução do objeto;

§3º Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, desde que praticada pela CONTRATADA na execução dos serviços;

§4º Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato firmado;

§5º A CONTRATADA deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere à regularidade junto à Secretaria da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Tribunal Superior do Trabalho mediante apresentação das respectivas certidões negativas, durante toda a execução do objeto, para a emissão de pagamento e aditivos de quaisquer naturezas;

§6º A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

§7º Corrigir quaisquer falhas apontadas pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

§1º O contrato poderá ser aditado em seu valor tanto para mais quanto para menos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que devidamente justificado conforme § 1º, Inciso II do Art. 65 da Lei

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

§1º O licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e execução do objeto contratual.

§2º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitado, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§3º Na hipótese de financiamento, parcial o integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

§4º Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vier a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

§1º Fica eleito o foro da Comarca do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

§1º Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos. E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Bandeirantes-PR, 18 de janeiro de 2019.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Lino Martins
Prefeito Municipal

ELISIO MARTIN 36713902987
Elisio Martin
Proprietário

Testemunhas:

Alexandro Beretta
CPF. 766.202.639-68

Marcos de Moraes
CPF: 590.503.609-97



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 14/2019-PMB

PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2018-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO PARANÁ

CONTRATADA: ELISIO MARTIN 36713902987

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA OPERAÇÃO DE LINHAS DE TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL E ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

VALOR: Referente ao lote 23, o valor total de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil oitocentos reais), referente ao preço de R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos), por quilometro rodado no montante de 22.000km.

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	0960-107	0300312361120260163390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1190-103	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1200-104	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1210-119	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1220-153	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

PRAZO DE EXECUÇÃO: O período de execução do objeto será de 200 (duzentos) dias letivos, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a assinatura do contrato por ambas as partes, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O período de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2019, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

Bandeirantes-PR, 18 de janeiro de 2019

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

Lino Martins
Prefeito Municipal

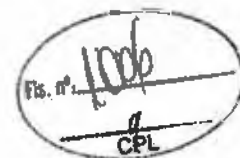
ELISIO MARTIN 36713902987

Elisio Martin
Proprietário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 15/2019- PMB PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2018- PMB

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Frei Rafael Proner, n.º 1.457, Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Lino Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes, PR, na Av. Edelina Meneghel Rando nº 1.330 - centro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.791.908-8, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n.º 364.738.209-49, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro **ETEVALDO GARCIA 68356366968**, com sede no Sítio Bela Vista s/n Bairro Agua Vermelha - CEP 86.360-000 nesta cidade de Bandeirantes-PR e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 26.842.008/0001-99, neste ato representada por seu proprietário o Senhor Etevaldo Garcia, portador da Cédula de Identidade RG 4.856.122-5 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 683.563.669-68, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e Decreto Municipal 2.488/07, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços em decorrência do PREGÃO PRESENCIAL Edital nº 61/2018- PMB, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, delimitadoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

§1º O presente instrumento tem como por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, com prazo de execução de 200 (duzentos) dias letivos, conforme ANEXO IV – Proposta de Preços do Edital de Pregão Presencial nº 61/2018, devidamente homologado pelo CONTRATANTE em 17/01/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:

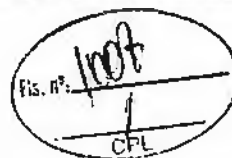
§1º Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, referente ao lote 13, o valor total de R\$ 65.760,00 (sessenta e cinco mil, setecentos e sessenta reais), referente ao preço de R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos), por quilometro rodado no montante de 27.400km, mediante apresentação de nota fiscal, após a prestação dos serviços, conforme descrição abaixo:

ETEVALDO GARCIA 68356366968								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
13	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS MATUTINO - BAIROS: TABULETA, ASSENTAMENTO, PEROBINHA E JUCA BATISTA,	ETEVALDO GARCIA 68356366968		KM	27 400 00	2,40	65.760,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



	NUM TOTAL DE 137 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS						
TOTAL							65.760,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

§1º O pagamento será realizado em até 30 dias após a entrega da nota fiscal, mediante depósito bancário ou transferência *online* entre contas.

§2º Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias a partir da sua reapresentação.

§3º O pagamento onerará de dotação orçamentária conforme descrição abaixo:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	0960-107	0300312361120260163390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1190-103	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1200-104	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1210-119	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	120-159	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – DOS REAJUSTES:

§1º Os valores estabelecidos na licitação são fixos e irrevogáveis, com exceção de superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculadas – capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste – ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

§1º O período de execução do objeto será de 200 (duzentos) dias letivos, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a assinatura do contrato por ambas as partes, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

§2º Caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda os 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, os preços poderão ser revisados segundo índice IGP-M.

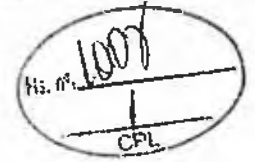
§3º O período de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2019, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO OBJETO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



§1º A prestação dos serviços será de forma imediata após a solicitação do departamento de compras do CONTRATANTE, em no máximo 200 (duzentos) dias letivos.

§2º Na execução dos serviços, os mesmos serão vistoriados, verificando sua eficácia, se atendem às especificações solicitadas no ANEXO IV do Edital 61/2018 – PMB, e a qualidade do serviço prestado, caso estiver em desacordo com as especificações, será rejeitado;

§3º No caso de rejeição, o licitante deverá providenciar a imediata regularização, sob pena de ser aplicada a multa estabelecida no subitem 11.2, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de manutenção, deslocamento; neste caso o Município de Bandeirantes-PR não se responsabilizará pelo pagamento dos custos adicionais.

§4º A não entrega dos serviços no prazo previsto, implicará na aplicação das penas previstas na cláusula oitava.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

§1º A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- f) dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
- h) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;
- i) amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante.

§2º Pelo CONTRATANTE:

- j) a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- k) b) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Serviço decorrente deste Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93;
- l) c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da autorização da compra decorrente deste contrato;
- m) d) os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

§3º Pela CONTRATADA:

- n) a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste contrato;
- o) b) quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.

§4º A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do(s) preço(s) licitado(s) poderá(ão) não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



§1º Sem prejuízo do previsto no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo único. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a CONTRATADA, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

§1º Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 61/2018 - PMB e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 a qual será aplicada aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS EXTRAS:

§1º Fica estabelecido que a CONTRATADA arcará com todas as despesas de entrega dos bens e serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

§1º Comunicar à CONTRATADA qualquer falha e/ou irregularidade na execução dos serviços.

§2º Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio da comissão de recebimento para esse fim.

§3º Cumprir as exigências legais a esta pertinentes, relativas ao objeto contratado, oriundo desta licitação.

§4º Prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATADA, visando o bom desempenho das atividades oriundas do fornecimento do objeto.

§5º Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, pela execução do objeto, conforme prazo e condição descrito no presente edital.

§6º O Município de Bandeirantes-PR, pode solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares.

§7º Ainda quando do fornecimento do objeto, a(s) Nota(s) Fiscal(is) da(s) empresa(s) contratada(s), deverá(ão) estar com o CNPJ e Razão Social rigorosamente iguais aos apresentados nos documentos de Habilitação.

§8º Não será aceito, sob nenhuma hipótese, mudança de CNPJ nas notas fiscais entregues referentes ao objeto, sob pena desclassificação da CONTRATADA.

§9º Requisitar o fornecimento previsto no contrato e em sua proposta, exigindo da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações assumidos.

§10º Apurada em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o serviço efetuado, serão aplicados a CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente;

§11º Aplicar penalidades, quando verificado o inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

§12º Rejeitar no todo, os serviços que a CONTRATADA executar fora das especificações do edital pregão presencial nº 61/2018 - PMB.

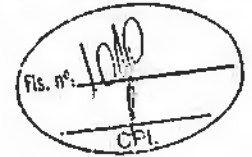
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

§1º Entregar os serviços dentro do prazo fixado, em conformidade com as especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



§2º Responder por quaisquer danos causados diretamente aos materiais ou a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados pela CONTRATADA na execução do objeto;

§3º Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, desde que praticada pela CONTRATADA na execução dos serviços;

§4º Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato firmado;

§5º A CONTRATADA deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere à regularidade junto à Secretaria da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Tribunal Superior do Trabalho mediante apresentação das respectivas certidões negativas, durante toda a execução do objeto, para a emissão de pagamento e aditivos de quaisquer naturezas;

§6º A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

§7º Corrigir quaisquer falhas apontadas pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

§1º O contrato poderá ser aditado em seu valor tanto para mais quanto para menos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que devidamente justificado conforme § 1º, Inciso II do Art. 65 da Lei

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

§1º O licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e execução do objeto contratual.

§2º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitado, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

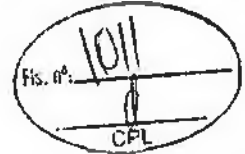
e) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§3º Na hipótese de financiamento, parcial o integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

§4º Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vier a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

§1º Fica eleito o foro da Comarca do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

§1º Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos. E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Bandeirantes-PR, 18 de janeiro de 2019.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Lino Martins
Prefeito Municipal

ETEVALDO GARCIA 68356366968
Etevaldo Garcia
Proprietário

Testemunhas:

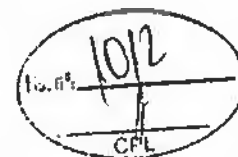
Alexandro Beretta
CPF. 766.202.639-68

Marcos de Moraes
CPF. 590.505.609-97



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 15/2019-PMB

PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2018-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO PARANÁ

CONTRATADA: ETEVALDO GARCIA 68356366968

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA OPERAÇÃO DE LINHAS DE TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL E ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

VALOR: Referente ao lote 13, o valor total de R\$ 65.760,00 (sessenta e cinco mil, setecentos e sessenta reais), referente ao preço de R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos), por quilometro rodado no montante de 27.400km.

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	0960-107	0300312361120260163390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1190-103	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1200-104	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1210-119	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	120-159	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

PRAZO DE EXECUÇÃO: O período de execução do objeto será de 200 (duzentos) dias letivos, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a assinatura do contrato por ambas as partes, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O período de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2019, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

Bandeirantes-PR, 18 de janeiro de 2019

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

Lino Martins
Prefeito Municipal

ETEVALDO GARCIA 68356366968

Etevaldo Garcia
Proprietário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 16/2019- PMB PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2018- PMB

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Frei Rafael Proner, n.º 1.457, Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Lino Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes, PR, na Av. Edelina Meneghel Rando n.º 1.330 - centro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.791.908-8, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n.º 364.738.209-49, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro **FERNANDO JOSÉ GUERRA 06113822966**, com na Campo Sítio São José s/n Bairro Ormeneze - CEP 86.360-000 nesta cidade de Bandeirantes-PR e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 26.673.503/0001-11, neste ato representada por seu proprietário o Senhor Fernando José Guerra, portador da Cédula de Identidade RG 9.490.019-0 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 061.138.229-66, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas, as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e Decreto Municipal 2.488/07, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços em decorrência do PREGÃO PRESENCIAL Edital n.º 61/2018- PMB, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

§1º O presente instrumento tem como por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, com prazo de execução de 200 (duzentos) dias letivos, conforme ANEXO IV – Proposta de Preços do Edital de Pregão Presencial n.º 61/2018, devidamente homologado pelo CONTRATANTE em 17/01/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:

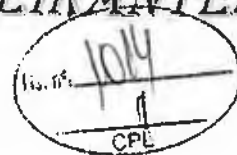
§1º Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, referente ao lote 24, o valor total de R\$ 67.680,00 (sessenta e sete mil, seiscentos e oitenta reais), referente ao preço de R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos), por quilometro rodado no montante de 28.200km, mediante apresentação de nota fiscal, após a prestação dos serviços, conforme descrição abaixo:

FERNANDO JOSÉ GUERRA06113822966								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
24	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODO: MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO ASSENTAMENTO, BAIRROS: CABIUNA,	FERNANDO		KM	28.200,00	2,40	67.680,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



ORMENEZZE, SERRINHA E BAIRRO NOVO NUM TOTAL DE 141 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS							
TOTAL							67.680,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

§1º O pagamento será realizado em até 30 dias após a entrega da nota fiscal, mediante depósito bancário ou transferência *online* entre contas.

§2º Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias a partir da sua reapresentação.

§3º O pagamento onerará de dotação orçamentária conforme descrição abaixo:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	0960-107	0300312361120260163390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1190-103	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1200-104	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1210-119	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1220-153	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – DOS REAJUSTES:

§1º Os valores estabelecidos na licitação são fixos e irredutíveis, com exceção de superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculadas – capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste – ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

§1º O período de execução do objeto será de 200 (duzentos) dias letivos, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a assinatura do contrato por ambas as partes, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

§2º Caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda os 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, os preços poderão ser revisados segundo índice IGP-M.

§3º O período de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2019, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO OBJETO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



§1º A prestação dos serviços será de forma imediata após a solicitação do departamento de compras do CONTRATANTE, em no máximo 200 (duzentos) dias letivos.

§2º Na execução dos serviços, os mesmos serão vistoriados, verificando sua eficácia, se atendem às especificações solicitadas no ANEXO IV do Edital 61/2018 – PMB, e a qualidade do serviço prestado, caso estiver em desacordo com as especificações, será rejeitado;

§3º No caso de rejeição, o licitante deverá providenciar a imediata regularização, sob pena de ser aplicada a multa estabelecida no subitem 11.2, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de manutenção, deslocamento; neste caso o Município de Bandeirantes-PR não se responsabilizará pelo pagamento dos custos adicionais.

§4º A não entrega dos serviços no prazo previsto, implicará na aplicação das penas previstas na cláusula oitava.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

§1º A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- f) dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
- h) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;
- i) amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante.

§2º Pelo CONTRATANTE:

- j) a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- k) b) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Serviço decorrente deste Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93;
- l) c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da autorização da compra decorrente deste contrato;
- m) d) os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

§3º Pela CONTRATADA:

- n) a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste contrato;
- o) b) quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.

§4º A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do(s) preço(s) licitado(s) poderá(ão) não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

fls. nº 1016
CPL

§1º Sem prejuízo do previsto no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo único. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a CONTRATADA, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

§1º Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 61/2018 - PMB e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 a qual será aplicada aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS EXTRAS:

§1º Fica estabelecido que a CONTRATADA arcará com todas as despesas de entrega dos bens e serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

§1º Comunicar à CONTRATADA qualquer falha e/ou irregularidade na execução dos serviços.

§2º Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio da comissão de recebimento para esse fim.

§3º Cumprir as exigências legais a esta pertinentes, relativas ao objeto contratado, oriundo desta licitação.

§4º Prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATADA, visando o bom desempenho das atividades oriundas do fornecimento do objeto.

§5º Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, pela execução do objeto, conforme prazo e condição descrito no presente edital.

§6º O Município de Bandeirantes-PR, pode solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares.

§7º Ainda quando do fornecimento do objeto, a(s) Nota(s) Fiscal(is) da(s) empresa(s) contratada(s), deverá(ão) estar com o CNPJ e Razão Social rigorosamente iguais aos apresentados nos documentos de Habilitação.

§8º Não será aceito, sob nenhuma hipótese, mudança de CNPJ nas notas fiscais entregues referentes ao objeto, sob pena desclassificação da CONTRATADA.

§9º Requisitar o fornecimento previsto no contrato e em sua proposta, exigindo da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações assumidos.

§10º Apurada em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o serviço efetuado, serão aplicados a CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente;

§11º Aplicar penalidades, quando verificado o inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

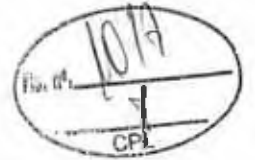
§12º Rejeitar no todo, os serviços que a CONTRATADA executar fora das especificações do edital pregão presencial nº 61/2018 - PMB.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



§1º Entregar os serviços dentro do prazo fixado, em conformidade com as especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada;

§2º Responder por quaisquer danos causados diretamente aos materiais ou a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados pela CONTRATADA na execução do objeto;

§3º Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, desde que praticada pela CONTRATADA na execução dos serviços;

§4º Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato firmado;

§5º A CONTRATADA deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere à regularidade junto à Secretaria da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Tribunal Superior do Trabalho mediante apresentação das respectivas certidões negativas, durante toda a execução do objeto, para a emissão de pagamento e aditivos de quaisquer naturezas;

§6º A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

§7º Corrigir quaisquer falhas apontadas pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

§1º O contrato poderá ser aditado em seu valor tanto para mais quanto para menos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que devidamente justificado conforme § 1º, Inciso II do Art. 65 da Lei

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

§1º O licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e execução do objeto contratual.

§2º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitado, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

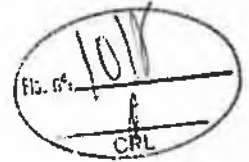
e) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§3º Na hipótese de financiamento, parcial o integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

§4º Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vier a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

§1º Fica eleito o foro da Comarca do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

§1º Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos. E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Bandeirantes-PR, 18 de janeiro de 2019.

MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR
Lino Martins
Prefeito Municipal

FERNANDO JOSÉ GUERRA 06113822966
Fernando José Guerra
Proprietário

Testemunhas:

Alexandro Beretta
CPF. 766.202.639-68

Marcos de Moraes
CPF: 590.505.609-97



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 16/2019-PMB

PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2018-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO PARANÁ

CONTRATADA: FERNANDO JOSÉ GUERRA 06113822966

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA OPERAÇÃO DE LINHAS DE TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL E ZONA URBANA DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR

VALOR: Referente ao lote 24, o valor total de R\$ 67.680,00 (sessenta e sete mil, seiscentos e oitenta reais), referente ao preço de R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos), por quilometro rodado no montante de 28.200km.

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	0960-107	0300312361120260163390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1190-103	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1200-104	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1210-119	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1220-153	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

PRAZO DE EXECUÇÃO: O período de execução do objeto será de 200 (duzentos) dias letivos, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a assinatura do contrato por ambas as partes, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O período de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2019, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

Bandeirantes-PR, 18 de janeiro de 2019

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

Lino Martins
Prefeito Municipal

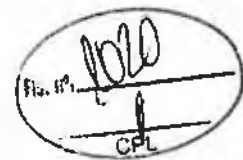
FERNANDO JOSÉ GUERRA 06113822966

Fernando José Guerra
Proprietário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 17/2019- PMB PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2018- PMB

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Frei Rafael Proner, n.º 1.457, Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Lino Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes, PR, na Av. Edelina Meneghel Rando n.º 1.330 - centro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.791.908-8, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n.º 364.738.209-49, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro **HERMINIO MARCOMINI 20311354904**, com na Rua Urbano Martins n.º 253 - Bairro Yara - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes-PR e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 21.490.048/0001-03, neste ato representada por seu Proprietário o Senhor Herminio Marcomini, portador da Cédula de Identidade RG 1.629.673 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 203.113.549-04 doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e Decreto Municipal 2.488/07, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços em decorrência do PREGÃO PRESENCIAL Edital n.º 61/2018- PMB, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

§1º O presente instrumento tem como por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, com prazo de execução de 200 (duzentos) dias letivos, conforme ANEXO IV – Proposta de Preços do Edital de Pregão Presencial n.º 61/2018, devidamente homologado pelo **CONTRATANTE** em 17/01/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:

§1º Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, referente ao lote 20, o valor total de R\$ 56.160,00 (cinquenta e seis mil cento e sessenta reais), referente ao preço de R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos), por quilometro rodado no montante de 23.400km, mediante apresentação de nota fiscal, após a prestação dos serviços, conforme descrição abaixo:

HERMINIO MARCOMINI 20311354904								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
20	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODO: VESPERTINO - VILAS: IBC, HUBERTO TEIXEIRA I E II, UNIÃO, BAIRROS: SANTA RITA E NOSSA SENHORA APARECIDA, FAZENDA	HERMÍNIO MARCOMINI 20311354904		KM	23.400,00	2,40	56.160,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fis. nº: 104
CPL

DELICATO, ASSENTAMENTO E BAIRRO ORMENEZZE, NUM TOTAL DE 117 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS							
TOTAL							56.160,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

§1º O pagamento será realizado em até 30 dias após a entrega da nota fiscal, mediante depósito bancário ou transferência *online* entre contas.

§2º Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias a partir da sua reapresentação.

§3º O pagamento onerará de dotação orçamentária conforme descrição abaixo:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	0960-107	0300312361120260163390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1190-103	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1200-104	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1210-119	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1220-153	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – DOS REAJUSTES:

§1º Os valores estabelecidos na licitação são fixos e irrevogáveis, com exceção de superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculadas – capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste – ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

§1º O período de execução do objeto será de 200 (duzentos) dias letivos, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a assinatura do contrato por ambas as partes, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

§2º Caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda os 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, os preços poderão ser revisados segundo índice IGP-M.

§3º O período de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2019, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO OBJETO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



§1º A prestação dos serviços será de forma imediata após a solicitação do departamento de compras do CONTRATANTE, em no máximo 200 (duzentos) dias letivos.

§2º Na execução dos serviços, os mesmos serão vistoriados, verificando sua eficácia, se atendem às especificações solicitadas no ANEXO IV do Edital 61/2018 – PMB, e a qualidade do serviço prestado, caso estiver em desacordo com as especificações, será rejeitado;

§3º No caso de rejeição, o licitante deverá providenciar a imediata regularização, sob pena de ser aplicada a multa estabelecida no subitem 11.2, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de manutenção, deslocamento; neste caso o Município de Bandeirantes-PR não se responsabilizará pelo pagamento dos custos adicionais.

§4º A não entrega dos serviços no prazo previsto, implicará na aplicação das penas previstas na cláusula oitava.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

§1º A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- f) dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
- h) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;
- i) amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante.

§2º Pelo CONTRATANTE:

- j) a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- k) b) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Serviço decorrente deste Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93;
- l) c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da autorização da compra decorrente deste contrato;
- m) d) os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

§3º Pela CONTRATADA:

- n) a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste contrato;
- o) b) quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.

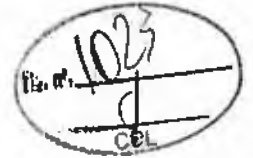
§4º A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do(s) preço(s) licitado(s) poderá(ão) não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



§1º Sem prejuízo do previsto no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo único. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a CONTRATADA, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

§1º Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 61/2018 - PMB e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 a qual será aplicada aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS EXTRAS:

§1º Fica estabelecido que a CONTRATADA arcará com todas as despesas de entrega dos bens e serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

§1º Comunicar à CONTRATADA qualquer falha e/ou irregularidade na execução dos serviços.

§2º Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio da comissão de recebimento para esse fim.

§3º Cumprir as exigências legais a esta pertinentes, relativas ao objeto contratado, oriundo desta licitação.

§4º Prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATADA, visando o bom desempenho das atividades oriundas do fornecimento do objeto.

§5º Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, pela execução do objeto, conforme prazo e condição descrito no presente edital.

§6º O Município de Bandeirantes-PR, pode solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares.

§7º Ainda quando do fornecimento do objeto, a(s) Nota(s) Fiscal(is) da(s) empresa(s) contratada(s), deverá(ão) estar com o CNPJ e Razão Social rigorosamente iguais aos apresentados nos documentos de Habilitação.

§8º Não será aceito, sob nenhuma hipótese, mudança de CNPJ nas notas fiscais entregues referentes ao objeto, sob pena desclassificação da CONTRATADA.

§9º Requisitar o fornecimento previsto no contrato e em sua proposta, exigindo da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações assumidos.

§10º Apurada em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o serviço efetuado, serão aplicados a CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente;

§11º Aplicar penalidades, quando verificado o inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

§12º Rejeitar no todo, os serviços que a CONTRATADA executar fora das especificações do edital pregão presencial nº 61/2018 - PMB.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



- §1º Entregar os serviços dentro do prazo fixado, em conformidade com as especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada;
- §2º Responder por quaisquer danos causados diretamente aos materiais ou a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados pela CONTRATADA na execução do objeto;
- §3º Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, desde que praticada pela CONTRATADA na execução dos serviços;
- §4º Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato firmado;
- §5º A CONTRATADA deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere à regularidade junto à Secretaria da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Tribunal Superior do Trabalho mediante apresentação das respectivas certidões negativas, durante toda a execução do objeto, para a emissão de pagamento e aditivos de quaisquer naturezas;
- §6º A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- §7º Corrigir quaisquer falhas apontadas pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

- §1º O contrato poderá ser aditado em seu valor tanto para mais quanto para menos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que devidamente justificado conforme § 1º, Inciso II do Art. 65 da Lei

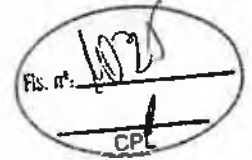
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

- §1º O licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e execução do objeto contratual.
- §2º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitado, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
 - d) “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
 - e) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- §3º Na hipótese de financiamento, parcial o integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

§4º Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipóteses de o contrato vier a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

§1º Fica eleito o foro da Comarca do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

§1º Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos. E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Bandeirantes-PR, 18 de janeiro de 2019.

MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR
Lino Martins
Prefeito Municipal

HERMINIO MARCOMINI 20311354904
Herminio Marcomini
Proprietário

Testemunhas:

Alexandro Beretta
CPF. 766.202.639-68

Marcos de Moraes
CPF: 590.505.609-97



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 17/2019-PMB

PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2018-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO PARANÁ

CONTRATADA: HERMINIO MARCOMINI 20311354904

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA OPERAÇÃO DE LINHAS DE TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL E ZONA URBANA DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR

VALOR: Referente ao lote 20, o valor total de R\$ 56.160,00 (cinquenta e seis mil cento e sessenta reais), referente ao preço de R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos), por quilometro rodado no montante de 23.400km.

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	0960-107	0300312361120260163390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1190-103	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1200-104	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1210-119	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1220-153	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

PRAZO DE EXECUÇÃO: O período de execução do objeto será de 200 (duzentos) dias letivos, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a assinatura do contrato por ambas as partes, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O período de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2019, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

Bandeirantes-PR, 18 de janeiro de 2019

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Lino Martins
Prefeito Municipal

HERMINIO MARCOMINI 20311354904
Herminio Marcomini
Proprietário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 18/2019- PMB PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2018- PMB

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Frei Rafael Proner, n.º 1.457, Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Lino Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes, PR, na Av. Edelina Meneghel Rando nº 1.330 - centro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.791.908-8, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n.º 364.738.209-49, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro **JOAQUIM RIBEIRO 05811708904**, com sede na Rua dos Bandeirantes nº 7 no Distrito Nossa Senhora da Candelária, CEP 86.360-000, neste município e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 21.502.395/0001-09, neste ato representada por seu Proprietário o Senhor Joaquim Ribeiro, portador da Cédula de Identidade RG 8582.245 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de São Paulo e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 058.117.089-04, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e Decreto Municipal 2.488/07, ajustam o presente **Contrato de Prestação de Serviços em decorrência do PREGÃO PRESENCIAL Edital nº 61/2018- PMB**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

§1º O presente instrumento tem como por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR**, com prazo de execução de 200 (duzentos) dias letivos, conforme ANEXO IV – Proposta de Preços do Edital de Pregão Presencial nº 61/2018, devidamente homologado pelo **CONTRATANTE** em 17/01/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:

§1º Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, referente ao lote 09, o valor total de R\$ 58.080,00 (cinquenta e oito mil e oitenta reais), referente ao preço de R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos), por quilometro rodado no montante de 24.200km, mediante apresentação de nota fiscal, após a prestação dos serviços, conforme descrição abaixo:

JOAQUIM RIBEIRO 05811708904								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
9	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO - BAIRROS: CHÁCARA BOM JESUS, BOM SUCESSO E	JOAQUIM RIBEIRO 05811708904		KM	24.200,00	2,40	58.080,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



	YAMAGUCHI, FAZENDA SÃO PAULO, BALSA DO CORSINI, NUM TOTAL DE 121 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS						
TOTAL							58.080,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

§1º O pagamento será realizado em até 30 dias após a entrega da nota fiscal, mediante depósito bancário ou transferência *online* entre contas.

§2º Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias a partir da sua reapresentação.

§3º O pagamento onerará de dotação orçamentária conforme descrição abaixo:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	0960-107	0300312361120260163390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1190-103	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1200-104	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1210-119	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	120-159	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – DOS REAJUSTES:

§1º Os valores estabelecidos na licitação são fixos e irajustáveis, com exceção de superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculadas – capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste – ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

§1º O período de execução do objeto será de 200 (duzentos) dias letivos, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a assinatura do contrato por ambas as partes, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

§2º Caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda os 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, os preços poderão ser revisados segundo índice IGP-M.

§3º O período de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2019, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO OBJETO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



§1º A prestação dos serviços será de forma imediata após a solicitação do departamento de compras do CONTRATANTE, em no máximo 200 (duzentos) dias letivos.

§2º Na execução dos serviços, os mesmos serão vistoriados, verificando sua eficácia, se atendem às especificações solicitadas no ANEXO IV do Edital 61/2018 – PMB, e a qualidade do serviço prestado, caso estiver em desacordo com as especificações, será rejeitado;

§3º No caso de rejeição, o licitante deverá providenciar a imediata regularização, sob pena de ser aplicada a multa estabelecida no subitem 11.2, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de manutenção, deslocamento; neste caso o Município de Bandeirantes-PR não se responsabilizará pelo pagamento dos custos adicionais.

§4º A não entrega dos serviços no prazo previsto, implicará na aplicação das penas previstas na cláusula oitava.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

§1º A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- f) dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
- h) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;
- i) amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante.

§2º Pelo CONTRATANTE:

- j) a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- k) b) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Serviço decorrente deste Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93;
- l) c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da autorização da compra decorrente deste contrato;
- m) d) os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

§3º Pela CONTRATADA:

- n) a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste contrato;
- o) b) quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.

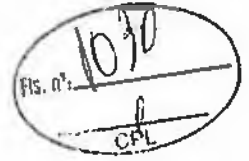
§4º A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do(s) preço(s) licitado(s) poderá(ão) não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



§1º Sem prejuízo do previsto no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo único. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a CONTRATADA, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

§1º Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 61/2018 - PMB e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 a qual será aplicada aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS EXTRAS:

§1º Fica estabelecido que a CONTRATADA arcará com todas as despesas de entrega dos bens e serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

§1º Comunicar à CONTRATADA qualquer falha e/ou irregularidade na execução dos serviços.

§2º Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio da comissão de recebimento para esse fim.

§3º Cumprir as exigências legais a esta pertinentes, relativas ao objeto contratado, oriundo desta licitação.

§4º Prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATADA, visando o bom desempenho das atividades oriundas do fornecimento do objeto.

§5º Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, pela execução do objeto, conforme prazo e condição descrito no presente edital.

§6º O Município de Bandeirantes-PR, pode solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares.

§7º Ainda quando do fornecimento do objeto, a(s) Nota(s) Fiscal(is) da(s) empresa(s) contratada(s), deverá(ão) estar com o CNPJ e Razão Social rigorosamente iguais aos apresentados nos documentos de Habilitação.

§8º Não será aceito, sob nenhuma hipótese, mudança de CNPJ nas notas fiscais entregues referentes ao objeto, sob pena desclassificação da CONTRATADA.

§9º Requisitar o fornecimento previsto no contrato e em sua proposta, exigindo da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações assumidos.

§10º Apurada em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o serviço efetuado, serão aplicados a CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente;

§11º Aplicar penalidades, quando verificado o inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

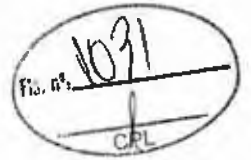
§12º Rejeitar no todo, os serviços que a CONTRATADA executar fora das especificações do edital pregão presencial nº 61/2018 - PMB.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



§1º Entregar os serviços dentro do prazo fixado, em conformidade com as especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada;

§2º Responder por quaisquer danos causados diretamente aos materiais ou a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados pela CONTRATADA na execução do objeto;

§3º Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, desde que praticada pela CONTRATADA na execução dos serviços;

§4º Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato firmado;

§5º A CONTRATADA deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere à regularidade junto à Secretaria da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Tribunal Superior do Trabalho mediante apresentação das respectivas certidões negativas, durante toda a execução do objeto, para a emissão de pagamento e aditivos de quaisquer naturezas;

§6º A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

§7º Corrigir quaisquer falhas apontadas pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

§1º O contrato poderá ser aditado em seu valor tanto para mais quanto para menos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que devidamente justificado conforme § 1º, Inciso II do Art. 65 da Lei

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

§1º O licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e execução do objeto contratual.

§2º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitado, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§3º Na hipótese de financiamento, parcial o integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

§4º Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vier a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

§1º Fica eleito o foro da Comarca do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

§1º Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos. E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Bandeirantes-PR, 18 de janeiro de 2019.

MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR
Lino Martins
Prefeito Municipal

JOAQUIM RIBEIRO 05811708904
Joaquim Ribeiro
Proprietário

Testemunhas:

Alexandro Beretta
CPF. 766.202.639-68

Marcos de Moraes
CPF: 590.505.609-97



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 18/2019-PMB

PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2018-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO PARANÁ

CONTRATADA: JOAQUIM RIBEIRO 05811708904

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA OPERAÇÃO DE LINHAS DE TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL E ZONA URBANA DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR

VALOR: Referente ao lote 09, o valor total de R\$ 58.080,00 (cinquenta e oito mil e oitenta reais), referente ao preço de R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos), por quilometro rodado no montante de 24.200km.

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	0960-107	0300312361120260163390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1190-103	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1200-104	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1210-119	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	120-159	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

PRAZO DE EXECUÇÃO: O período de execução do objeto será de 200 (duzentos) dias letivos, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a assinatura do contrato por ambas as partes, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O período de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2019, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

Bandeirantes-PR, 18 de janeiro de 2019

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Lino Martins
Prefeito Municipal

JOAQUIM RIBEIRO 05811708904
Joaquim Ribeiro
Proprietário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 19/2019- PMB PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2018- PMB

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Frei Rafael Proner, n.º 1.457, Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Lino Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes, PR, na Av. Edelina Meneghel Rando n.º 1.330 - centro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.791.908-8, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n.º 364.738.209-49, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro **JOÃO WILSON MILANE 20313292949**, com na Rua Juvenal Mesquita n.º 1.594 - Centro - CEP 86.360-000 nesta cidade de Bandeirantes-PR e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 21.491.424/0001-76, neste ato representada por seu proprietário o Senhor João Wilson Milane, portador da Cédula de Identidade RG 928.532-6 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 203.132.929-49, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e Decreto Municipal 2.488/07, ajustam o presente **Contrato de Prestação de Serviços em decorrência do PREGÃO PRESENCIAL Edital n.º 61/2018- PMB**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

§1º O presente instrumento tem como por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, com prazo de execução de 200 (duzentos) dias letivos, conforme ANEXO IV - Proposta de Preços do Edital de Pregão Presencial n.º 61/2018, devidamente homologado pelo **CONTRATANTE** em 17/01/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL:

§1º Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, referente ao lote 22, o valor total de R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais), referente ao preço de R\$ 2.40 (dois reais e quarenta centavos), por quilometro rodado no montante de 28.000km, mediante apresentação de nota fiscal, após a prestação dos serviços, conforme descrição abaixo:

JOÃO WILSON MILANE 20313292949								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
22	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODO: MATUTINO E VESPERTINO, ASSENTAMENTO, BAIRROS: FUMAÇA, CABIUNA, ORMENEZZE E LARANJA AZEDA E FAZENDA	JOÃO WILSON MILANI 20313292949		KM	28.000,00	2,40	67.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fin. nº: 1035
CPM

	CASCATA NUM TOTAL DE 140 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS							
TOTAL								67.200,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

§1º O pagamento será realizado em até 30 dias após a entrega da nota fiscal, mediante depósito bancário ou transferência *online* entre contas.

§2º Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias a partir da sua reapresentação.

§3º O pagamento onerará de dotação orçamentária conforme descrição abaixo:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	0960-107	0300312361120260163390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1190-103	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1200-104	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1210-119	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	120-159	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – DOS REAJUSTES:

§1º Os valores estabelecidos na licitação são fixos e irrevogáveis, com exceção de superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculadas – capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste – ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

§1º O período de execução do objeto será de 200 (duzentos) dias letivos, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a assinatura do contrato por ambas as partes, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

§2º Caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda os 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, os preços poderão ser revisados segundo índice IGP-M.

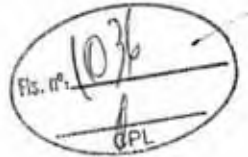
§3º O período de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2019, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO OBJETO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



§1º A prestação dos serviços será de forma imediata após a solicitação do departamento de compras do CONTRATANTE, em no máximo 200 (duzentos) dias letivos.

§2º Na execução dos serviços, os mesmos serão vistoriados, verificando sua eficácia, se atendem às especificações solicitadas no ANEXO IV do Edital 61/2018 – PMB, e a qualidade do serviço prestado, caso estiver em desacordo com as especificações, será rejeitado;

§3º No caso de rejeição, o licitante deverá providenciar a imediata regularização, sob pena de ser aplicada a multa estabelecida no subitem 11.2, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de manutenção, deslocamento; neste caso o Município de Bandeirantes-PR não se responsabilizará pelo pagamento dos custos adicionais.

§4º A não entrega dos serviços no prazo previsto, implicará na aplicação das penas previstas na cláusula oitava.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

§1º A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- f) dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
- h) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;
- i) amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante.

§2º Pelo CONTRATANTE:

- j) a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- k) b) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Serviço decorrente deste Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93;
- l) c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da autorização da compra decorrente deste contrato;
- m) d) os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

§3º Pela CONTRATADA:

- n) a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste contrato;
- o) b) quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.

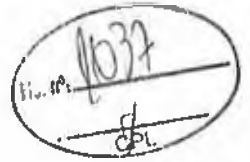
§4º A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do(s) preço(s) licitado(s) poderá(ão) não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



§1º Sem prejuízo do previsto no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo único. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a CONTRATADA, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

§1º Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 61/2018 - PMB e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 a qual será aplicada aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS EXTRAS:

§1º Fica estabelecido que a CONTRATADA arcará com todas as despesas de entrega dos bens e serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

§1º Comunicar à CONTRATADA qualquer falha e/ou irregularidade na execução dos serviços.

§2º Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio da comissão de recebimento para esse fim.

§3º Cumprir as exigências legais a esta pertinentes, relativas ao objeto contratado, oriundo desta licitação.

§4º Prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATADA, visando o bom desempenho das atividades oriundas do fornecimento do objeto.

§5º Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, pela execução do objeto, conforme prazo e condição descrito no presente edital.

§6º O Município de Bandeirantes-PR, pode solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares.

§7º Ainda quando do fornecimento do objeto, a(s) Nota(s) Fiscal(is) da(s) empresa(s) contratada(s), deverá(ão) estar com o CNPJ e Razão Social rigorosamente iguais aos apresentados nos documentos de Habilitação.

§8º Não será aceito, sob nenhuma hipótese, mudança de CNPJ nas notas fiscais entregues referentes ao objeto, sob pena desclassificação da CONTRATADA.

§9º Requisitar o fornecimento previsto no contrato e em sua proposta, exigindo da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações assumidos.

§10º Apurada em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o serviço efetuado, serão aplicados a CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente;

§11º Aplicar penalidades, quando verificado o inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

§12º Rejeitar no todo, os serviços que a CONTRATADA executar fora das especificações do edital pregão presencial nº 61/2018 - PMB.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

§1º Entregar os serviços dentro do prazo fixado, em conformidade com as especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



§2º Responder por quaisquer danos causados diretamente aos materiais ou a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados pela CONTRATADA na execução do objeto;

§3º Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, desde que praticada pela CONTRATADA na execução dos serviços;

§4º Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato firmado;

§5º A CONTRATADA deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere à regularidade junto à Secretaria da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Tribunal Superior do Trabalho mediante apresentação das respectivas certidões negativas, durante toda a execução do objeto, para a emissão de pagamento e aditivos de quaisquer naturezas;

§6º A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

§7º Corrigir quaisquer falhas apontadas pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

§1º O contrato poderá ser aditado em seu valor tanto para mais quanto para menos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que devidamente justificado conforme § 1º, Inciso II do Art. 65 da Lei

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

§1º O licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e execução do objeto contratual.

§2º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitado, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§3º Na hipótese de financiamento, parcial o integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fig. nº: 1079
fl.

diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

§4º Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipóteses de o contrato vier a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

§1º Fica eleito o foro da Comarca do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

§1º Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos. E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Bandeirantes-PR, 18 de janeiro de 2019.

MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR
Lino Martins
Prefeito Municipal

JOÃO WILSON MILANE 20313292949
João Wilson Milane
Proprietário

Testemunhas:

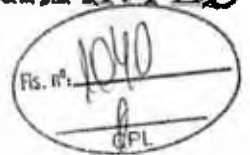
Alexandro Beretta
CPF. 766.202.639-68

Marcos de Moraes
CPF: 590.505.609-97



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 19/2019-PMB

PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2018-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO PARANÁ

CONTRATADA: JOÃO WILSON MILANE 20313292949

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA OPERAÇÃO DE LINHAS DE TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL E ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

VALOR: Referente ao lote 22, o valor total de R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais), referente ao preço de R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos), por quilometro rodado no montante de 28.000km.

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	0960-107	0300312361120260163390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1190-103	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1200-104	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1210-119	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	120-159	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

PRAZO DE EXECUÇÃO: O período de execução do objeto será de 200 (duzentos) dias letivos, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a assinatura do contrato por ambas as partes, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O período de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2019, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

Bandeirantes-PR, 18 de janeiro de 2019

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Lino Martins
Prefeito Municipal

JOÃO WILSON MILANE 20313292949
João Wilson Milane
Proprietário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 20/2019- PMB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2018- PMB

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Frei Rafael Proner, n.º 1.457, Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Lino Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes, PR, na Av. Edelina Meneghel Rando n.º 1.330 - centro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.791.908-8, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n.º 364.738.209-49, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro **LUCAS MARTINS LOPES 05299078951**, com sede na Rua Shiniti Sassatani n.º 74 - Vila Maria - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes-PR e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 21.490.200/0001-40, neste ato representada por seu Proprietário o Senhor Lucas Martins Lopes, portador da Cédula de Identidade RG 8.600.333-3 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 052.990.789-51 doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e Decreto Municipal 2.488/07, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços em decorrência do PREGÃO PRESENCIAL Edital n.º 61/2018- PMB, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

§1º O presente instrumento tem como por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, com prazo de execução de 200 (duzentos) dias letivos, conforme ANEXO IV – Proposta de Preços do Edital de Pregão Presencial n.º 61/2018, devidamente homologado pelo **CONTRATANTE** em 17/01/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:

§1º Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, referente ao lote 04, o valor total de R\$ 79.680,00 (setenta e nove mil, seiscentos e oitenta reais), referente ao preço de R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos), por quilometro rodado no montante de 33.200km, mediante apresentação de nota fiscal, após a prestação dos serviços, conforme descrição abaixo:

LUCAS MARTINS LOPES 05299078951								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
4	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO - BAIRROS: AGUA DA	LUCAS MARTINS LOPES 05299078951		KM	33.200,00	2,40	79.680,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



	DIVISA E SANTA TEREZINHA E SERTÃOZINHO, NUM TOTAL DE 166 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS							
TOTAL								79.680,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:

§1º O pagamento será realizado em até 30 dias após a entrega da nota fiscal, mediante depósito bancário ou transferência *online* entre contas.

§2º Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias a partir da sua reapresentação.

§3º O pagamento onerará de dotação orçamentária conforme descrição abaixo:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	0960-107	0300312361120260163390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1190-103	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1200-104	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1210-119	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1220-153	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES:

§1º Os valores estabelecidos na licitação são fixos e irremovíveis, com exceção de superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculadas - capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste - ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

§1º O período de execução do objeto será de 200 (duzentos) dias letivos, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a assinatura do contrato por ambas as partes, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

§2º Caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda os 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, os preços poderão ser revisados segundo índice IGP-M.

§3º O período de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2019, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO OBJETO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

1047
cf.L.

§1º A prestação dos serviços será de forma imediata após a solicitação do departamento de compras do CONTRATANTE, em no máximo 200 (duzentos) dias letivos.

§2º Na execução dos serviços, os mesmos serão vistoriados, verificando sua eficácia, se atendem às especificações solicitadas no ANEXO IV do Edital 61/2018 – PMB, e a qualidade do serviço prestado, caso estiver em desacordo com as especificações, será rejeitado;

§3º No caso de rejeição, o licitante deverá providenciar a imediata regularização, sob pena de ser aplicada a multa estabelecida no subitem 11.2, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de manutenção, deslocamento; neste caso o Município de Bandeirantes-PR não se responsabilizará pelo pagamento dos custos adicionais.

§4º A não entrega dos serviços no prazo previsto, implicará na aplicação das penas previstas na cláusula oitava.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

§1º A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- f) dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
- h) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;
- i) amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante.

§2º Pelo CONTRATANTE:

- j) a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- k) b) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Serviço decorrente deste Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93;
- l) c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da autorização da compra decorrente deste contrato;
- m) d) os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

§3º Pela CONTRATADA:

- n) a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste contrato;
- o) b) quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.

§4º A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do(s) preço(s) licitado(s) poderá(ão) não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fis. nº: 1064
CPL

§1º Sem prejuízo do previsto no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo único. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a CONTRATADA, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

§1º Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 61/2018 - PMB e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 a qual será aplicada aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS EXTRAS:

§1º Fica estabelecido que a CONTRATADA arcará com todas as despesas de entrega dos bens e serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

§1º Comunicar à CONTRATADA qualquer falha e/ou irregularidade na execução dos serviços.

§2º Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio da comissão de recebimento para esse fim.

§3º Cumprir as exigências legais a esta pertinentes, relativas ao objeto contratado, oriundo desta licitação.

§4º Prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATADA, visando o bom desempenho das atividades oriundas do fornecimento do objeto.

§5º Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, pela execução do objeto, conforme prazo e condição descrito no presente edital.

§6º O Município de Bandeirantes-PR, pode solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares.

§7º Ainda quando do fornecimento do objeto, a(s) Nota(s) Fiscal(is) da(s) empresa(s) contratada(s), deverá(ão) estar com o CNPJ e Razão Social rigorosamente iguais aos apresentados nos documentos de Habilitação.

§8º Não será aceito, sob nenhuma hipótese, mudança de CNPJ nas notas fiscais entregues referentes ao objeto, sob pena desclassificação da CONTRATADA.

§9º Requisitar o fornecimento previsto no contrato e em sua proposta, exigindo da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações assumidos.

§10º Apurada em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o serviço efetuado, serão aplicados a CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente;

§11º Aplicar penalidades, quando verificado o inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

§12º Rejeitar no todo, os serviços que a CONTRATADA executar fora das especificações do edital pregão presencial nº 61/2018 - PMB.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



- §1º Entregar os serviços dentro do prazo fixado, em conformidade com as especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada;
- §2º Responder por quaisquer danos causados diretamente aos materiais ou a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados pela CONTRATADA na execução do objeto;
- §3º Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, desde que praticada pela CONTRATADA na execução dos serviços;
- §4º Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato firmado;
- §5º A CONTRATADA deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere à regularidade junto à Secretaria da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Tribunal Superior do Trabalho mediante apresentação das respectivas certidões negativas, durante toda a execução do objeto, para a emissão de pagamento e aditivos de quaisquer naturezas;
- §6º A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- §7º Corrigir quaisquer falhas apontadas pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

§1º O contrato poderá ser aditado em seu valor tanto para mais quanto para menos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que devidamente justificado conforme § 1º, Inciso II do Art. 65 da Lei

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

§1º O licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e execução do objeto contratual.

§2º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitado, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
 - “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
 - “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- §3º Na hipótese de financiamento, parcial o integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

§4º Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipóteses de o contrato vier a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

§1º Fica eleito o foro da Comarca do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

§1º Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos. E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Bandeirantes-PR, 18 de janeiro de 2019.

MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR
Lino Martins
Prefeito Municipal

LUCAS MARTINS LOPES 05299078951
Lucas Martins Lopes
Proprietário

Testemunhas:

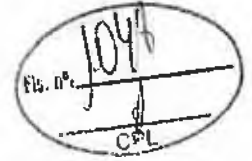
Alexandro Beretta
CPF. 766.202.639-68

Marcos de Moraes
CPF: 590.585.609-97



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 20/2019-PMB

PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2018-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO PARANÁ

CONTRATADA: LUCAS MARTINS LOPES 05299078951

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA OPERAÇÃO DE LINHAS DE TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL E ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

VALOR: Referente ao lote 04, o valor total de R\$ 79.680,00 (setenta e nove mil, seiscentos e oitenta reais), referente ao preço de R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos), por quilometro rodado no montante de 33.200km.

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	0960-107	0300312361120260163390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1190-103	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1200-104	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1210-119	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	120-159	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

PRAZO DE EXECUÇÃO: O período de execução do objeto será de 200 (duzentos) dias letivos, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a assinatura do contrato por ambas as partes, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O período de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2019, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

Bandeirantes-PR, 18 de janeiro de 2019

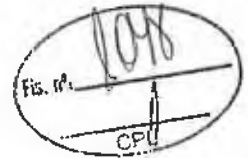
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Lino Martins
Prefeito Municipal

LUCAS MARTINS LOPES 05299078951
Lucas Martins Lopes
Proprietário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 21/2019- PMB PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2018- PMB

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Frei Rafael Proner, n.º 1.457, Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Lino Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes, PR, na Av. Edelina Meneghel Rando n.º 1.330 - centro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.791.908-8, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n.º 364.738.209-49, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro **LUIZ CARLOS DA SILVA 15251942915**, com sede na Rua Agenor Ferreira dos Santos n.º 699 - Conjunto Habitacional Huberto Teixeira I, CEP 86.360-000 nesta cidade de Bandeirantes-PR e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 21.494.425/0001-74, neste ato representada pelo seu Proprietário o Sr. Luiz Carlos da Silva, portador da Cédula de Identidade RG 659.832-3 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 152.519.429-15 doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e Decreto Municipal 2.488/07, ajustam o presente **Contrato de Prestação de Serviços** em decorrência do **PREGÃO PRESENCIAL Edital n.º 61/2018- PMB**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

§1º O presente instrumento tem como por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, com prazo de execução de 200 (duzentos) dias letivos, conforme ANEXO IV – Proposta de Preços do Edital de Pregão Presencial n.º 61/2018, devidamente homologado pelo **CONTRATANTE** em 17/01/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:

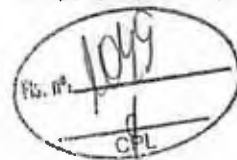
§1º Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, referente ao lote 02, o valor total de R\$ 61.920,00 (sessenta e um mil e novecentos e vinte reais), referente ao preço de R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos), por quilometro rodado no montante de 25.800km, mediante apresentação de nota fiscal, após a prestação dos serviços, conforme descrição abaixo:

LUIZ CARLOS DA SILVA 15251942915								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
2	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO E VESPERTINO - BAIRRO SERRINHA, GUANABARA,	LUIZ CARLOS DA SILVA 15251942915		KM	25.800,00	2,40	61.920,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



	BOA PASTORA, RIBEIRÃO DOS INDIOS, PONTE PRETA E CABIUNINHA, NUM TOTAL DE 129 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS						
TOTAL							61.920,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

§1º O pagamento será realizado em até 30 dias após a entrega da nota fiscal, mediante depósito bancário ou transferência *online* entre contas.

§2º Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias a partir da sua reapresentação.

§3º O pagamento onerará de dotação orçamentária conforme descrição abaixo:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	0960-107	0300312361120260163390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1190-103	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1200-104	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1210-119	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	120-159	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – DOS REAJUSTES:

§1º Os valores estabelecidos na licitação são fixos e irrevogáveis, com exceção de superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculadas – capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste – ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

§1º O período de execução do objeto será de 200 (duzentos) dias letivos, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a assinatura do contrato por ambas as partes, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

§2º Caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda os 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, os preços poderão ser revisados segundo índice IGP-M.

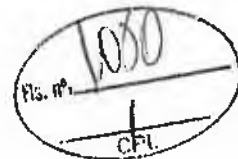
§3º O período de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2019, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO OBJETO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



§1º A prestação dos serviços será de forma imediata após a solicitação do departamento de compras do CONTRATANTE, em no máximo 200 (duzentos) dias letivos.

§2º Na execução dos serviços, os mesmos serão vistoriados, verificando sua eficácia, se atendem às especificações solicitadas no ANEXO IV do Edital 61/2018 – PMB, e a qualidade do serviço prestado, caso estiver em desacordo com as especificações, será rejeitado;

§3º No caso de rejeição, o licitante deverá providenciar a imediata regularização, sob pena de ser aplicada a multa estabelecida no subitem 11.2, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de manutenção, deslocamento; neste caso o Município de Bandeirantes-PR não se responsabilizará pelo pagamento dos custos adicionais.

§4º A não entrega dos serviços no prazo previsto, implicará na aplicação das penas previstas na cláusula oitava.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

§1º A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- f) dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
- h) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;
- i) amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante.

§2º Pelo CONTRATANTE:

- j) a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- k) b) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Serviço decorrente deste Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93;
- l) c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da autorização da compra decorrente deste contrato;
- m) d) os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

§3º Pela CONTRATADA:

- n) a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste contrato;
- o) b) quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.

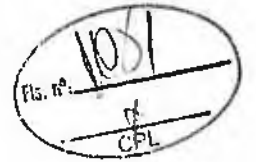
§4º A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do(s) preço(s) licitado(s) poderá(ão) não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



§1º Sem prejuízo do previsto no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo único. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a CONTRATADA, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

§1º Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 61/2018 - PMB e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 a qual será aplicada aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS EXTRAS:

§1º Fica estabelecido que a CONTRATADA arcará com todas as despesas de entrega dos bens e serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

§1º Comunicar à CONTRATADA qualquer falha e/ou irregularidade na execução dos serviços.

§2º Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio da comissão de recebimento para esse fim.

§3º Cumprir as exigências legais a esta pertinentes, relativas ao objeto contratado, oriundo desta licitação.

§4º Prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATADA, visando o bom desempenho das atividades oriundas do fornecimento do objeto.

§5º Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, pela execução do objeto, conforme prazo e condição descrito no presente edital.

§6º O Município de Bandeirantes-PR, pode solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares.

§7º Ainda quando do fornecimento do objeto, a(s) Nota(s) Fiscal(is) da(s) empresa(s) contratada(s), deverá(ão) estar com o CNPJ e Razão Social rigorosamente iguais aos apresentados nos documentos de Habilitação.

§8º Não será aceito, sob nenhuma hipótese, mudança de CNPJ nas notas fiscais entregues referentes ao objeto, sob pena desclassificação da CONTRATADA.

§9º Requisitar o fornecimento previsto no contrato e em sua proposta, exigindo da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações assumidos.

§10º Apurada em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o serviço efetuado, serão aplicados a CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente;

§11º Aplicar penalidades, quando verificado o inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

§12º Rejeitar no todo, os serviços que a CONTRATADA executar fora das especificações do edital pregão presencial nº 61/2018 - PMB.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº. 1052
CPL

- §1º Entregar os serviços dentro do prazo fixado, em conformidade com as especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada;
- §2º Responder por quaisquer danos causados diretamente aos materiais ou a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados pela CONTRATADA na execução do objeto;
- §3º Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, desde que praticada pela CONTRATADA na execução dos serviços;
- §4º Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato firmado;
- §5º A CONTRATADA deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere à regularidade junto à Secretaria da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Tribunal Superior do Trabalho mediante apresentação das respectivas certidões negativas, durante toda a execução do objeto, para a emissão de pagamento e aditivos de quaisquer naturezas;
- §6º A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- §7º Corrigir quaisquer falhas apontadas pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

§1º O contrato poderá ser aditado em seu valor tanto para mais quanto para menos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que devidamente justificado conforme § 1º, Inciso II do Art. 65 da Lei

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

§1º O licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e execução do objeto contratual.

§2º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitado, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
 - d) “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
 - e) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- §3º Na hipótese de financiamento, parcial o integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

§4º Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipóteses de o contrato vier a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

§1º Fica eleito o foro da Comarca do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

§1º Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos. E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Bandeirantes-PR, 18 de janeiro de 2019.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Lino Martins
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS DA SILVA 15251942915
Luiz Carlos da Silva
Proprietário

Testemunhas:

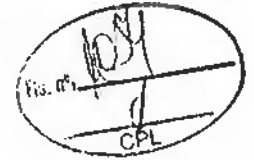
Alexandro Beretta
CPF. 766.202.639-68

Marcos de Moraes
CPF: 590.505.509-97



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 21/2019-PMB

PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2018-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO PARANÁ

CONTRATADA: LUIZ CARLOS DA SILVA 15251942915

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA OPERAÇÃO DE LINHAS DE TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL E ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

VALOR: Referente ao lote 02, o valor total de R\$ 61.920,00 (sessenta e um mil e novecentos e vinte reais), referente ao preço de R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos), por quilometro rodado no montante de 25.800km.


DOTAÇÃO:


SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	0960-107	0300312361120260163390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1190-103	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1200-104	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1210-119	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	120-159	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

PRAZO DE EXECUÇÃO: O período de execução do objeto será de 200 (duzentos) dias letivos, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a assinatura do contrato por ambas as partes, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O período de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2019, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

Bandeirantes-PR, 18 de janeiro de 2019


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Lino Martins
Prefeito Municipal


LUIZ CARLOS DA SILVA 15251942915
Luiz Carlos da Silva
Proprietário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 22/2019- PMB PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2018- PMB

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Frei Rafael Proner, n.º 1.457, Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Lino Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes, PR, na Av. Edelina Meneghel Rando n.º 1.330 - centro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.791.908-8, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n.º 364.738.209-49, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro **MARCOS FERNANDO LEITE 07637580946**, com sede na Rua Wladimir Alves Aranha n.º 326 - Vila Lordani, CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes-PR e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 23.800.575/0001-94, neste ato representada por seu proprietário o Sr. Marcos Fernando Leite, portador da Cédula de Identidade RG 9.829.849-5 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 076.375.809-46 doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e Decreto Municipal 2.488/07, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços em decorrência do **PREGÃO PRESENCIAL Edital n.º 61/2018- PMB**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

§1º O presente instrumento tem como por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, com prazo de execução de 200 (duzentos) dias letivos, conforme ANEXO IV – Proposta de Preços do Edital de Pregão Presencial n.º 61/2018, devidamente homologado pelo **CONTRATANTE** em 17/01/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:

§1º Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, referente ao lote 01, o valor total de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), referente ao preço de R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos), por quilometro rodado no montante de 30.000km, mediante apresentação de nota fiscal, após a prestação dos serviços, conforme descrição abaixo:

MARCOS FERNANDO LEITE 07637580946								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: VESPERTINO E NOTURNO - BAIROS IBIUNA, LIMEIRA, YARA, JACUTINGA E ESTRADA DA	MARCOS		KM	30.000,00	2,40	72.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



	YARA, NUM TOTAL DE 150 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS						
TOTAL							72.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

§1º O pagamento será realizado em até 30 dias após a entrega da nota fiscal, mediante depósito bancário ou transferência *online* entre contas.

§2º Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias a partir da sua reapresentação.

§3º O pagamento onerará de dotação orçamentária conforme descrição abaixo:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	0960-107	0300312361120260163390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1190-103	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1200-104	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1210-119	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1220-153	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – DOS REAJUSTES:

§1º Os valores estabelecidos na licitação são fixos e irrevogáveis, com exceção de superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculadas – capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste – ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

§1º O período de execução do objeto será de 200 (duzentos) dias letivos, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a assinatura do contrato por ambas as partes, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

§2º Caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda os 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, os preços poderão ser revisados segundo índice IGP-M.

§3º O período de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2019, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO OBJETO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



§1º A prestação dos serviços será de forma imediata após a solicitação do departamento de compras do CONTRATANTE, em no máximo 200 (duzentos) dias letivos.

§2º Na execução dos serviços, os mesmos serão vistoriados, verificando sua eficácia, se atendem às especificações solicitadas no ANEXO IV do Edital 61/2018 – PMB, e a qualidade do serviço prestado, caso estiver em desacordo com as especificações, será rejeitado;

§3º No caso de rejeição, o licitante deverá providenciar a imediata regularização, sob pena de ser aplicada a multa estabelecida no subitem 11.2, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de manutenção, deslocamento; neste caso o Município de Bandeirantes-PR não se responsabilizará pelo pagamento dos custos adicionais.

§4º A não entrega dos serviços no prazo previsto, implicará na aplicação das penas previstas na cláusula oitava.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

§1º A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- f) dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
- h) ocorrência da caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;
- i) amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante.

§2º Pelo CONTRATANTE:

- j) a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- k) b) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Serviço decorrente deste Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93;
- l) c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da autorização da compra decorrente deste contrato;
- m) d) os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

§3º Pela CONTRATADA:

- n) a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste contrato;
- o) b) quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.

§4º A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do(s) preço(s) licitado(s) poderá(ão) não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



§1º Sem prejuízo do previsto no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo único. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a CONTRATADA, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

§1º Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 61/2018 - PMB e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 a qual será aplicada aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS EXTRAS:

§1º Fica estabelecido que a CONTRATADA arcará com todas as despesas de entrega dos bens e serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

§1º Comunicar à CONTRATADA qualquer falha e/ou irregularidade na execução dos serviços.

§2º Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio da comissão de recebimento para esse fim.

§3º Cumprir as exigências legais a esta pertinentes, relativas ao objeto contratado, oriundo desta licitação.

§4º Prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATADA, visando o bom desempenho das atividades oriundas do fornecimento do objeto.

§5º Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, pela execução do objeto, conforme prazo e condição descrito no presente edital.

§6º O Município de Bandeirantes-PR, pode solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares.

§7º Ainda quando do fornecimento do objeto, a(s) Nota(s) Fiscal(is) da(s) empresa(s) contratada(s), deverá(ão) estar com o CNPJ e Razão Social rigorosamente iguais aos apresentados nos documentos de Habilitação.

§8º Não será aceito, sob nenhuma hipótese, mudança de CNPJ nas notas fiscais entregues referentes ao objeto, sob pena desclassificação da CONTRATADA.

§9º Requisitar o fornecimento previsto no contrato e em sua proposta, exigindo da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações assumidos.

§10º Apurada em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o serviço efetuado, serão aplicados a CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente;

§11º Aplicar penalidades, quando verificado o inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

§12º Rejeitar no todo, os serviços que a CONTRATADA executar fora das especificações do edital pregão presencial nº 61/2018 - PMB.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

§1º Entregar os serviços dentro do prazo fixado, em conformidade com as especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

(No. nº 1059)
CH

§2º Responder por quaisquer danos causados diretamente aos materiais ou a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados pela CONTRATADA na execução do objeto;

§3º Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, desde que praticada pela CONTRATADA na execução dos serviços;

§4º Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato firmado;

§5º A CONTRATADA deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere à regularidade junto à Secretaria da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Tribunal Superior do Trabalho mediante apresentação das respectivas certidões negativas, durante toda a execução do objeto, para a emissão de pagamento e aditivos de quaisquer naturezas;

§6º A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

§7º Corrigir quaisquer falhas apontadas pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

§1º O contrato poderá ser aditado em seu valor tanto para mais quanto para menos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que devidamente justificado conforme § 1º, Inciso II do Art. 65 da Lei

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

§1º O licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e execução do objeto contratual.

§2º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitado, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§3º Na hipótese de financiamento, parcial o integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

§4º Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipóteses de o contrato vier a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

§1º Fica eleito o foro da Comarca do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

§1º Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos. E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Bandeirantes-PR, 18 de janeiro de 2019.

MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR
Lino Martins
Prefeito Municipal

MARCOS FERNANDO LEITE 07637580946
Marcos Fernando Leite
Proprietário

Testemunhas:

Alexandro Beretta
CPF. 766.202.639-68

Marcos de Moraes
CPF: 590.505.609-97



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 22/2019-PMB

PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2018-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO PARANÁ

CONTRATADA: MARCOS FERNANDO LEITE 07637580946

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA OPERAÇÃO DE LINHAS DE TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL E ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

VALOR: Referente ao lote 01, o valor total de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), referente ao preço de R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos), por quilometro rodado no montante de 30.000km.

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	0960-107	0300312361120260163390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1190-103	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1200-104	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1210-119	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1220-153	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

PRAZO DE EXECUÇÃO: O período de execução do objeto será de 200 (duzentos) dias letivos, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a assinatura do contrato por ambas as partes, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O período de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2019, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

Bandeirantes-PR, 18 de janeiro de 2019

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

Lino Martins
Prefeito Municipal

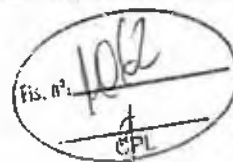
MARCOS FERNANDO LEITE 07637580946

Marcos Fernando Leite
Proprietário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 23/2019- PMB PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2018- PMB

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Frei Rafael Proner, n.º 1.457, Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Lino Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes, PR, na Av. Edelina Meneghel Rando nº 1.330 - centro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.791.908-8, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n.º 364.738.209-49, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro **ORIVALDO APARECIDO PEDRO 19109415904**, com na Rua Josué Alves Aranha nº 43 - Conjunto Habitacional Huberto Teixeira I CEP 86.360-000 nesta cidade de Bandeirantes-PR e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 21.491.200/0001-64, neste ato representada pelo seu proprietário o Senhor Orivaldo Aparecido Pedro, portador da Cédula de Identidade RG 644.855 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 191.094.159-04 doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e Decreto Municipal 2.488/07, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços em decorrência do PREGÃO PRESENCIAL, Edital nº 61/2018- PMB, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

§1º O presente instrumento tem como por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR**, com prazo de execução de 200 (duzentos) dias letivos, conforme ANEXO IV - Proposta de Preços do Edital de Pregão Presencial nº 61/2018, devidamente homologado pelo CONTRATANTE em 17/01/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL:

§1º Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, referente ao lote 15, o valor total de R\$ 63.840,00 (sessenta e três mil, oitocentos e quarenta reais), referente ao preço de R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos), por quilometro rodado no montante de 26.600km, mediante apresentação de nota fiscal, após a prestação dos serviços, conforme descrição abaixo:

ORIVALDO APARECIDO PEDRO 19109415904								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
15	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: VESPERTINO - SITIO RANGEL, FAZENDAS: CELSO SILVA E	ORIVALDO APARECIDO PEDRO		KM	26.600,00	2,40	63.840,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

1003
CAL

NILMAR E BAIRRO TABULETA, NUM TOTAL DE 133 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS							
TOTAL							63.840,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

§1º O pagamento será realizado em até 30 dias após a entrega da nota fiscal, mediante depósito bancário ou transferência *online* entre contas.

§2º Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias a partir da sua reapresentação.

§3º O pagamento onerará de dotação orçamentária conforme descrição abaixo:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	0960-107	0300312361120260163390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1190-103	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1200-104	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1210-119	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	120-159	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – DOS REAJUSTES:

§1º Os valores estabelecidos na licitação são fixos e irrevogáveis, com exceção de superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculadas – capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste – ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

§1º O período de execução do objeto será de 200 (duzentos) dias letivos, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a assinatura do contrato por ambas as partes, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

§2º Caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda os 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, os preços poderão ser revisados segundo índice IGP-M.

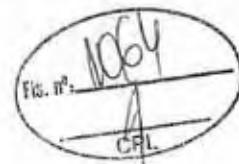
§3º O período de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2019, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO OBJETO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



§1º A prestação dos serviços será de forma imediata após a solicitação do departamento de compras do CONTRATANTE, em no máximo 200 (duzentos) dias letivos.

§2º Na execução dos serviços, os mesmos serão vistoriados, verificando sua eficácia, se atendem às especificações solicitadas no ANEXO IV do Edital 61/2018 – PMB, e a qualidade do serviço prestado, caso estiver em desacordo com as especificações, será rejeitado;

§3º No caso de rejeição, o licitante deverá providenciar a imediata regularização, sob pena de ser aplicada a multa estabelecida no subitem 11.2, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de manutenção, deslocamento; neste caso o Município de Bandeirantes-PR não se responsabilizará pelo pagamento dos custos adicionais.

§4º A não entrega dos serviços no prazo previsto, implicará na aplicação das penas previstas na cláusula oitava.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

§1º A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- f) dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
- h) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;
- i) amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante.

§2º Pelo CONTRATANTE:

- j) a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- k) b) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Serviço decorrente deste Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93;
- l) c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da autorização da compra decorrente deste contrato;
- m) d) os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

§3º Pela CONTRATADA:

- n) a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste contrato;
- o) b) quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.

§4º A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do(s) preço(s) licitado(s) poderá(ão) não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



§1º Sem prejuízo do previsto no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo único. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a CONTRATADA, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

§1º Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 61/2018 - PMB e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 a qual será aplicada aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS EXTRAS:

§1º Fica estabelecido que a CONTRATADA arcará com todas as despesas de entrega dos bens e serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

§1º Comunicar à CONTRATADA qualquer falha e/ou irregularidade na execução dos serviços.

§2º Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio da comissão de recebimento para esse fim.

§3º Cumprir as exigências legais a esta pertinentes, relativas ao objeto contratado, oriundo desta licitação.

§4º Prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATADA, visando o bom desempenho das atividades oriundas do fornecimento do objeto.

§5º Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, pela execução do objeto, conforme prazo e condição descrito no presente edital.

§6º O Município de Bandeirantes-PR, pode solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares.

§7º Ainda quando do fornecimento do objeto, a(s) Nota(s) Fiscal(is) da(s) empresa(s) contratada(s), deverá(ão) estar com o CNPJ e Razão Social rigorosamente iguais aos apresentados nos documentos de Habilitação.

§8º Não será aceito, sob nenhuma hipótese, mudança de CNPJ nas notas fiscais entregues referentes ao objeto, sob pena desclassificação da CONTRATADA.

§9º Requisitar o fornecimento previsto no contrato e em sua proposta, exigindo da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações assumidos.

§10º Apurada em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o serviço efetuado, serão aplicados a CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente;

§11º Aplicar penalidades, quando verificado o inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

§12º Rejeitar no todo, os serviços que a CONTRATADA executar fora das especificações do edital pregão presencial nº 61/2018 - PMB.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



§1º Entregar os serviços dentro do prazo fixado, em conformidade com as especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada;

§2º Responder por quaisquer danos causados diretamente aos materiais ou a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados pela CONTRATADA na execução do objeto;

§3º Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, desde que praticada pela CONTRATADA na execução dos serviços;

§4º Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato firmado;

§5º A CONTRATADA deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere à regularidade junto à Secretaria da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Tribunal Superior do Trabalho mediante apresentação das respectivas certidões negativas, durante toda a execução do objeto, para a emissão de pagamento e aditivos de quaisquer naturezas;

§6º A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

§7º Corrigir quaisquer falhas apontadas pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

§1º O contrato poderá ser aditado em seu valor tanto para mais quanto para menos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que devidamente justificado conforme § 1º, Inciso II do Art. 65 da Lei

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

§1º O licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e execução do objeto contratual.

§2º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitado, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

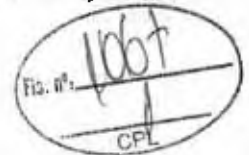
e) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§3º Na hipótese de financiamento, parcial o integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

§4º Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipóteses de o contrato vier a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

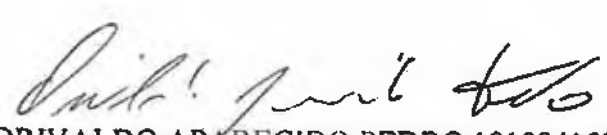
§1º Fica eleito o foro da Comarca do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

§1º Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos. E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.


Bandeirantes-PR, 18 de janeiro de 2019.


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Lino Martins
Prefeito Municipal


ORIVALDO APARECIDO PEDRO 19109415904
Orivaldo Aparecido Pedro
Proprietário

Testemunhas:

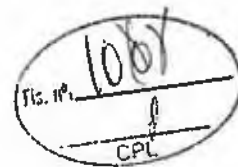

Alexandro Beretta
CPF. 766.202.639-68


Marcos de Moraes
CPF: 590.505.609-97



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 23/2019-PMB

PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2018-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO PARANÁ

CONTRATADA: ORIVALDO APARECIDO PEDRO 19109415904

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA OPERAÇÃO DE LINHAS DE TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL E ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

VALOR: Referente ao lote 15, o valor total de R\$ 63.840,00 (sessenta e três mil, oitocentos e quarenta reais), referente ao preço de R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos), por quilometro rodado no montante de 26.600km.

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	0960-107	0300312361120260163390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1190-103	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1200-104	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1210-119	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	120-159	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

PRAZO DE EXECUÇÃO: O período de execução do objeto será de 200 (duzentos) dias letivos, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a assinatura do contrato por ambas as partes, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O período de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2019, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

Bandeirantes-PR, 18 de janeiro de 2019

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

Lino Martins
Prefeito Municipal

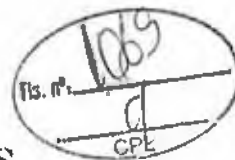
ORIVALDO APARECIDO PEDRO 19109415904

Orivaldo Aparecido Pedro
Proprietário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 24/2019- PMB PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2018- PMB

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Frei Rafael Proner, n.º 1.457, Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Lino Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes, PR, na Av. Edelina Meneghel Rando n.º 1.330 - centro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.791.908-8, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n.º 364.738.209-49, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro **REGIVALDO DE OLIVEIRA SILVA 02033362914**, com sede na Rua Presbítero Francisco Nogueira n.º 67 - Vila Maria Alice - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes-PR e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 21.489.434/0001-77, neste ato representada pelo seu Proprietário o Senhor Regivaldo de Oliveira Silva, portador da Cédula de Identidade RG 6.943.117-8 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 020.333.629-14 doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e Decreto Municipal 2.488/07, ajustam o presente **Contrato de Prestação de Serviços** em decorrência do **PREGÃO PRESENCIAL Edital n.º 61/2018- PMB**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

§1º O presente instrumento tem como por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, com prazo de execução de 200 (duzentos) dias letivos, conforme ANEXO IV - Proposta de Preços do Edital de Pregão Presencial n.º 61/2018, devidamente homologado pelo **CONTRATANTE** em 17/01/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL:

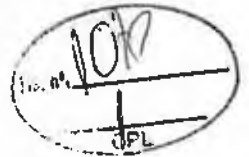
§1º Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, referente ao lote 08, o valor total de R\$ 82.080,00 (oitenta e dois mil e oitenta reais), referente ao preço de R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos), por quilometro rodado no montante de 34.200km, mediante apresentação de nota fiscal, após a prestação dos serviços, conforme descrição abaixo:

REGIVALDO DE OLIVEIRA SILVA 02033362914								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
8	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERIODOS MATUTINO E NOTURNO - BAIROS: ORMENEZE, PONTE PRETA, AGUA VERMELHA, PINTO	REGIVALDO DE OLIVIERA SILVA 02033362914		KM	34.200,00	2,40	82.080,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



	LIMA E ÁGUA DA ONÇA, NUM TOTAL DE 171,7 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS						
TOTAL							82.080,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

§1º O pagamento será realizado em até 30 dias após a entrega da nota fiscal, mediante depósito bancário ou transferência *online* entre contas.

§2º Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias a partir da sua reapresentação.

§3º O pagamento onerará de dotação orçamentária conforme descrição abaixo:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	0960-107	0300312361120260163390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1190-103	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1200-104	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1210-119	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	120-159	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – DOS REAJUSTES:

§1º Os valores estabelecidos na licitação são fixos e irrevogáveis, com exceção de superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculadas – capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste – ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

§1º O período de execução do objeto será de 200 (duzentos) dias letivos, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a assinatura do contrato por ambas as partes, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

§2º Caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda os 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, os preços poderão ser revisados segundo índice IGP-M.

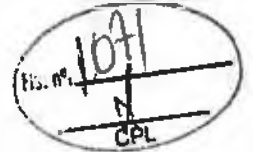
§3º O período de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2019, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO OBJETO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



§1º A prestação dos serviços será de forma imediata após a solicitação do departamento de compras do CONTRATANTE, em no máximo 200 (duzentos) dias letivos.

§2º Na execução dos serviços, os mesmos serão vistoriados, verificando sua eficácia, se atendem às especificações solicitadas no ANEXO IV do Edital 61/2018 – PMB, e a qualidade do serviço prestado, caso estiver em desacordo com as especificações, será rejeitado;

§3º No caso de rejeição, o licitante deverá providenciar a imediata regularização, sob pena de ser aplicada a multa estabelecida no subitem 11.2, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de manutenção, deslocamento; neste caso o Município de Bandeirantes-PR não se responsabilizará pelo pagamento dos custos adicionais.

§4º A não entrega dos serviços no prazo previsto, implicará na aplicação das penas previstas na cláusula oitava.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

§1º A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- f) dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
- h) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;
- i) amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante.

§2º Pelo CONTRATANTE:

- j) a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- k) b) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Serviço decorrente deste Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93;
- l) c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da autorização da compra decorrente deste contrato;
- m) d) os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

§3º Pela CONTRATADA:

- n) a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste contrato;
- o) b) quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.

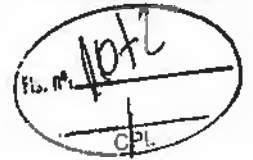
§4º A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do(s) preço(s) licitado(s) poderá(ão) não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



§1º Sem prejuízo do previsto no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo único. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a CONTRATADA, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

§1º Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 61/2018 - PMB e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 a qual será aplicada aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS EXTRAS:

§1º Fica estabelecido que a CONTRATADA arcará com todas as despesas de entrega dos bens e serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

§1º Comunicar à CONTRATADA qualquer falha e/ou irregularidade na execução dos serviços.

§2º Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio da comissão de recebimento para esse fim.

§3º Cumprir as exigências legais a esta pertinentes, relativas ao objeto contratado, oriundo desta licitação.

§4º Prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATADA, visando o bom desempenho das atividades oriundas do fornecimento do objeto.

§5º Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, pela execução do objeto, conforme prazo e condição descrito no presente edital.

§6º O Município de Bandeirantes-PR, pode solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares.

§7º Ainda quando do fornecimento do objeto, a(s) Nota(s) Fiscal(is) da(s) empresa(s) contratada(s), deverá(ão) estar com o CNPJ e Razão Social rigorosamente iguais aos apresentados nos documentos de Habilitação.

§8º Não será aceito, sob nenhuma hipótese, mudança de CNPJ nas notas fiscais entregues referentes ao objeto, sob pena desclassificação da CONTRATADA.

§9º Requisitar o fornecimento previsto no contrato e em sua proposta, exigindo da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações assumidos.

§10º Apurada em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o serviço efetuado, serão aplicados a CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente;

§11º Aplicar penalidades, quando verificado o inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

§12º Rejeitar no todo, os serviços que a CONTRATADA executar fora das especificações do edital pregão presencial nº 61/2018 - PMB.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

§1º Entregar os serviços dentro do prazo fixado, em conformidade com as especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



§2º Responder por quaisquer danos causados diretamente aos materiais ou a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados pela CONTRATADA na execução do objeto;

§3º Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, desde que praticada pela CONTRATADA na execução dos serviços;

§4º Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato firmado;

§5º A CONTRATADA deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere à regularidade junto à Secretaria da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Tribunal Superior do Trabalho mediante apresentação das respectivas certidões negativas, durante toda a execução do objeto, para a emissão de pagamento e aditivos de quaisquer naturezas;

§6º A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

§7º Corrigir quaisquer falhas apontadas pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

§1º O contrato poderá ser aditado em seu valor tanto para mais quanto para menos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que devidamente justificado conforme § 1º, Inciso II do Art. 65 da Lei

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

§1º O licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e execução do objeto contratual.

§2º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitado, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

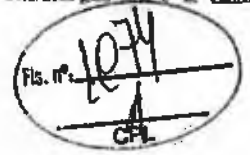
e) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§3º Na hipótese de financiamento, parcial o integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

§4º Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipóteses de o contrato vier a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

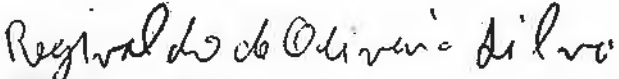
§1º Fica eleito o foro da Comarca do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

§1º Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos. E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.


Bandeirantes-PR, 18 de janeiro de 2019.


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Lino Martins
Prefeito Municipal


REGIVALDO DE OLIVEIRA SILVA 02033362914
Regivaldo de Oliveira Silva
Proprietário

Testemunhas:


Alexandro Beretta
CPF. 766.202.639-68


Marcos de Moraes
CPF: 590.505.609-97



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 24/2019-PMB

PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2018-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO PARANÁ

CONTRATADA: REGIVALDO DE OLIVEIRA SILVA 02033362914

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA OPERAÇÃO DE LINHAS DE TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL E ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

VALOR: Referente ao lote 08, o valor total de R\$ 82.080,00 (oitenta e dois mil e oitenta reais), referente ao preço de R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos), por quilometro rodado no montante de 34.200km.

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	0960-107	0300312361120260163390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1190-103	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1200-104	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1210-119	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	120-159	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

PRAZO DE EXECUÇÃO: O período de execução do objeto será de 200 (duzentos) dias letivos, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a assinatura do contrato por ambas as partes, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O período de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2019, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

Bandeirantes-PR, 18 de janeiro de 2019

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

Lino Martins
Prefeito Municipal

Regivaldo de Oliveira Silva
REGIVALDO DE OLIVEIRA SILVA 02033362914
Regivaldo de Oliveira Silva
Proprietário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 25/2019- PMB PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2018- PMB

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Frei Rafael Proner, n.º 1.457, Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Lino Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes, PR, na Av. Edelina Meneghel Rando n.º 1.330 - centro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.791.908-8, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n.º 364.738.209-49, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro **RICARDO ALEXANDRE DOS SANTOS 04558374994**, com sede na Rua João Frasseto n.º 435 - Conjunto Habitacional Maria Luiza Berto Meneghel - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes-PR e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 21.497.972/0001-03, neste ato representada por seu Proprietário o Senhor Ricardo Alexandre dos Santos, portador da Cédula de Identidade RG 8.086.032-3 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 045.283.749-94 doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e Decreto Municipal 2.488/07, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços em decorrência do PREGÃO PRESENCIAL Edital n.º 61/2018- PMB, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

§1º O presente instrumento tem como por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR**, com prazo de execução de 200 (duzentos) dias letivos, conforme ANEXO IV – Proposta de Preços do Edital de Pregão Presencial n.º 61/2018, devidamente homologado pelo CONTRATANTE em 17/01/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:

§1º Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA referente ao lote 03, o valor total de R\$ 75.360,00 (setenta e cinco mil, trezentos e sessenta reais), referente ao preço de R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos), por quilometro rodado no montante de 31.400km, mediante apresentação de nota fiscal, após a prestação dos serviços, conforme descrição abaixo:

RICARDO ALEXANDRE DOS SANTOS 04528374994								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
3	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO - BAIRROS: AGUA	RICARDO ALEXANDRE DOS SANTOS		KM	31.400,00	2,40	75.360,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



	BRANCA, ESTÂNCIA SANTA MARIA, CHACARA CONTER, ÁGUA DO CAIA E (SALA DE RECURSO E APOIO, HORÁRIO ALTERNATIVO) NUM TOTAL DE 157 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS						
TOTAL							75.360,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

§1º O pagamento será realizado em até 30 dias após a entrega da nota fiscal, mediante depósito bancário ou transferência *online* entre contas.

§2º Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias a partir da sua reapresentação.

§3º O pagamento onerará de dotação orçamentária conforme descrição abaixo:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	0960-107	0300312361120260163390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1190-103	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1200-104	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1210-119	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1220-153	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – DOS REAJUSTES:

§1º Os valores estabelecidos na licitação são fixos e irrevogáveis, com exceção de superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculadas – capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste – ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

§1º O período de execução do objeto será de 200 (duzentos) dias letivos, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a assinatura do contrato por ambas as partes, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

§2º Caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda os 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, os preços poderão ser revisados segundo índice IGP-M.

§3º O período de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2019, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO OBJETO:

§1º A prestação dos serviços será de forma imediata após a solicitação do departamento de compras do CONTRATANTE, em no máximo 200 (duzentos) dias letivos.

§2º Na execução dos serviços, os mesmos serão vistoriados, verificando sua eficácia, se atendem às especificações solicitadas no ANEXO IV do Edital 61/2018 – PMB, e a qualidade do serviço prestado, caso estiver em desacordo com as especificações, será rejeitado;

§3º No caso de rejeição, o licitante deverá providenciar a imediata regularização, sob pena de ser aplicada a multa estabelecida no subitem 11.2, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de manutenção, deslocamento; neste caso o Município de Bandeirantes-PR não se responsabilizará pelo pagamento dos custos adicionais.

§4º A não entrega dos serviços no prazo previsto, implicará na aplicação das penas previstas na cláusula oitava.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

§1º A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- f) dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
- h) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;
- i) amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante.

§2º Pelo CONTRATANTE:

- j) a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- k) b) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Serviço decorrente deste Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93;
- l) c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da autorização da compra decorrente deste contrato;
- m) d) os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

§3º Pela CONTRATADA:

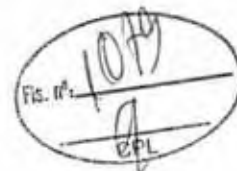
- n) a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste contrato;
- o) b) quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.

§4º A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do(s) preço(s) licitado(s) poderá(ão) não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

§1º Sem prejuízo do previsto no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo único. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a CONTRATADA, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

§1º Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 61/2018 - PMB e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 a qual será aplicada aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS EXTRAS:

§1º Fica estabelecido que a CONTRATADA arcará com todas as despesas de entrega dos bens e serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

§1º Comunicar à CONTRATADA qualquer falha e/ou irregularidade na execução dos serviços.

§2º Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio da comissão de recebimento para esse fim.

§3º Cumprir as exigências legais a esta pertinentes, relativas ao objeto contratado, oriundo desta licitação.

§4º Prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATADA, visando o bom desempenho das atividades oriundas do fornecimento do objeto.

§5º Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, pela execução do objeto, conforme prazo e condição descrito no presente edital.

§6º O Município de Bandeirantes-PR, pode solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares.

§7º Ainda quando do fornecimento do objeto, a(s) Nota(s) Fiscal(is) da(s) empresa(s) contratada(s), deverá(ão) estar com o CNPJ e Razão Social rigorosamente iguais aos apresentados nos documentos de Habilitação.

§8º Não será aceito, sob nenhuma hipótese, mudança de CNPJ nas notas fiscais entregues referentes ao objeto, sob pena desclassificação da CONTRATADA.

§9º Requisitar o fornecimento previsto no contrato e em sua proposta, exigindo da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações assumidos.

§10º Apurada em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o serviço efetuado, serão aplicados a CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente;

§11º Aplicar penalidades, quando verificado o inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

§12º Rejeitar no todo, os serviços que a CONTRATADA executar fora das especificações do edital pregão presencial nº 61/2018 - PMB.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

1080
CFI

§1º Entregar os serviços dentro do prazo fixado, em conformidade com as especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada;

§2º Responder por quaisquer danos causados diretamente aos materiais ou a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados pela CONTRATADA na execução do objeto;

§3º Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, desde que praticada pela CONTRATADA na execução dos serviços;

§4º Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato firmado;

§5º A CONTRATADA deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere à regularidade junto à Secretaria da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Tribunal Superior do Trabalho mediante apresentação das respectivas certidões negativas, durante toda a execução do objeto, para a emissão de pagamento e aditivos de quaisquer naturezas;

§6º A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

§7º Corrigir quaisquer falhas apontadas pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

§1º O contrato poderá ser aditado em seu valor tanto para mais quanto para menos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que devidamente justificado conforme § 1º, Inciso II do Art. 65 da Lei

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

§1º O licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e execução do objeto contratual.

§2º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitado, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

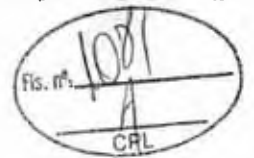
e) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§3º Na hipótese de financiamento, parcial o integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

§4º Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipóteses de o contrato vier a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

§1º Fica eleito o foro da Comarca do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

§1º Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos. E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Bandeirantes-PR, 18 de janeiro de 2019.

MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR
Lino Martins
Prefeito Municipal

RICARDO ALEXANDRE DOS SANTOS 04558374994
Ricardo Alexandre dos Santos
Proprietário

Testemunhas:

Alexandro Beretta
CPF. 766.202.639-68

Marcos de Moraes
CPF: 590.505.609-97



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 25/2019-PMB

PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2018-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO PARANÁ

CONTRATADA: RICARDO ALEXANDRE DOS SANTOS 04558374994

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA OPERAÇÃO DE LINHAS DE TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL E ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

VALOR: Referente ao lote 03, o valor total de R\$ 75.360,00 (setenta e cinco mil, trezentos e sessenta reais), referente ao preço de R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos), por quilometro rodado no montante de 31.400km.

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	0960-107	0300312361120260163390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1190-103	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1200-104	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1210-119	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1220-153	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

PRAZO DE EXECUÇÃO: O período de execução do objeto será de 200 (duzentos) dias letivos, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a assinatura do contrato por ambas as partes, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O período de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2019, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

Bandeirantes-PR, 18 de janeiro de 2019

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

Lino Martins
Prefeito Municipal

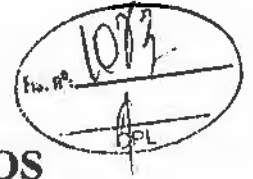
RICARDO ALEXANDRE DOS SANTOS 04558374994

Ricardo Alexandre dos Santos
Proprietário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 26/2019- PMB PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2018- PMB

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Frei Rafael Proner, n.º 1.457, Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Lino Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes, PR, na Av. Edelina Meneghel Rando n.º 1.330 - centro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.791.908-8, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n.º 364.738.209-49, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE de um lado e, de outro SEBASTIÃO JUNIOR LAGE SARTORI 04088098927, com na Rua Hércules Abdala n.º 74 - Vila São Geraldo - CEP 86.360-000 nesta cidade de Bandeirantes-PR, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. Sebastião Junior Lage Sartori, portadora da Cédula de Identidade RG 6.287.512-7 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de Bandeirantes Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º. 040.880.989-27 doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e Decreto Municipal 2.488/07, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços em decorrência do PREGÃO PRESENCIAL Edital n.º 61/2018- PMB, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

§1º O presente instrumento tem como por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, com prazo de execução de 200 (duzentos) dias letivos, conforme ANEXO IV - Proposta de Preços do Edital de Pregão Presencial n.º 61/2018, devidamente homologado pelo CONTRATANTE em 18/01/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL:

§1º Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, referente ao lote 18, o valor total de R\$110.400,00 (cento e dez mil e quatrocentos reais), referente ao preço de R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos), por quilometro rodado no montante de 46.000km, mediante apresentação de nota fiscal, após a prestação dos serviços, conforme descrição abaixo:

SEBASTIÃO JUNIOR LAGE SARTORI 04088098927

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
18	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO - ASSENTAMENTO E BAIRRO CABIUNA, NUM TOTAL DE 230 KM DIÁRIOS NO PERÍODO	SEBASTIAO JUNIOR		KM	46.000,00	2,40	110.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



DE 200 DIAS LETIVOS							
TOTAL							110.400,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

§1º O pagamento será realizado em até 30 dias após a entrega da nota fiscal, mediante depósito bancário ou transferência *online* entre contas.

§2º Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias a partir da sua reapresentação.

§3º O pagamento onerará de dotação orçamentária conforme descrição abaixo:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	0960-107	0300312361120260163390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1190-103	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1200-104	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1210-119	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	120-159	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – DOS REAJUSTES:

§1º Os valores estabelecidos na licitação são fixos e irredutíveis, com exceção de superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculadas – capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste – ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

§1º O período de execução do objeto será de 200 (duzentos) dias letivos, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a assinatura do contrato por ambas as partes, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

§2º Caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda os 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, os preços poderão ser revisados segundo índice IGP-M.

§3º O período de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2019, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO OBJETO:

§1º A prestação dos serviços será de forma imediata após a solicitação do departamento de compras do CONTRATANTE, em no máximo 200 (duzentos) dias letivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



§2º Na execução dos serviços, os mesmos serão vistoriados, verificando sua eficácia, se atendem às especificações solicitadas no ANEXO IV do Edital 61/2018 – PMB, e a qualidade do serviço prestado, caso estiver em desacordo com as especificações, será rejeitado;

§3º No caso de rejeição, o licitante deverá providenciar a imediata regularização, sob pena de ser aplicada a multa estabelecida no subitem 11.2, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de manutenção, deslocamento; neste caso o Município de Bandeirantes-PR não se responsabilizará pelo pagamento dos custos adicionais.

§4º A não entrega dos serviços no prazo previsto, implicará na aplicação das penas previstas na cláusula oitava.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

§1º A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- f) dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
- h) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;
- i) amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante.

§2º Pelo CONTRATANTE:

- j) a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- k) b) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Serviço decorrente deste Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93;
- l) c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da autorização da compra decorrente deste contrato;
- m) d) os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

§3º Pela CONTRATADA:

- n) a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste contrato;
- o) b) quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.

§4º A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do(s) preço(s) licitado(s) poderá(ão) não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital;

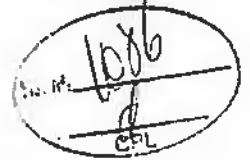
CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

§1º Sem prejuízo do previsto no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo único. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a CONTRATADA, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

§1º Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 61/2018 - PMB e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 a qual será aplicada aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS EXTRAS:

§1º Fica estabelecido que a CONTRATADA arcará com todas as despesas de entrega dos bens e serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

§1º Comunicar à CONTRATADA qualquer falha e/ou irregularidade na execução dos serviços.

§2º Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio da comissão de recebimento para esse fim.

§3º Cumprir as exigências legais a esta pertinentes, relativas ao objeto contratado, oriundo desta licitação.

§4º Prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATADA, visando o bom desempenho das atividades oriundas do fornecimento do objeto.

§5º Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, pela execução do objeto, conforme prazo e condição descrito no presente edital.

§6º O Município de Bandeirantes-PR, pode solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares.

§7º Ainda quando do fornecimento do objeto, a(s) Nota(s) Fiscal(is) da(s) empresa(s) contratada(s), deverá(ão) estar com o CNPJ e Razão Social rigorosamente iguais aos apresentados nos documentos de Habilitação.

§8º Não será aceito, sob nenhuma hipótese, mudança de CNPJ nas notas fiscais entregues referentes ao objeto, sob pena desclassificação da CONTRATADA.

§9º Requisitar o fornecimento previsto no contrato e em sua proposta, exigindo da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações assumidos.

§10º Apurada em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o serviço efetuado, serão aplicados a CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente;

§11º Aplicar penalidades, quando verificado o inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

§12º Rejeitar no todo, os serviços que a CONTRATADA executar fora das especificações do edital pregão presencial nº 61/2018 - PMB.

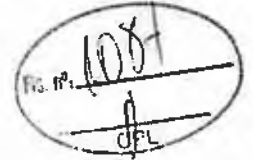
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

§1º Entregar os serviços dentro do prazo fixado, em conformidade com as especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



§2º Responder por quaisquer danos causados diretamente aos materiais ou a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados pela CONTRATADA na execução do objeto;

§3º Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, desde que praticada pela CONTRATADA na execução dos serviços;

§4º Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato firmado;

§5º A CONTRATADA deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere à regularidade junto à Secretaria da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Tribunal Superior do Trabalho mediante apresentação das respectivas certidões negativas, durante toda a execução do objeto, para a emissão de pagamento e aditivos de quaisquer naturezas;

§6º A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

§7º Corrigir quaisquer falhas apontadas pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

§1º O contrato poderá ser aditado em seu valor tanto para mais quanto para menos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que devidamente justificado conforme § 1º, Inciso II do Art. 65 da Lei

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

§1º O licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e execução do objeto contratual.

§2º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitado, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§3º Na hipótese de financiamento, parcial o integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

§4º Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipóteses de o contrato vier a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

§1º Fica eleito o foro da Comarca do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

§1º Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos. E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Bandeirantes-PR, 18 de janeiro de 2019.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Lino Martins
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO JUNIOR LAGE SARTORI 04088098927
Sebastião Junior Lage Sartori
Proprietário

Testemunhas:

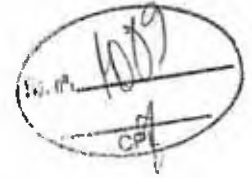
Alexandro Beretta
CPF: 766.202.639-68

Marcos de Moraes
CPF: 590.505.609-97



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 26/2019-PMB

PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2018-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO PARANÁ

CONTRATADA: SEBASTIÃO JUNIOR LAGE SARTORI 04088098927

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA OPERAÇÃO DE LINHAS DE TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL E ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

VALOR: Referente ao lote 18, o valor total de R\$110.400,00 (cento e dez mil e quatrocentos reais), referente ao preço de R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos), por quilometro rodado no montante de 46.000km.

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	0960-107	0300312361120260163390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1190-103	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1200-104	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1210-119	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	120-159	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

PRAZO DE EXECUÇÃO: O período de execução do objeto será de 200 (duzentos) dias letivos, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a assinatura do contrato por ambas as partes, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O período de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2019, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

Bandeirantes-PR, 18 de janeiro de 2019

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

Lino Martins
Prefeito Municipal

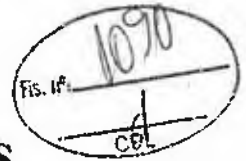
SEBASTIÃO JUNIOR LAGE SARTORI 04088098927

Sebastião Junior Lage Sartori
Proprietário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 27/2019- PMB PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2018- PMB

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Frei Rafael Proner, n.º 1.457, Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Lino Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes, PR, na Av. Edelina Meneghel Rando n.º 1.330 - centro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.791.908-8, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n.º 364.738.209-49, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro **VERONICA GEMA TOMASI 43459927968**, com na Av Bandeirantes ,º 43 – centro - CEP 86.360-000 nesta cidade de Bandeirantes-PR e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 26.860.302/0001-23, neste ato representada por sua proprietária a Senhora Veronica Gema Tomasi, portadora da Cédula de Identidade RG 4.572.649-2 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 434.599.279-68, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e Decreto Municipal 2.488/07, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços em decorrência do **PREGÃO PRESENCIAL Edital n.º 61/2018- PMB**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

§1º O presente instrumento tem como por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR**, com prazo de execução de 200 (duzentos) dias letivos, conforme ANEXO IV – Proposta de Preços do Edital de Pregão Presencial n.º 61/2018, devidamente homologado pelo **CONTRATANTE** em 17/01/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:

§1º Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, referente ao lote 21, o valor total de R\$71.040,00 (setenta e um mil e quarenta reais), referente ao preço de R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos), por quilometro rodado no montante de 29.600km, mediante apresentação de nota fiscal, após a prestação dos serviços, conforme descrição abaixo:

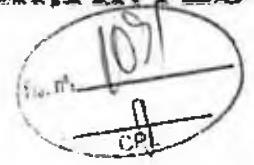
VERONICA GEMA TOMASI 43459927968

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
21	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODO: MATUTINO - SÍTIOS: LARANJINHA, SÃO JOÃO, NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO E SÃO JORGE, NUM TOTAL DE 148 KM DIÁRIOS NO	VERONICA GEMA TOMASI 43459927968		KM	29.600,00	2,40	71.040,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



	PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS						
TOTAL							71.040,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

§1º O pagamento será realizado em até 30 dias após a entrega da nota fiscal, mediante depósito bancário ou transferência *online* entre contas.

§2º Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias a partir da sua reapresentação.

§3º O pagamento onerará de dotação orçamentária conforme descrição abaixo:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	0960-107	0300312361120260163390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1190-103	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1200-104	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1210-119	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1220-153	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – DOS REAJUSTES:

§1º Os valores estabelecidos na licitação são fixos e irrevogáveis, com exceção de superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculadas – capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste – ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

§1º O período de execução do objeto será de 200 (duzentos) dias letivos, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a assinatura do contrato por ambas as partes, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

§2º Caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda os 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, os preços poderão ser revisados segundo índice IGP-M.

§3º O período de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2019, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO OBJETO:

§1º A prestação dos serviços será de forma imediata após a solicitação do departamento de compras do CONTRATANTE, em no máximo 200 (duzentos) dias letivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



§2º Na execução dos serviços, os mesmos serão vistoriados, verificando sua eficácia, se atendem às especificações solicitadas no ANEXO IV do Edital 61/2018 – PMB, e a qualidade do serviço prestado, caso estiver em desacordo com as especificações, será rejeitado;

§3º No caso de rejeição, o licitante deverá providenciar a imediata regularização, sob pena de ser aplicada a multa estabelecida no subitem 11.2, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de manutenção, deslocamento; neste caso o Município de Bandeirantes-PR não se responsabilizará pelo pagamento dos custos adicionais.

§4º A não entrega dos serviços no prazo previsto, implicará na aplicação das penas previstas na cláusula oitava.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

§1º A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- f) dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
- h) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;
- i) amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante.

§2º Pelo CONTRATANTE:

- j) a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- k) b) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Serviço decorrente deste Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93;
- l) c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da autorização da compra decorrente deste contrato;
- m) d) os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

§3º Pela CONTRATADA:

- n) a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste contrato;
- o) b) quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.

§4º A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do(s) preço(s) licitado(s) poderá(ão) não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital;

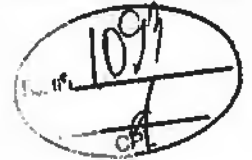
CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

§1º Sem prejuízo do previsto no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo único. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a CONTRATADA, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

§1º Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 61/2018 - PMB e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 a qual será aplicada aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS EXTRAS:

§1º Fica estabelecido que a CONTRATADA arcará com todas as despesas de entrega dos bens e serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

§1º Comunicar à CONTRATADA qualquer falha e/ou irregularidade na execução dos serviços.

§2º Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio da comissão de recebimento para esse fim.

§3º Cumprir as exigências legais a esta pertinentes, relativas ao objeto contratado, oriundo desta licitação.

§4º Prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATADA, visando o bom desempenho das atividades oriundas do fornecimento do objeto.

§5º Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, pela execução do objeto, conforme prazo e condição descrito no presente edital.

§6º O Município de Bandeirantes-PR, pode solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares.

§7º Ainda quando do fornecimento do objeto, a(s) Nota(s) Fiscal(is) da(s) empresa(s) contratada(s), deverá(ão) estar com o CNPJ e Razão Social rigorosamente iguais aos apresentados nos documentos de Habilitação.

§8º Não será aceito, sob nenhuma hipótese, mudança de CNPJ nas notas fiscais entregues referentes ao objeto, sob pena desclassificação da CONTRATADA.

§9º Requisitar o fornecimento previsto no contrato e em sua proposta, exigindo da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações assumidos.

§10º Apurada em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o serviço efetuado, serão aplicadas a CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente;

§11º Aplicar penalidades, quando verificado o inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

§12º Rejeitar no todo, os serviços que a CONTRATADA executar fora das especificações do edital pregão presencial nº 61/2018 - PMB.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

§1º Entregar os serviços dentro do prazo fixado, em conformidade com as especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

10/04
EPL

§2º Responder por quaisquer danos causados diretamente aos materiais ou a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados pela CONTRATADA na execução do objeto;

§3º Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, desde que praticada pela CONTRATADA na execução dos serviços;

§4º Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato firmado;

§5º A CONTRATADA deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere à regularidade junto à Secretaria da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Tribunal Superior do Trabalho mediante apresentação das respectivas certidões negativas, durante toda a execução do objeto, para a emissão de pagamento e aditivos de quaisquer naturezas;

§6º A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

§7º Corrigir quaisquer falhas apontadas pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

§1º O contrato poderá ser aditado em seu valor tanto para mais quanto para menos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que devidamente justificado conforme § 1º, Inciso II do Art. 65 da Lei

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

§1º O licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e execução do objeto contratual.

§2º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitado, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

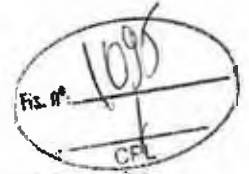
e) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§3º Na hipótese de financiamento, parcial o integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

§4º Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipóteses de o contrato vier a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

§1º Fica eleito o foro da Comarca do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

§1º Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos. E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Bandeirantes-PR, 18 de janeiro de 2019.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Lino Martins
Prefeito Municipal

VERONICA GEMA TOMASI 43459927968
Veronica Gema Tomasi
Proprietária

Testemunhas:

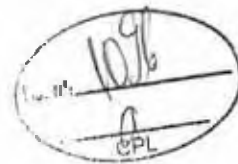
Alexandro Beretta
CPF. 766.202.639-68

Marcos de Moraes
CPF: 590.505.609-97



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 27/2019-PMB

PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2018-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO PARANÁ

CONTRATADA: VERONICA GEMA TOMASI 43459927968

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA OPERAÇÃO DE LINHAS DE TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL E ZONA URBANA DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR

VALOR: Referente ao lote 21, o valor total de R\$71.040,00 (setenta e um mil e quarenta reais), referente ao preço de R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos), por quilometro rodado no montante de 29.600km.

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	0960-107	0300312361120260163390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1190-103	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1200-104	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1210-119	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1220-153	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

PRAZO DE EXECUÇÃO: O período de execução do objeto será de 200 (duzentos) dias letivos, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a assinatura do contrato por ambas as partes, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O período de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2019, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

Bandeirantes-PR, 18 de janeiro de 2019

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

Lino Martins
Prefeito Municipal

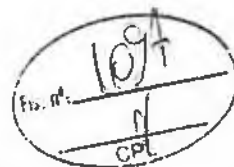
VERONICA GEMA TOMASI 43459927968

Veronica Gema Tomasi
Proprietária



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 28/2019- PMB PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2018- PMB

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Frei Rafael Proner, n.º 1.457, Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Lino Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes, PR, na Av. Edelina Meneghel Rando n.º 1.330 - centro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.791.908-8, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n.º 364.738.209-49, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro **VINICIUS RODRIGO MARENGONE 05958699989**, com na Av. Bandeirantes .º 43 - centro - CEP 86.360-000 nesta cidade de Bandeirantes-PR e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 26.860.302/0001-23, neste ato representada por sua proprietária a Senhora Vinicius Rodrigo Marengone, portadora da Cédula de Identidade RG 4.572.649-2 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 434.599.279-68, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e Decreto Municipal 2.488/07, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços em decorrência do PREGÃO PRESENCIAL Edital nº 61/2018- PMB, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, delimitadoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

§1º O presente instrumento tem como por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, com prazo de execução de 200 (duzentos) dias letivos, conforme ANEXO IV - Proposta de Preços do Edital de Pregão Presencial nº 61/2018, devidamente homologado pelo CONTRATANTE em 17/01/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL:

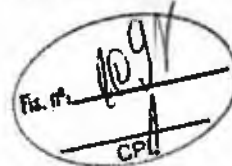
§1º Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, referente ao lote 14, o valor total de R\$75.840,00 (setenta e cinco mil oitocentos e quarenta reais) referente ao preço de R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos), por quilometro rodado no montante de 31.600km, mediante apresentação de nota fiscal, após a prestação dos serviços, conforme descrição abaixo:

VINICIUS RODRIGO MARENGONE 05958699989								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
21	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODO MATUTINO - SÍTIOS: LARANJINHA, SÃO JOÃO, NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO E SÃO JORGE, NUM	VINICIUS RODRIGO MARENGON E 05958699989		KM	29 600,00	2,40	71.040,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



	TOTAL DE 148 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS						
TOTAL							71.040,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

§1º O pagamento será realizado em até 30 dias após a entrega da nota fiscal, mediante depósito bancário ou transferência *online* entre contas.

§2º Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias a partir da sua reapresentação.

§3º O pagamento onerará de dotação orçamentária conforme descrição abaixo:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	0960-107	0300312361120260163390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1190-103	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1200-104	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1210-119	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	120-159	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – DOS REAJUSTES:

§1º Os valores estabelecidos na licitação são fixos e irrevogáveis, com exceção de superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculadas – capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste – ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

§1º O período de execução do objeto será de 200 (duzentos) dias letivos, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a assinatura do contrato por ambas as partes, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

§2º Caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda os 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, os preços poderão ser revisados segundo índice IGP-M.

§3º O período de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2019, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

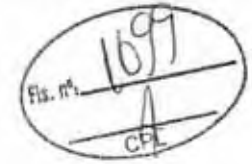
CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO OBJETO:

Vinício



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



§1º A prestação dos serviços será de forma imediata após a solicitação do departamento de compras do CONTRATANTE, em no máximo 200 (duzentos) dias letivos.

§2º Na execução dos serviços, os mesmos serão vistoriados, verificando sua eficácia, se atendem às especificações solicitadas no ANEXO IV do Edital 61/2018 – PMB, e a qualidade do serviço prestado, caso estiver em desacordo com as especificações, será rejeitado;

§3º No caso de rejeição, o licitante deverá providenciar a imediata regularização, sob pena de ser aplicada a multa estabelecida no subitem 11.2, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de manutenção, deslocamento; neste caso o Município de Bandeirantes-PR não se responsabilizará pelo pagamento dos custos adicionais.

§4º A não entrega dos serviços no prazo previsto, implicará na aplicação das penas previstas na cláusula oitava.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

§1º A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- f) dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
- h) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;
- i) amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante.

§2º Pelo CONTRATANTE:

- j) a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- k) b) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Serviço decorrente deste Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93;
- l) c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da autorização da compra decorrente deste contrato;
- m) d) os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

§3º Pela CONTRATADA:

- n) a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste contrato;
- o) b) quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.

§4º A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do(s) preço(s) licitado(s) poderá(ão) não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



§1º Sem prejuízo do previsto no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo único. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a CONTRATADA, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

§1º Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 61/2018 - PMB e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 a qual será aplicada aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS EXTRAS:

§1º Fica estabelecido que a CONTRATADA arcará com todas as despesas de entrega dos bens e serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

§1º Comunicar à CONTRATADA qualquer falha e/ou irregularidade na execução dos serviços.

§2º Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio da comissão de recebimento para esse fim.

§3º Cumprir as exigências legais a esta pertinentes, relativas ao objeto contratado, oriundo desta licitação.

§4º Prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATADA, visando o bom desempenho das atividades oriundas do fornecimento do objeto.

§5º Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, pela execução do objeto, conforme prazo e condição descrito no presente edital.

§6º O Município de Bandeirantes-PR, pode solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares.

§7º Ainda quando do fornecimento do objeto, a(s) Nota(s) Fiscal(is) da(s) empresa(s) contratada(s), deverá(ão) estar com o CNPJ e Razão Social rigorosamente iguais aos apresentados nos documentos de Habilitação.

§8º Não será aceito, sob nenhuma hipótese, mudança de CNPJ nas notas fiscais entregues referentes ao objeto, sob pena desclassificação da CONTRATADA.

§9º Requisitar o fornecimento previsto no contrato e em sua proposta, exigindo da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações assumidos.

§10º Apurada em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o serviço efetuado, serão aplicadas a CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente;

§11º Aplicar penalidades, quando verificado o inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

§12º Rejeitar no todo, os serviços que a CONTRATADA executar fora das especificações do edital pregão presencial nº 61/2018 - PMB.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

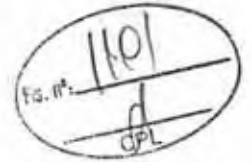
§1º Entregar os serviços dentro do prazo fixado, em conformidade com as especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada;

Unius



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



§2º Responder por quaisquer danos causados diretamente aos materiais ou a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados pela CONTRATADA na execução do objeto;

§3º Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, desde que praticada pela CONTRATADA na execução dos serviços;

§4º Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato firmado;

§5º A CONTRATADA deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere à regularidade junto à Secretaria da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Tribunal Superior do Trabalho mediante apresentação das respectivas certidões negativas, durante toda a execução do objeto, para a emissão de pagamento e aditivos de quaisquer naturezas;

§6º A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

§7º Corrigir quaisquer falhas apontadas pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

§1º O contrato poderá ser aditado em seu valor tanto para mais quanto para menos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que devidamente justificado conforme § 1º, Inciso II do Art. 65 da Lei

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

§1º O licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e execução do objeto contratual.

§2º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitado, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§3º Na hipótese de financiamento, parcial o integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

§4º Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vier a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

§1º Fica eleito o foro da Comarca do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

§1º Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos. E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Bandeirantes-PR, 18 de janeiro de 2019.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Lino Martins
Prefeito Municipal

VINICIUS RODRIGO MARENGONE 05958699989
Vinicius Rodrigo Marengone
Proprietária

Testemunhas:

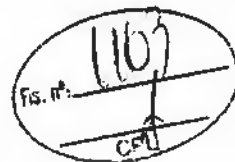
Alexandro Beretta
CPF. 766.202.639-68

Marcos de Moraes
CPF. 590.505.609-97



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 28/2019-PMB

PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2018-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO PARANÁ

CONTRATADA: VINICIUS RODRIGO MARENGONE 05958699989

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA OPERAÇÃO DE LINHAS DE TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL E ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

VALOR: Referente ao lote 14, o valor total de R\$75.840,00 (setenta e cinco mil oitocentos e quarenta reais), referente ao preço de R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos), por quilometro rodado no montante de 31.600km.

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	0960-107	0300312361120260163390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1190-103	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1200-104	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1210-119	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	120-159	0300512361120160203390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

PRAZO DE EXECUÇÃO: O período de execução do objeto será de 200 (duzentos) dias letivos, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a assinatura do contrato por ambas as partes, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O período de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2019, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

Bandeirantes-PR, 18 de janeiro de 2019

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Lino Martins
Prefeito Municipal

VINICIUS RODRIGO MARENGONE 05958699989
Vinicius Rodrigo Marengone
Proprietária

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

INELEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2019 - PMB
INTEGRAÇÃO DO ATO DE INELEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Relatório de Parecer da Comissão de Licitação, encaminhado através da Portaria nº 1.160/2019 de 08 de janeiro de 2019, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no artigo do Art. 25, § 8º favor do fornecedor CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP

ITEM	QUANTIDADE	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO	VALOR TOTAL
01	01	100%	33.600,00	33.600,00	33.600,00
TOTAL					33.600,00

para CONTRATAÇÃO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS EM AUTORIZAÇÕES DE INTERMUNICIPAL HOSPITALAR-AHI no valor total de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais), face ao disposto no Art. 25 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo não encontra dos elementos instruído.

Bandeirantes-PR, 11 de janeiro de 2019.

Lino Martins
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018 - PMB

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

Passado o prazo recursal, torna pública a homologação do procedimento de licitação modalidade Pregão Presencial acima citado e a adjudicação do objeto aos seguintes contratados:

EMPRESA	VLR. TOTAL
ADÃO BORTOLUCCI 23583541987	72.000,00
ANTÔNIO RODRIGUES CONSTANTINO 49376128915	83.040,00
ARCELINO GUSMÃO 15251750668	50.800,00
ARISTIDES FERREIRA FILHO 28094000910	51.840,00
BRUNA A. DOS SANTOS SILVA - TRANSPORTES	74.400,00
DONIZETE AUGUSTO DE SOUZA 28184659904	54.720,00
E. F. DOS SANTOS SILVA & CIA LTDA ME	52.760,00
EDSON MARTIN	73.440,00
ELSON MARTIN 3071902887	52.800,00
ETIVALDO GARCIA 68356366908	65.760,00
FERNANDO JOSÉ GUILHERME 113822966	67.680,00
FERNANDES MARCOS MENDES 20511254904	56.160,00
FRANILSON RIBEIRO 050170604	58.080,00
JOÃO WILSON MILANE 2031282949	67.200,00
LUCCAS MARTINS LOPES 6529078951	79.680,00
LUZIA NEVES DA SILVA 1525112915	61.920,00
MARUS FERREIRO LUIZ 97637599216	72.000,00
OSVALDO APARECIDO PEDRO 1909445904	63.840,00
RÉGINALDO DE OLIVEIRA SILVA 0203336291	83.040,00
RICARDO ALEXANDRE DOS SANTOS 6425813994	75.360,00
SEBASTIÃO R. NOR LAGE SARTORI 0485808921	110.400,00
VIVIANE A GEMMA TOMAZI 4345992998	71.040,00
VINÍCIUS RODRIGUES MARENGONI 0495860998	75.840,00
T O T A L	1.573.920,00

VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2018-PMB de R\$ 1.573.920,00 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E SETENTA E FRIZ MIL NOVECENTOS E NINTE REAIS) HOMOLOGADA PRESENTE LICITAÇÃO.

Bandeirantes-PR, 17 de janeiro de 2019

Lino Martins
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2018-PMB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2018-PMB

CONTRATADA: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná CONTRATADA: S. T. GAMMARRANO & CIA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS NÃO CONSUMÍVEIS DE ATENDIMENTO IMEDIATO A FARMÁCIA MUNICIPAL DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

OBJETO: prorrogar o prazo de execução e vigência em 01 (um) mês.

Bandeirantes-PR, 10 de dezembro de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
 Lino Martins
 CONTRATANTE
 S. T. GAMMARRANO & CIA LTDA
 Estado Paranaíba
 CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

EXTRATO DO CONTRATO
CONTRATO Nº 06/2018-PMB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2018-PMB

CONTRATADA: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná CONTRATADA: S. T. GAMMARRANO & CIA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA OPERAÇÃO DE LINHAS DE TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

VALOR: Referente ao lote 05, o valor total de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), referente ao preço de R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos), por quilômetro rodado no montante de 30.000km

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	0904-107	030012361120100 03390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1190-103	030012361120100 03390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1200-104	030012361120100 03390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1210-119	030012361120100 03390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	120-159	030012361120100 03390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

PRAZO DE EXECUÇÃO: O período de execução do objeto será de 200 (duzentos) dias letivos, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a assinatura do contrato por ambas as partes, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O período de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2019, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

Bandeirantes-PR, 18 de janeiro de 2019

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
 Lino Martins
 Prefeito Municipal
 ANTONIO RODRIGUES CONSTANTINO 49376128915
 Antônio Rodrigues Constantino
 Proprietário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

EXTRATO DO CONTRATO
CONTRATO Nº 06/2018-PMB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2018-PMB
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO PARANÁ
CONTRATADA: ADÃO BORTOLUCCI 23583541987

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA OPERAÇÃO DE LINHAS DE TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL E ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

VALOR: Referente ao lote 05, o valor total de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), referente ao preço de R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos), por quilômetro rodado no montante de 30.000km

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	0904-107	030012361120100 03390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1190-103	030012361120100 03390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1200-104	030012361120100 03390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1210-119	030012361120100 03390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	120-159	030012361120100 03390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

PRAZO DE EXECUÇÃO: O período de execução do objeto será de 200 (duzentos) dias letivos, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a assinatura do contrato por ambas as partes, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O período de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2019, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

Bandeirantes-PR, 18 de janeiro de 2019

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
 Lino Martins
 Prefeito Municipal
 ADÃO BORTOLUCCI 23583541987
 Adão Bortolucci
 Proprietário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

EXTRATO DO CONTRATO
CONTRATO Nº 07/2018-PMB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2018-PMB
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO PARANÁ
CONTRATADA: ANTONIO RODRIGUES CONSTANTINO 49376128915

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA OPERAÇÃO DE LINHAS DE TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL E ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

VALOR: Referente ao lote 11, o valor total de R\$ 83.040,00 (oitenta e três mil e quarenta reais), referente ao preço de R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos), por quilômetro rodado no montante de 34.600km

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	0904-107	030012361120200 03390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1190-103	030012361120100 03390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1200-104	030012361120100 03390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1210-119	030012361120100 03390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	120-159	030012361120100 03390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

PRAZO DE EXECUÇÃO: O período de execução do objeto será de 200 (duzentos) dias letivos, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a assinatura do contrato por ambas as partes, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O período de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2019, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

Bandeirantes-PR, 18 de janeiro de 2019

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
 Lino Martins
 Prefeito Municipal
 ANTONIO RODRIGUES CONSTANTINO 49376128915
 Antônio Rodrigues Constantino
 Proprietário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

EXTRATO DO CONTRATO
CONTRATO Nº 08/2018-PMB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2018-PMB
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO PARANÁ
CONTRATADA: ARCELINO GUSMÃO 15251750668

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA OPERAÇÃO DE LINHAS DE TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL E ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

VALOR: Referente ao lote 07, o valor total de R\$ 50.800,00 (cinquenta mil, oitocentos e oitenta reais), referente ao preço de R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos), por quilômetro rodado no montante de 21.200km

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	0904-107	030012361120100 03390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1190-103	030012361120100 03390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1200-104	030012361120100 03390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1210-119	030012361120100 03390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	120-159	030012361120100 03390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

PRAZO DE EXECUÇÃO: O período de execução do objeto será de 200 (duzentos) dias letivos, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a assinatura do contrato por ambas as partes, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O período de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2019, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

Bandeirantes-PR, 18 de janeiro de 2019

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
 Lino Martins
 Prefeito Municipal
 ARCELINO GUSMÃO 15251750668
 Arcelino Gusmão
 Proprietário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

EXTRATO DO CONTRATO
CONTRATO Nº 09/2018-PMB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2018-PMB
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO PARANÁ
CONTRATADA: ARISTIDES FERREIRA FILHO 28094000910

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA OPERAÇÃO DE LINHAS DE TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL E ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

VALOR: Referente ao lote 17, o valor total de R\$ 51.840,00 (cinquenta e um mil, oitocentos e quarenta reais), referente ao preço de R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos), por quilômetro rodado no montante de 21.600km

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	0904-107	030012361120200 03390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1190-103	030012361120100 03390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1200-104	030012361120100 03390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1210-119	030012361120100 03390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	120-159	030012361120100 03390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

PRAZO DE EXECUÇÃO: O período de execução do objeto será de 200 (duzentos) dias letivos, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a assinatura do contrato por ambas as partes, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O período de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2019, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

Bandeirantes-PR, 18 de janeiro de 2019

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
 Lino Martins
 Prefeito Municipal
 ARISTIDES FERREIRA FILHO 28094000910
 Aristides Ferreira Filho
 Proprietário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 16/2019-PMB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018-PMB
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO PARANÁ
CONTRATADA: FERNANDO JOSÉ GUERRA 06413822966
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA OPERAÇÃO DE LINHAS DE TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL E ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
VALOR: Referente ao lote 24, o valor total de R\$ 67.090,00 (sessenta e sete mil e noventa reais), referente ao preço de R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos), por quilômetro rodado no montante de 28.200km.
DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	0960-107	0300512361120160 03390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1196-103	0300512361120160 03390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1200-104	0300512361120160 03390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1210-119	0300512361120160 03390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	120-159	0300512361120160 03390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

PRAZO DE EXECUÇÃO: O período de execução do objeto será de 200 (duzentos) dias letivos, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a assinatura do contrato por ambas as partes, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O período de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2019, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.
Bandeirantes-PR, 18 de janeiro de 2019

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Lino Martins
Prefeito Municipal
FERNANDO JOSÉ GUERRA 06413822966
Fernando Jose Guerra
Proprietário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 18/2019-PMB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018-PMB
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO PARANÁ
CONTRATADA: JOAQUIM RIBEIRO 05811708904
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA OPERAÇÃO DE LINHAS DE TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL E ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
VALOR: Referente ao lote 09, o valor total de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil e oitenta reais), referente ao preço de R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos), por quilômetro rodado no montante de 24.200km.
DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	0960-107	0300512361120160 03390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1196-103	0300512361120160 03390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1200-104	0300512361120160 03390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1210-119	0300512361120160 03390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	120-159	0300512361120160 03390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

PRAZO DE EXECUÇÃO: O período de execução do objeto será de 200 (duzentos) dias letivos, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a assinatura do contrato por ambas as partes, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O período de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2019, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.
Bandeirantes-PR, 18 de janeiro de 2019

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Lino Martins
Prefeito Municipal
JOAQUIM RIBEIRO 05811708904
Joaquim Ribeiro
Proprietário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 20/2019-PMB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018-PMB
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO PARANÁ
CONTRATADA: LUCAS MARTINS LOPES 05299078951
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA OPERAÇÃO DE LINHAS DE TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL E ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
VALOR: Referente ao lote 04, o valor total de R\$ 79.680,00 (setenta e nove mil, seiscentos e oitenta reais), referente ao preço de R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos), por quilômetro rodado no montante de 33.200km.
DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	0960-107	0300512361120160 03390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1196-103	0300512361120160 03390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1200-104	0300512361120160 03390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1210-119	0300512361120160 03390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	120-159	0300512361120160 03390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

PRAZO DE EXECUÇÃO: O período de execução do objeto será de 200 (duzentos) dias letivos, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a assinatura do contrato por ambas as partes, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O período de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2019, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.
Bandeirantes-PR, 18 de janeiro de 2019

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Lino Martins
Prefeito Municipal
LUCAS MARTINS LOPES 05299078951
Lucas Martins Lopes
Proprietário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 17/2019-PMB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018-PMB
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO PARANÁ
CONTRATADA: HERMINIO MARI OMINI 20311354904
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA OPERAÇÃO DE LINHAS DE TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL E ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
VALOR: Referente ao lote 20, o valor total de R\$ 56.100,00 (sessenta e seis mil e cem reais), referente ao preço de R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos), por quilômetro rodado no montante de 23.400km.
DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	0960-107	0300512361120160 03390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1196-103	0300512361120160 03390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1200-104	0300512361120160 03390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1210-119	0300512361120160 03390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	120-159	0300512361120160 03390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

PRAZO DE EXECUÇÃO: O período de execução do objeto será de 200 (duzentos) dias letivos, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a assinatura do contrato por ambas as partes, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O período de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2019, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.
Bandeirantes-PR, 18 de janeiro de 2019

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Lino Martins
Prefeito Municipal
HERMINIO MARI OMINI 20311354904
Hermino Macromini
Proprietário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 19/2019-PMB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018-PMB
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO PARANÁ
CONTRATADA: JOÃO WILSON MILANE 20313292849
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA OPERAÇÃO DE LINHAS DE TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL E ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
VALOR: Referente ao lote 22, o valor total de R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais), referente ao preço de R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos), por quilômetro rodado no montante de 28.000km.
DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	0960-107	0300512361120160 03390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1196-103	0300512361120160 03390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1200-104	0300512361120160 03390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1210-119	0300512361120160 03390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	120-159	0300512361120160 03390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

PRAZO DE EXECUÇÃO: O período de execução do objeto será de 200 (duzentos) dias letivos, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a assinatura do contrato por ambas as partes, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O período de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2019, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.
Bandeirantes-PR, 18 de janeiro de 2019

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Lino Martins
Prefeito Municipal
JOÃO WILSON MILANE 20313292849
João Wilson Milane
Proprietário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 21/2019-PMB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018-PMB
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO PARANÁ
CONTRATADA: LUIZ CARLOS DA SILVA 15251942915
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA OPERAÇÃO DE LINHAS DE TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL E ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
VALOR: Referente ao lote 02, o valor total de R\$ 61.920,00 (sessenta e um mil e noventa e dois reais), referente ao preço de R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos), por quilômetro rodado no montante de 25.800km.
DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	0960-107	0300512361120160 03390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1196-103	0300512361120160 03390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1200-104	0300512361120160 03390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1210-119	0300512361120160 03390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	120-159	0300512361120160 03390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

PRAZO DE EXECUÇÃO: O período de execução do objeto será de 200 (duzentos) dias letivos, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a assinatura do contrato por ambas as partes, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O período de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2019, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.
Bandeirantes-PR, 18 de janeiro de 2019

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Lino Martins
Prefeito Municipal
LUIZ CARLOS DA SILVA 15251942915
Luiz Carlos da Silva
Proprietário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
EXTRATO DO CONTRATO
CONTRATO Nº 28/2019-PMB
PRESTAÇÃO PRESENCIAL Nº 01/2019-PMB
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: VINÍCIUS RODRIGO MARENGONE
0599809989

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA OPERAÇÃO DE LINHAS DE TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL E ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
VALOR: Referente ao lote 13, o valor total de R\$79.840,00 (setenta e cinco mil oitocentos e quarenta reais), referente ao preço de R\$ 2,30 (dois reais e quarenta centavos), por quilômetro rodado no montante de R\$ 600,00
NOTAÇÃO:

SERVIÇO/ÁREA	DESPESA FONTE	DOAÇÃO FUNG. JORNAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	0960-103	0100312301120160 03300330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LICITAÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	0960-103	0300312301120160 03300330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LICITAÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1206-104	0300312301120160 03300330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LICITAÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1206-119	0300312301120160 03300330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LICITAÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1206-150	0300312301120160 03300330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LICITAÇÃO

PRAZO DE EXECUÇÃO: O período de execução do objeto será de 200 (duzentos) dias letivos, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a assinatura do contrato por ambas as partes, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O período de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2019, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.
Bandeirantes-PR, 18 de janeiro de 2019

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Luis Martins
Prefeito Municipal
VINÍCIUS RODRIGO MARENGONE 0599809989
Vinicius Rodrigo Marengone
Proprietário

CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 02/2019

José Fernandes da Silva, Presidente interino da Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º Designar e nomear o funcionário efetivo da Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, Marco Antônio Segantini Peralisi, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.538.725-5 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 049.606.349-95, para exercer a função de Pregoeiro, no exercício de 2019, podendo praticar todas as atos decorrentes.

Art. 2º Designar e nomear como equipe de apoio de que trata a presente Portaria, a funcionária efetiva Janaina Paduan da Costa, portadora da Carteira de Identidade RG nº 7.656.682-8 SESP/PR, inscrita no CPF sob o nº 007.335.409-02, e o funcionário efetivo Rafael Pinatti Andreani, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.674.754-5 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 070.435.699-60.

Art. 3º Designar e nomear como suplente a funcionária efetiva Jessica Cândida Ferreira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 12.747.646-1 SESP/PR, inscrita no CPF sob o nº 092.978.679-56.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 18 de janeiro de 2019.

José Fernandes da Silva
Presidente interino

CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 04/2019

José Fernandes da Silva, Presidente interino da Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º Designar e nomear para compor a Comissão Permanente de Patrimônio da Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, para o exercício de 2019, os funcionários efetivos Rogério Aparecido da Silva, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.360.681-4, inscrito no CPF sob o nº 322.384.569-53, Carlos Roberto da Silva, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.326.325-0 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 601.800.729-00 e Jessica Cândida Ferreira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 12.747.646-1 SESP/PR, inscrita no CPF sob o nº 092.978.679-56.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 18 de janeiro de 2019.

José Fernandes da Silva
Presidente interino

CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 03/2019

José Fernandes da Silva, Presidente interino da Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º Designar e nomear para compor a Comissão Permanente de Julgamento das Licitações da Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, para o exercício de 2019, os funcionários efetivos Marco Antônio Segantini Peralisi, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.538.725-5 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 049.606.349-95, Janaina Paduan da Costa, portadora da Carteira de Identidade RG nº 7.656.682-8 SESP/PR, inscrita no CPF sob o nº 007.335.409-02 e Rafael Pinatti Andreani, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.674.754-5 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 070.435.699-60, sob a presidência do primeiro.

Art. 2º Conceder aos integrantes da Comissão de Licitação de que trata esta Portaria a gratificação estabelecida na Resolução Legislativa nº 05/2015, de 28 de outubro de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 18 de janeiro de 2019.

José Fernandes da Silva
Presidente interino

CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 06/2019

José Fernandes da Silva, Presidente interino da Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º Designar e nomear para compor a Comissão para recebimento de Bens e Serviços Adquiridos pela Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, para o exercício de 2019, os vereadores Luiz Gustavo Omice, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.919.263-7 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 020.171.589-92, como Presidente, e o vereador José Carlos Martini, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.581.677-1 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 477.751.739-04, como membro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 18 de janeiro de 2019.

José Fernandes da Silva
Presidente interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Ref. Dispensa de Licitação - 02/2019-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico e ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.469/2019, de 08 de janeiro de 2019, que declarou dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, inciso II da Lei 8666/93 e Decreto Federal 9.412/18, a favor do licitante:

SINGULAR DIVERSÁRIA 1: MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA

Nº	QTD	UNID	PRODOTOS	VAL UNIT	VAL TOTAL
01	2	CX	SYNSIN-ONE CX 300 ML	1.779,00	3.558,00
VALOR TOTAL					3.558,00

Para AQUISIÇÃO DE 02 UNIDADES DO MEDICAMENTO SYNSIN-ONE 300 ML, PARA O PACIENTE ENCAMIINHADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, CONFORME DECISÃO JUDICIAL DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 00012-17.2018.8.160959 DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE BANDEIRANTES-PR, cujo valor total R\$ 3.558,00 (três mil e quinhentos e cinquenta e oito reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e atualizado pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, vez que o processo se encontra devidamente arquivado.

Bandeirantes, 17 de Janeiro de 2019

LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Bandeirantes - Paraná
RESOLUÇÃO Nº 01/2019

Maria de Fátima Silva Rego de Oliveira, presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º Referendar a decisão unânime deste Conselho, aprovando a desistência do Incentivo Financeiro do Programa Família Paranaense - Ações Espontâneas, bem como a devolução do referido recurso.

Bandeirantes, 18 de janeiro de 2019.

MARIA DE FATIMA SILVA REGO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO C.M.A.S.

CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 05/2019

José Fernandes da Silva, Presidente interino da Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º Designar e nomear para compor o Departamento de Contas da Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, para o exercício de 2019, a servidora efetiva Janaina Paduan da Costa, portadora da Carteira de Identidade RG nº 7.656.682-8 SESP/PR, inscrita no CPF sob o nº 007.335.409-02.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 18 de janeiro de 2019.

José Fernandes da Silva
Presidente interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 7/2018-PMB
TOMADA DE PREÇOS Nº 7/2017-PMB

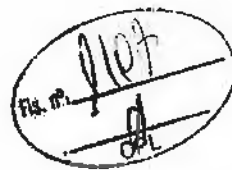
CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná
CONTRATADA: DINI CONSTRUTORA EIRELI
OBJETO: REFORMA DA COBERTURA DA ESCOLA MARIA DE LOURDES GUDES MENDES
OBJETIVO: prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato em 50 (cinquenta) dias.

Bandeirantes-PR, 01 de novembro de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Luis Martins
CONTRATANTE
DINI CONSTRUTORA EIRELI
Flávia Din de Castro
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ



ERRATA

Nos extratos de contratos nº 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, e 28/2019 da Licitação modalidade Pregão Presencial 61/2018-PMB, publicado no Jornal Folha do Norte Paranaense, no dia 19 de janeiro (sábado) na Edição 968 Folha 11, pelo Município de Bandeirantes-PR.

ONDE SE LÊ – Nas dotações orçamentárias

- 120-159

DE I A – SE

- 1220-153

Bandeirantes, 21 de janeiro de 2019


ANTONIO CARLOS ZANARDO
Secretário de Administração



SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Certo Brasil Entertainment & Cia Ltda CNPJ 05.083.547/0001-03, tendo sido-lhe recebido no dia 09 de Janeiro de 2019 a Licença de Operação para prestação de serviços de APARAS PLÁSTICAS E PAPEIS PARA PASSEIOS E VENDAS, estabelecida a Rua Ruy Góes de Castro, nº 10, Parque Industrial Bela Vista, Bandeirantes-PR, com validade até 30/01/2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
PORTARIA Nº 1.461/2019**

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Edital nº 01/2019, de 18/01/2019, expedido pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo, constituída pela Portaria nº 1.456/2018, publicada em 09/12/2018, no jornal Folha do Norte, de 09/12/2018,

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica extinta a servidora pública PÚBLICA ADIUNTA DEBILITAS SANTOS da Comissão de Processo Administrativo, promovida no art. 2º da Portaria nº 1.456/2018, publicada em 09/12/2018, no jornal Folha do Norte, de 09/12/2018, mantidos os demais integrantes daquela Comissão.

Art. 2º - Fica prorrogado, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 05/02/2019, para a comissão apresentar o relatório final do Processo Administrativo, nos termos do art. 171 da Lei nº 1.850/2018, situado dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais, em razão dos fatos e fatos administrativos ocorridos após a publicação da Portaria nº 1.456/2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se na forma regulamentar.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 21 de janeiro de 2019.

Lino Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

**AVISO DE LICITAÇÃO
PROPOSTAS PRESENCIAIS - PMB
PROCESSO PARA EMPRESAS ME, EPP E MEI**

O Município de Bandeirantes-PR, avisa aos interessados que realizará no dia 08/02/2019, as 08h00min, a licitação em referência, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONFECÇÃO DE CARNÊS DE IMPOSTOS, TAXAS E PROCESSAMENTO DE LÍQUIDOS DA TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL, PARA O ANO DE 2019 DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR. A certidão do edital nº 01/2019, no departamento de licitação do Município, em anexo, em site eletrônico da Prefeitura www.bandeirantes.pr.gov.br. A carta de convite contém o edital, documentação e proposta para ser lida até as 08h00min do dia 08/02/2019 na Sala de Postos, desta Prefeitura.

Bandeirantes-PR, 22 de janeiro de 2019.

ANTONIO CARLOS ZANARDO
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 01/2019-PMB-PMB
(SOLICITAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 01/2019-PMB)
CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES
OBJETO: PAGAMENTO DE REPASSE PARA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA EMERGÊNCIA JUNTO AO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL E SERVIÇOS HOSPITALARES AOS PACIENTES ENCAMINHADOS E AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONFORME AUTORIZADO PELA LEI Nº 3.800/2018, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.
VALOR: R\$ 2.172.000,00 (dois milhões, cento e setenta e dois mil reais)
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses a contar de 1º de janeiro de 2019
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 (um) ano após o término da execução
DOTAÇÃO

ANOS	PREÇOS	TOTAL DA LICITAÇÃO	ORÇAMENTO
2019	01/2019-01	R\$ 2.172.000,00 (dois milhões, cento e setenta e dois mil reais)	01/2019-01
2020	01/2020-01	R\$ 2.172.000,00 (dois milhões, cento e setenta e dois mil reais)	01/2020-01
2021	01/2021-01	R\$ 2.172.000,00 (dois milhões, cento e setenta e dois mil reais)	01/2021-01

Bandeirantes, 17 de janeiro de 2019

PREF. MUN. DE BANDEIRANTES
Lino Martins
Prefeito Municipal
ASSOC. HOSP. BENEFICENTE DE BANDEIRANTES
Antonio Carlos Zanardo
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

**Rel. licitabilidade de Licitação nº 01/2019-PMB Prefeitura Municipal de Bandeirantes
RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Ratificando o ato da Comissão de Licitação, nomeada através do Portaria nº 1.456/2019, de 08 de janeiro de 2019, que declarou licitável a Licitação, com implacimento do artigo do Art. 25 a favor do fornecedor:

Nº	QTD	UNID	SERVIÇO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	12	MED	SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA JUNTO AO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL PARA PACIENTES ENCAMINHADOS E AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONFORME AUTORIZADO PELA LEI Nº 3.800/2018	R\$ 180.000,00	R\$ 2.172.000,00

Para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA EMERGÊNCIA JUNTO AO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL E SERVIÇOS HOSPITALARES AOS PACIENTES ENCAMINHADOS E AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONFORME AUTORIZADO PELA LEI Nº 3.800/2018, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018, no valor total de R\$ 2.172.000,00 (dois milhões, cento e setenta e dois mil reais), face ao disposto no Art. 2º da Lei nº 8.666/93, vez que os preçotes se encaixam devidamente no mesmo.

Bandeirantes-PR, 17 de janeiro de 2019

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

EDITAL

Nos editais de contratos nº 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, e 28/2019 da Licitação e Edital de Pregão Presencial 01/2018-PMB, publicado no Jornal Folha do Norte Paranaense, no dia 19 de janeiro (sábado) na Edição 967, Folha 11, pelo Município de Bandeirantes-PR.

ONDE SE LÊ: Nas dotações orçamentárias - 1204-159
L.F.O.A. - SF
- 1220-155

Bandeirantes, 21 de janeiro de 2019

ANTONIO CARLOS ZANARDO
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

**EXTRATO DO SELO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2019-PMB
BREGÃO TERMO ADITIVO Nº 01/2019-PMB**

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná
CONTRATADA: MARIO ANTONIO DONATI - PEÇAS AUTOMOTIVAS
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE SISTEMAS HIDRÁULICOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MÁQUINAS E VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR
FINALIDADE: prestar os serviços de execução e operação de contrato em 100 (centos) dias

Bandeirantes-PR, 07 de janeiro de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Lino Martins
CONTRATANTE
MARIO ANTONIO DONATI - PEÇAS AUTOMOTIVAS
Mário Antônio Donati
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019-PMB
O Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei Estadual nº 15.600, de 16 de agosto de 2007, combinada com a Lei Federal nº 7.066, de 21 de junho de 1993, avisa aos interessados que estão recebendo a partir da publicação deste aviso no Jornal Folha do Norte Paranaense - Diário Oficial do Paraná e Diário Oficial da União, de caráter público para credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos e hospitalares complementares ao Sistema Único de Saúde - SUS para a Secretaria Municipal de Saúde.
O Edital completo poderá ser obtido diretamente no Setor de Licitações desta municipalidade, situado na Rua Frei Rafael Proen nº 1.457 Centro - Bandeirantes-PR (CEP: 86.100-400), no horário compreendido entre 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min ou através do site eletrônico www.bandeirantes.pr.gov.br e página eletrônica institucional e em 13 de fevereiro de 2019 para análise da documentação protocolada.

Bandeirantes - PR, 16 de janeiro de 2019.

Cibele Citadino Fontolan da Silva
Presidente da Comissão de Licitação

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Bandeirantes - Paraná**

RESOLUÇÃO Nº 01/2019

Maria de Fatima Silva Rego de Oliveira, presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Retenda a decisão unânime deste Conselho, aprovada a desistência da Modalidade Adesão Espontânea do Programa Família Paranaense, bem como a devolução do recurso do Incentivo Financeiro do Programa Família Paranaense.

Bandeirantes, 22 de janeiro de 2019.

MARIA DE FATIMA SILVA REGO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO COMAS

**SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
BANDEIRANTES - PR**
Rua São João, 100 - Fone: (41) 3333-1111 - CEP: 86.100-000
08746613300

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE 2018

Atividade	Plano	Realizado	Porcentagem
Atividade 1	100%	100%	100%
Atividade 2	100%	100%	100%
Atividade 3	100%	100%	100%
Atividade 4	100%	100%	100%
Atividade 5	100%	100%	100%
Atividade 6	100%	100%	100%
Atividade 7	100%	100%	100%
Atividade 8	100%	100%	100%
Atividade 9	100%	100%	100%
Atividade 10	100%	100%	100%
Atividade 11	100%	100%	100%
Atividade 12	100%	100%	100%
Atividade 13	100%	100%	100%
Atividade 14	100%	100%	100%
Atividade 15	100%	100%	100%
Atividade 16	100%	100%	100%
Atividade 17	100%	100%	100%
Atividade 18	100%	100%	100%
Atividade 19	100%	100%	100%
Atividade 20	100%	100%	100%
Atividade 21	100%	100%	100%
Atividade 22	100%	100%	100%
Atividade 23	100%	100%	100%
Atividade 24	100%	100%	100%
Atividade 25	100%	100%	100%
Atividade 26	100%	100%	100%
Atividade 27	100%	100%	100%
Atividade 28	100%	100%	100%
Atividade 29	100%	100%	100%
Atividade 30	100%	100%	100%

RESUMEN DE ATIVIDADES DE 2018

Atividade	Plano	Realizado	Porcentagem
Atividade 1	100%	100%	100%
Atividade 2	100%	100%	100%
Atividade 3	100%	100%	100%
Atividade 4	100%	100%	100%
Atividade 5	100%	100%	100%
Atividade 6	100%	100%	100%
Atividade 7	100%	100%	100%
Atividade 8	100%	100%	100%
Atividade 9	100%	100%	100%
Atividade 10	100%	100%	100%
Atividade 11	100%	100%	100%
Atividade 12	100%	100%	100%
Atividade 13	100%	100%	100%
Atividade 14	100%	100%	100%
Atividade 15	100%	100%	100%
Atividade 16	100%	100%	100%
Atividade 17	100%	100%	100%
Atividade 18	100%	100%	100%
Atividade 19	100%	100%	100%
Atividade 20	100%	100%	100%
Atividade 21	100%	100%	100%
Atividade 22	100%	100%	100%
Atividade 23	100%	100%	100%
Atividade 24	100%	100%	100%
Atividade 25	100%	100%	100%
Atividade 26	100%	100%	100%
Atividade 27	100%	100%	100%
Atividade 28	100%	100%	100%
Atividade 29	100%	100%	100%
Atividade 30	100%	100%	100%

Bandeirantes, 27 de Dezembro de 2018

(Assinaturas e rubricas)

SAAE Demonstrativo de dívidas concedidas

Em cumprimento do disposto no Art. 10 do Decreto nº 2.895/2014, foram publicadas as dívidas concedidas pelo SAAE, para o custeio de despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbanos dos agentes públicos em deslocamento da sede do domicílio de trabalho eletrônico, a serviço do município no período de 17-01-2019 a 18-01-2019.

NOME	CARGO	DESTINO	PERÍODO	ATIVIDADE	VALOR
Carlos Elias Tostes	Diretor	Curitiba-Pr	17-01-2019 a 18-01-2019	AGEPAR E FUNASA	R\$650,00
José Márcio Urbano	Tesoureiro	Curitiba-Pr	17-01-2019 a 18-01-2019	AGEPAR E FUNASA	R\$400,00

